



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 26^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**04/07/2023
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Confúcio Moura
Vice-Presidente: Senadora Augusta Brito**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**26^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/07/2023.**

26^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 39/2023 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	8
2	MSF 40/2023 - Não Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	51
3	MSF 41/2023 - Não Terminativo -	SENADOR MARCELO CASTRO	87
4	MSF 42/2023 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	119

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2646/2020 - Não Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	164

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Jayme Campos(UNIÃO)(2)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Efraim Filho(UNIÃO)(2)	PB 3303-5934 / 5931
Soraya Thronicke(UNIÃO)(2)	MS 3303-1775	2 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(10)	AC 3303-6333
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL 3303-6083	3 Jader Barbalho(MDB)(2)(6)(5)(10)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Fernando Farias(MDB)(2)(5)(10)	AL 3303-6266 / 6293
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)	PB 3303-2252 / 2481	5 Marcelo Castro(MDB)(2)(10)	PI 3303-6130 / 4078
Confúcio Moura(MDB)(2)	RO 3303-2470 / 2163	6 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)(10)	PR 3303-1635
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG 3303-3100	7 Cid Gomes(PDT)(2)(10)	CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	8 Alessandro Vieira(MDB)(2)(10)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Izalci Lucas(PSDB)(2)	DF 3303-6049 / 6050	9 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(10)	AP 3303-6777 / 6568 / 1963 / 1964

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Daniella Ribeiro(PSD)(4)	PB 3303-6788 / 6790	1 Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	2 VAGO(4)(11)	
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851	3 Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(8)	BA 3303-1464 / 1467	4 Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581
Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940	5 Humberto Costa(PT)(4)	PE 3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423	6 Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203
Beto Faro(PT)(4)	PA 3303-5220	7 Fabiano Contarato(PT)(4)	ES 3303-9054 / 6743
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	8 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6213 / 3775	1 Jaime Bagatollo(PL)(1)	RO 3303-2714
Wilder Morais(PL)(1)	GO 3303-6440	2 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352	3 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Tereza Cristina(PP)(1)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Luis Carlos Heinze(PP)(1)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2 Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatollo, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).
- (10) Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
- (11) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 4 de julho de 2023
(terça-feira)
às 09h

PAUTA
26^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1^a PARTE	Indicação de autoridades
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:

1. Inclusão de segunda parte deliberativa. (30/06/2023 17:23)
2. Retirada de pauta de todos os itens da parte deliberativa, exceto do item 1. (03/07/2023 11:06)

1ª PARTE PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor JOSÉ EDUARDO GUIDI, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. Em 28/06/2023 foi lido o relatório e concedida vista coletiva
2. Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. Em 28/06/2023 foi lido o relatório e concedida vista coletiva
2. Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 41, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Marcelo Castro

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. Em 28/06/2023 foi lido o relatório e concedida vista coletiva
2. Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 42, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. Em 28/06/2023 foi lido o relatório e concedida vista coletiva
2. Reunião destinada à arguição pública do indicado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 2646, DE 2020

- Não Terminativo -

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-PLEN, com três emendas que apresenta, e rejeição das emendas nº 2-PLEN e nº 3-PLEN

Observações:

1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE
2. Em 17/08/2022 o Senador Dário Berger apresentou as emendas nº 1, 2 e 3-PLEN
3. Votação simbólica

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(PLEN\)](#)

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

1



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER/RELATÓRIO N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 39, de 2023, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o §1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor José Eduardo Guidi, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).*

Relator: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 39, de 2023, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Eduardo Guidi para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal combinado com os arts. 88 e 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores do DNIT. Nos termos do art. do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

O currículum vitae anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passo a resumir.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

O Sr. José Eduardo Guidi é cidadão brasileiro, graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e especialista em Gestão Pública pelo INSPER/SP.

No tocante à experiência profissional, o indicado atuou como responsável técnico de obras civis e de saneamento (2000), trabalhou como projetista e fiscal no Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia (DEOSP – 2000 a 2009), coordenador e diretor do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia (DER/RO – 2011-2015). Atualmente, atua como perito judicial do TRF-1, TJRO, TJMT, TJMG e TJDFT. Atualmente, atua como engenheiro avaliador de entidades do ramo financeiro, como instrutor de Administração Pública e como engenheiro consultor.

Com relação à publicações de sua autoria, o indicado apresenta lista de obras relacionadas à engenharia legal, e contratos de obras públicas.

A análise do currículum vitae anexado à Mensagem nº 39, de 2023, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, para o qual foi escolhido pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, o indicado apresentou, além do currículum vitae e da argumentação escrita que demonstram sua experiência profissional, os demais documentos exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação do Senhor José Eduardo Guidi para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ENG. JOSÉ EDUARDO GUIDI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (disponível no site oficial do CREA-RO)

Nº	Nº ART	ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA			
1	8207385006	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA BEIRA RIO EM JI-PARANA/RO.
2	8207375291	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREPAD", NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.
3	8207377646	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREPAD", NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.
4	8207377647	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREPAD", NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
5	8207377648	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREPAD", NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
6	8207382863	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA/RO.
7	8207382861	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO.
8	8207382859	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS, NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
9	8207377986	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO ALUÍZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, DE 7.038,21 M ² (REFORMA E AMPLIAÇÃO), NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
10	8207402493	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA D. 745, 20 M ² , NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
11	8207393207	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO CCE, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
12	8207377575	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
13	8207438357	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 51 BATALHÃO - PM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
14	8207427447	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIP, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
15	8207373482	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA DE RENDAS NO MUNICÍPIO DE COLORADO D.OESTE
16	8207371685	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA DE RENDAS NO MUNICÍPIO DE GUARÁ MIRIM
17	8207371689	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA DE RENDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
18	8207371686	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA DE RENDAS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
19	8207371693	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA DA DE RENDAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
20	8207439340	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (1168,42 M ²) NA RUA VINTE E CINCO DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
21	8207393920	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE À CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINHEIRAS COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ PINTADO, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA/RO, FOI REALIZADO READAPTADOR DE PROJETOS, ONDE ÁREA PASSA A SER: 33.222,90 M ²
22	8207368112	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (21.106,30 M ²) NA RUA JOSE ANCHIETA C/ RUA PRESIDENTE KENEDY, NO MUNICÍPIO DE CACOAL
23	8207349964	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, DISTRITO DE RIO BRANCO DE 3.000 M ² .
24	8207365804	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D.OESTE/RO, DE 8.533,68 M ² .
25	8207367553	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA(4450,00M ²), NA RUA BARTOLOMEU BUENO, ENTRE AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RIACHUELO, BAIRRO: CTG, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.
26	8207360104	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, DE PEQUENO PORTO, NA CIDADE DE BURITIS.
27	8207360088	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA SE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, DE PEQUENO PORTO (678,95 M ²), NA CIDADE DE ESPÍGÃO D. OESTE.
28	8207365814	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE A REVITALIZAÇÃO DO PASEO PÚBLICO E CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA AVENIDA DANIEL COMBONI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA MARECHAL RONDON E A AVENIDA GONÇALVES DIAS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 13.124,33 M ² , NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D.OESTE/RO.
29	8207380376	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DESPORTO E LAZER - CEDFL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS.
30	8207380381	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DESPORTO E LAZER - CEDFL, NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D.OESTE.
31	8207445062	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE LOGÍSTICA, EM PORTO VELHO, COM ÁREA DE 1.153,95 M ² .
32	8207440159	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ATINENTE A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS TOTENS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
33	8207350609	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (678,95M ²) NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
34	8207351420	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE GUANABARA, COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, DO CANAL DOS TANQUES, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
35	8207310816	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE GUANABARA, COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ELÉTRICO E LÓGICA, CLIMATIZAÇÃO) ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA CIDADE DE ARIQUEMES-RO
36	8207701822	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, INCÊNDIO E ANÍCO, HIDROSSANITÁRIO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ELÉTRICO E LÓGICA, CLIMATIZAÇÃO) ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA CIDADE DE ARIQUEMES-RO
37	8207702101	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, INCÊNDIO E ANÍCO, HIDROSSANITÁRIO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ELÉTRICO E LÓGICA, CLIMATIZAÇÃO) ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA CIDADE DE VILHENA-RO
38	8207353577	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNISP DE PEQUENO PORTO (678,95M ²) NO MUNICÍPIO DE CUIJUBIM/RO.
39	8207362619	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE - ZONA SUL (2.112,45 M ²) NA CIDADE DE PORTO VELHO - RO.
40	8207343238	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (656,16M ²) NA CIDADE DE MACHADINHO D.OESTE - RO.
41	8207343235	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (656,16M ²) NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA - RO.
42	8207343229	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (656,16M ²) NA CIDADE DE ROLIM DE MOURA - RO.

ENG. JOSÉ EDUARDO GUIDI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (disponível no site oficial do CREA-RO)

Nº	Nº ART	ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
43	8207342185	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA CIDADE DE ARIQUEMES - RO.
44	8207343138	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA CIDADE DE JI-PARANÁ - RO.
45	8207342180	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA CIDADE DE VILHENA - RO.
46	8207343160	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA ZONA LESTE DA CIDADE DE PORTO VELHO - RO.
47	8207343167	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTE (2.112,45M ²) NA ZONA NORTE DA CIDADE DE PORTO VELHO - RO.
48	8207343237	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (656,16M ²) NA CIDADE DE ALVORADA D.OESTE - RO.
49	8207343199	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (656,16M ²) NA CIDADE DE COLORADO - RO.
50	8207353494	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM 4.675,6 M ² NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
51	8207416829	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.
52	8207287134	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE AÇAI COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ GAUCHO, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.
53	8207310811	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE BURITIS, COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DO CANAL CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.
54	8207287131	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE CASTANHEIRAS COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ INFERNINHO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
55	8207428292	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO BOSQUE COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO, REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL IGARAPÉ DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.
56	8207352371	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE JARU COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.
57	8207287138	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINHERAS COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ PINTADO, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
58	8207435919	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A REQUALIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
59	8207347194	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO ALTERNATIVO DE PORTO VELHO, SITUADO NA AV. GOV. JORGE TEIXEIRA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A INTERSECÇÃO COM A RUA APÁRCIO MORAES (PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE DR. JARY PINHEIRO) E A INTERSECÇÃO COM A AV. LAURO SOUDE (ADJACENTE AO ACESSO DO ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO INT. GOV. JORGE TEIXEIRA).
60	8207352412	DER/RO	COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM 4.800,00 M ² , NO DISTRITO DE NOVA CALIFORNIA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
ESTUDOS, LAUDOS, EXECUÇÃO			
61	8207390519	DER/RO	ELABORAÇÃO - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS EXPROPRIATÓRIOS
62	8207127890	DER/RO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO SOBRE O TRÂNSITO GERADO PELA CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CPA
63	8207179871	DEOSP / RO	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO SOBRE O TRÂNSITO GERADO PELA CONSTRUÇÃO DO TEATRO ESTADUAL DE RONDÔNIA
64	8207369469	DER/RO	ELABORAÇÃO DE PERÍCIA - LAUDO PERICIAL COM VISTAS A IDENTIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE PATOLOGIA, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS, ORIUNDAS DA EXECUÇÃO NO EDIFÍCIO SEDE DO TCE
65	8207515308	DER/RO	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO EM PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SEDAM/RO, REFERENTE À OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA ESPAÇO ALTERNATIVO DE PORTO VELHO, SITUADO NA AV. GOV. JORGE TEIXEIRA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A INTERSECÇÃO COM A RUA APÁRCIO MORAES (PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE DR. JARY PINHEIRO) E A INTERSECÇÃO COM A AV. LAURO SOUDE (ADJACENTE AO ACESSO DO ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO INT. GOV. JORGE TEIXEIRA); TOTALIZANDO UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 177.778,40 M ² .
66	8207430026	DER/RO	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O TRÂNSITO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO NOVO ESPAÇO ALTERNATIVO. CÁLCULOS DE CAPACIDADE PARA INTERSECÇÕES DO TIPO: ROTATÓRIAS, SEMAFORIZADAS E ORDEM DE PRIORIDADE.
67	8207430031	DER/RO	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O TRÂNSITO PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO NOVO HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGÊNCIA.
68	8202046789	PREFEITURA MUNICIPAL	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DA GESTANTE DE MACHADINHO D'OESTE, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS ESTRUTURAIS ELÉTRICOS E HIDROSSANITÁRIOS
69	188366	PREFEITURA MUNICIPAL	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE SAO MARCOS, SENDO UMA ÁREA EM ALVENARIA DE 80,10M ² EXECUÇÃO DO PROJETO ELETRO HIDROSANITARIOS ARQUITETONICO CORTES E FACHADAS, SERVIÇOS ESTES A SER EXECUTADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO. -CARTA CONVITE 045/CPL/2006 – PROCESSO 315/2006
FISCALIZAÇÃO			
70	8207148124	DEOSP / RO	FISCALIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ANEXO DO PRÉDIO DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFRONTE CONTRATO
71	8207148122	DEOSP / RO	FISCALIZAÇÃO - REFORMA GERAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, CONFORME CONTRATO
72	8207148112	DEOSP / RO	FISCALIZAÇÃO - REFORMA GERAL NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HERBERT ALencar
73	8207148115	DEOSP / RO	FISCALIZAÇÃO - REFORMA GERAL NO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JANIO DA SILVA QUADROS, CONFORME CONTRATO.
74	8207145957	DEOSP / RO	FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM PRESÍDIO COM CAPACIDADE DE 470 VAGAS.

ENG. JOSÉ EDUARDO GUIDI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (disponível no site oficial do CREA-RO)

Nº	Nº ART	ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
75	8207345030	DER/RO	FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE AÇAI - CANAIS DA CIDADANIA - ARIQUEMES/RO COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ GAÚCHO (650M) ONDE PARTE DO CANAL É SUBTERRÂNEO (200M) E O RESTANTE É ABERTO, REVESTIDO EM CONCRETO(450M).
76	8207345041	DER/RO	FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINHEIRAS - CANAIS DA CIDADANIA - JI-PARANÁ/RO COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ PINTADO (870M).
77	8207163193	DEOSP / RO	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA 2ª FASE DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
78	8207406686	DER/RO	FISCALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA JUNTA DE DILATAÇÃO DA PASSARELA DO TCE/RO.
			ORÇAMENTOS
79	8207467304	DER/RO	ORÇAMENTO (ADITIVO) ATINENTE À CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.
80	8207393921	DER/RO	ORÇAMENTO ATINENTE À CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINHEIRAS COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ PINTADO, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, FOI REALIZADO READAPTAÇÃO DE PROJETOS, ONDE ÁREA PASSA A SER 33.229,90 M ² .
81	8207367561	DER/RO	ORÇAMENTO ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA(4450,00M ²), NA RUA BARTOLOMEU BUENO, ENTRE AVENIDAS INDEPENDÊNCIA E RIACHUELO, BAIRRO: CTG, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.
82	8207287333	DER/RO	ORÇAMENTO REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE AÇAI, REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ GAÚCHO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.
83	8207312214	DER/RO	ORÇAMENTO REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE BURITIS, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO CANAL CENTRAL NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.
84	8207287323	DER/RO	ORÇAMENTO REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE CASTANHEIRAS, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ INFERNINHO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
85	8207312242	DER/RO	ORÇAMENTO REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE GUANABARA, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO CANAL DOS TANQUES NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
86	8207287338	DER/RO	ORÇAMENTO REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINHEIRAS, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ PINTADO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
87	8207440165	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ATINENTE À INSTALAÇÃO DOS TOTENS DO P.R.M., NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
88	8207378561	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS, COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO ALUÍZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, DE 7.038,21 M ² (REFORMA E AMPLIAÇÃO), NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, EM REFERÊNCIA A ART DE COORDENAÇÃO 8207317884.
89	8207351424	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PONTE (678,95M ²) NA CIDADE DE JARU.
90	8207432021	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA O PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
91	8207365952	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS ATINENTE À CONSTRUÇÃO DO PARQUE JARU COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ, NA RUA PERNAMBUCO ENTRE RUAS PADRE CHIQUINHO E RIO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO
92	8207377992	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO ALUÍZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, DE 7.038,21 M ² (REFORMA E AMPLIAÇÃO), NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
93	8207349985	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO, DISTRITO DE RIO BRANCO (3.000M ²).
94	8207377964	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDAP", NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.
95	8207377969	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDAP", NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.
96	8207377972	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDAP", NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
97	8207377975	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO "CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDAP", NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
98	8207368126	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (21.106,30 M ²) NA RUA JOSÉ ANCHETA C/ RUA PRESIDENTE KENEDY, NO MUNICÍPIO DE CACOAL
99	8207428295	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO BOSQUE COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, IGARAPÉ DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.
100	8207397884	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ATINENTE À CONSTRUÇÃO DO PARQUE BURITIS, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO CANAL CENTRAL, MUNICÍPIO DE BURITIS / RO.
101	8207439245	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA O PROJETO PERTINENTE A CONSTRUÇÃO DA COMPANHIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - COE, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
102	8207431101	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA O PROJETO PERTINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES POLICIAIS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
103	8207350966	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETO ATINENTES A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO ALTERNATIVO DE PORTO VELHO, SITUADO NA AV. GOV. JORGE TEIXEIRA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A INTERSECÇÃO COM A RUA APARÍCIO MORAES(PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE DRº ARY PINHEIRO) E A INTERSECÇÃO COM A AV. LAURO SODRE ADJACENTES AO ACESSO DO ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO INTER. GOV. JORGE TEIXEIRA.

ENG. JOSÉ EDUARDO GUIDI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (disponível no site oficial do CREA-RO)

Nº	Nº ART	ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
104	8207350817	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS ATINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (678,95M ²) NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
105	8207384362	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO SUBGRUPEAMENTO DE BOMBEIROS, EM JI-PARANÁ / RO.
106	8207362900	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE GRANDE PORTO COM UMA ÁREA DE 2.112,45 M ² , NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO - ZONA SUL.
107	8207381209	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DESPORTO E LAZER - CEDEL, NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D.OESTE.
108	8207373483	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA FISCAL, NO MUNICÍPIO DE COLORADO D.OESTE, DE 170,87 M ² .
109	8207371712	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA FISCAL, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICE
110	8207384361	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO SUBGRUPEAMENTO DE BOMBEIROS, EM ROUIM DO MOURA / RO.
111	8207384359	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO SUBGRUPEAMENTO DE BOMBEIROS, EM VILHENA / RO.
112	8207435886	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS SERVIÇOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRÁÇA (119.689,42 M ²) NA RUA VINTE E CINCO DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE ROUIM DE MOURA / RO.
113	8207435976	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS SERVIÇOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ATINENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
114	8207416831	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO.
115	8207354421	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO PARQUE JARU COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ NO MUNICÍPIO DE JARU.
116	8207354409	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DA PRÁÇA SITUADA EM CUIJUBIM / RO.
117	8207354198	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DA PRÁÇA SITUADA EM GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO.
118	8207381213	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DESPORTO E LAZER - CEDEL, NO MUNICÍPIO DE BURITIS.
119	8207371704	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE GUAIARÁ MIRIM DE 372,68 M ² .
120	8207371709	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA FISCAL, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO D.OESTE.
121	8207371707	DER/RO	ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COTAÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS, PARA OS PROJETOS PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA AGÊNCIA FISCAL, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
			PROJETOS
122	8207352754	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE DRENAGEM ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRÁÇA COM 4800,00 M ² , NO DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.
123	8207428294	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE ANTE-PROJETO DE DRENAGEM RELATIVO A REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DO BOSQUE DE OURO PRETO DO OESTE, SITUADO NA AV CAPITÃO SILVIO GONÇALVES DE FARIAS COM RUA DOBOSQUE.
124	8207349986	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DRENAGEM ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRÁÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA / RO, DISTRITO DE RIO BRANCO DE 3.000 M ² .
125	8207350756	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE DRENAGEM DO PROJETO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTO (678,95M ²) NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
126	8207467298	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (ADITIVO) HIDROSSANITÁRIO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO.
127	8207440884	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA - NUCRIM, EM JI-PARANÁ / RO.
128	8207439213	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DRENAGEM, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO COE, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
129	8207430764	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DRENAGEM, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
130	8207427443	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DRENAGEM, ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIOP, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
131	8207428364	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DRENAGEM, ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BATALHÃO PM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
132	8207415632	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DRENAGEM, ATINENTE A CONCRETO ARMADO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
133	8207423118	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO COE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
134	8207430757	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
135	8207427441	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIOP, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
136	8207428370	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 5º BATALHÃO - PM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO.
137	8207416833	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO.

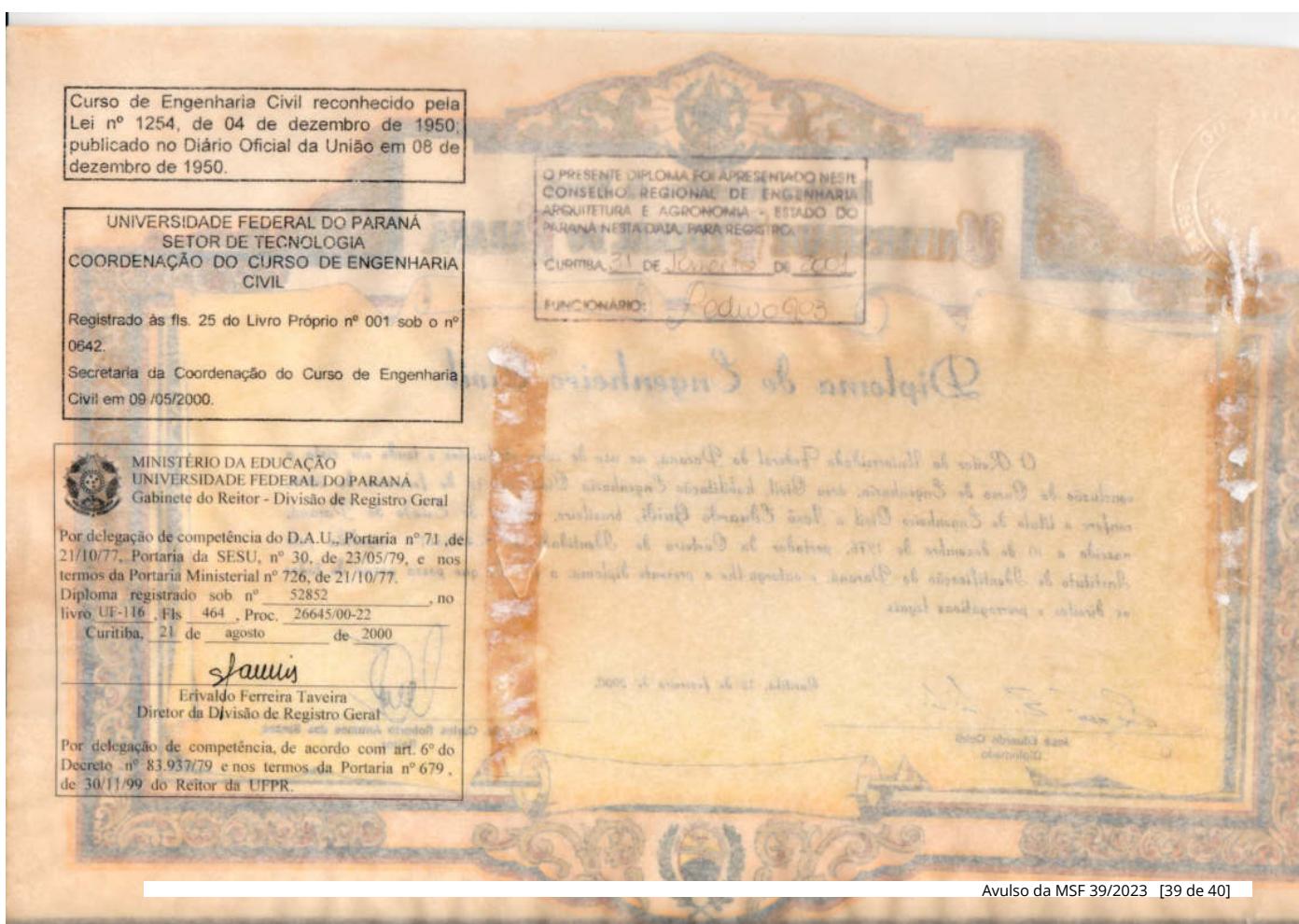
ENG. JOSÉ EDUARDO GUIDI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (disponível no site oficial do CREA-RO)

Nº	Nº ART	ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
138	8207428363	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 5º BATALHÃO - PM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
139	8207427435	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIOP, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
140	8207435937	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
141	8207439226	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO COE, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
142	8207430760	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
143	8207416834	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO HIDROSSANITÁRIO ATINENTES A CONSTRUÇÃO DO BOMBEIRO MIRIM, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.
144	8207439235	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO INCÊNDIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO COE, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
145	8207430766	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO INCÊNDIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
146	8207427446	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO INCÊNDIO, ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIOP, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
147	8207428367	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO INCÊNDIO, ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 5º BATALHÃO - PM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
148	8207435943	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO INCÊNDIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
149	8207439239	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO SANITÁRIO ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
150	8207439239	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO SANITÁRIO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO COE, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
151	8207430759	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO SANITÁRIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
152	8207427445	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO SANITÁRIO, ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIOP, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
153	8207428369	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO SANITÁRIO, ATINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 5º BATALHÃO - PM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
154	8207459561	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, ARQUITÉTÔNICO, ACESSIBILIDADE, ATINENTE A REFORMA DA CEDEL, LOCALIZADO NA RUA ANDRÉA ESQUINA COM RUA SÃO FRANCISCO MANOEL, BAIRRO: APONÍS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
155	8207459568	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO: DRENAGEM, PLANILHA ORÇAMENTARIA ATINENTE A REFORMA DA CEDEL, LOCALIZADO NA RUA ANDRÉA ESQUINA COM RUA SÃO FRANCISCO MANOEL, BAIRRO: APONÍS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
156	820745958	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO: ESTRUTURAL, ELÉTRICO ATINENTE A REFORMA DO CEDEL, LOCALIZADO NA RUA ANDRÉA ESQUINA COM RUA SÃO FRANCISCO MANOEL, BAIRRO: APONÍS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
157	8207363001	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM ATINENTE A CONSTRUÇÃO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, DE GRANDE PORTE (2.112,45 M ³) NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO - ZONA SUL.
158	8207354415	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE CUIJUBIM/RO.
159	8207354415	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE CUIJUBIM/RO.
160	8207351422	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE BURITIS/RO.
161	8207360254	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95 M ³), NA CIDADE DE BURITIS/RO.
162	8207360829	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95 M ³), NA CIDADE DE ESPIGÃO D. OESTE/RO.
163	8207360873	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95 M ³), NA CIDADE DE NOVA MAMORÉ/RO.
164	8207350781	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE HIDROSSANITÁRIO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
165	8207362998	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE HIDROSSANITÁRIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, GRANDE PORTE (2.112,45 M ³), NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO - ZONA SUL.
166	8207360247	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95 M ³), NA CIDADE DE BURITIS/RO.
167	8207360824	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95 M ³), NA CIDADE DE ESPIGÃO D. OESTE.
168	8207360871	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95 M ³), NA CIDADE DE NOVA MAMORÉ/RO.
169	8207350767	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO ATINENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
170	8207350812	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA E MADEIRA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO CONSTRUÇÃO DA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA (UNISP) DE PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
171	8207362904	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA E MADEIRA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, DE GRANDE PORTE (2.112,45 M ³), NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO - ZONA SUL.
172	8207354412	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA E MADEIRA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE CUIJUBIM/RO.
173	8207351421	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA E MADEIRA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95M ³) NA CIDADE DE JARU.
174	8207360818	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA, E MADEIRA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTE (678,95 M ³) NA CIDADE DE ESPIGÃO D.OESTE.

ENG. JOSÉ EDUARDO GUIDI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (disponível no site oficial do CREA-RO)

Nº	Nº ART	ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
175	8207360230	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA, E MADEIRA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO (678,95 M ³) NA CIDADE DE BURITIS
176	8207360859	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA, E MADEIRA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO (678,95 M ³) NA CIDADE DE NOVA MAMORÉ
177	8207360250	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO, CIDADE DE BURITIS/RO.
178	8207351429	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO, CIDADE DE JARU
179	8207360827	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO (678,95 M ³), NA CIDADE DE ESPÍGIO D. OESTE.
180	8207360872	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO (678,95 M ³), NA CIDADE DE NOVA MAMORÉ/RO.
181	8207354414	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO (678,95 M ³) NA CIDADE DE CUIJUBIM/RO.
182	8207354418	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO (678,95 M ³) NA CIDADE DE CUIJUBIM/RO.
183	8207351428	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, EM PEQUENO PORTO (678,95 M ³) NA CIDADE DE JARU.
184	8207435878	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DRENAGEM, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (119.689,42 M ²) NA RUA VINTÉ E CINCO DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE ROUM DE MOURA/RO.
185	8207435860	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (119.689,42 M ²) NA RUA VINTÉ E CINCO DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE ROUM DE MOURA/RO.
186	8207435851	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO SANITÁRIO, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA (119.689,42 M ²) NA RUA VINTÉ E CINCO DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE ROUM DE MOURA/RO.
187	8207427442	DER/RO	PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO "TIPO" PARA OS ELEMENTOS DO CADASTRO DE PADRONIZAÇÃO A SEREM UTILIZADOS EM ÁREA VERDE DE LAZER, PÚBLICA, AO LONGO DAS MARGENS DE CORREGO EM ÁREA URBANA (PARQUE URBANO LINEAR), A SER APLICADO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - PROGRAMA CANAIS DA CIDADANIA.
188	8207455097	DER/RO	PROJETO - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS: 2 TENDAS 10X20; 1 PALCO 5X5; 1 TRELIÇA 3X4
189	8207449593	DER/RO	PROJETO - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS NO TEATRO ESTADUAL PALÁCIO DAS ARTES RONDÔNIA:
190	8207455868	DER/RO	PROJETO - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS: 2 TENDAS 10X20; 1 PALCO 5X5; 1 TRELIÇA 3X4.
191	8207435946	DER/RO	PROJETO - PROJETO - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DRENAGEM, ATINENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.
192	8207398336	DER/RO	PROJETO - READAPERAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO PARQUE ACAI COM REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ GAUCHO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 31.516,20 M ² , NA MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / RO.
193	8207397886	DER/RO	PROJETO - READAPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, COM 534,96 METROS LINEARES, ATINENTE À CONSTRUÇÃO DO PARQUE BURITIS, COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO CANAL CENTRAL, MUNICÍPIO DE BURITIS / RO.
194	820739922	DER/RO	PROJETO DE CANALIZAÇÃO A CÉU ABERTO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINHERAS COM REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO LEITO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO IGARAPÉ PINTADO, NO MUNICÍPIO DE BURITIS, COM EXTENSÃO LINHA 1: 297,11M, REVESTIMENTO: MISTO (CONCRETO COM GEÓCÉLULAS + SOLO COM GEOTEXTIL); INCLUINDO O PROJETO ESTRUTURAL DA CANALIZAÇÃO DOS CONDUTORES DE SEÇÃO TRAPEZOIDAL E SEÇÃO U; FOI REALIZADO READAPERAÇÃO DE PROJETOS, ONDE ÁREA PASSA A SER: 33.222,80 M ² .
195	8207312241	DER/RO	PROJETO DE CANALIZAÇÃO A CÉU ABERTO DO CANAL CENTRAL, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE BURITIS, MUNICÍPIO DE BURITIS/RO. EXTENSÃO: 486,00 METROS LINEARES SEÇÃO: TRAPEZOIDAL REVESTIMENTO: MISTO (CONCRETO COM GEÓCÉLULAS + SOLO COM GEOTEXTIL).
196	8207312245	DER/RO	PROJETO DE CANALIZAÇÃO A CÉU ABERTO DO CANAL DOS TANQUEIS, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE GUANABARA, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. EXTENSÃO: 620,00 METROS LINEARES SEÇÃO: TRAPEZOIDAL REVESTIMENTO: MISTO (CONCRETO COM GEÓCÉLULAS + SOLO COM GEOTEXTIL).
197	8207287350	DER/RO	PROJETO DE CANALIZAÇÃO A CÉU ABERTO DO IGARAPÉ INFERNO, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE CASTANHEIRAS, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. EXTENSÃO: 470,00 METROS LINEARES SEÇÃO: TRAPEZOIDAL REVESTIMENTO: MISTO (CONCRETO COM GEÓCÉLULAS + SOLO COM GEOTEXTIL).
198	8207287357	DER/RO	PROJETO DE CANALIZAÇÃO A CÉU ABERTO DO IGARAPÉ PINTADO, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE PAINHERAS, MUNICÍPIO DE JIPARANÁ. EXTENSÃO: 870,00 METROS LINEARES SEÇÃO: TRAPEZOIDAL REVESTIMENTO: MISTO (CONCRETO COM GEÓCÉLULAS + SOLO COM GEOTEXTIL).
199	8207363006	DER/RO	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ATINENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - UNISP, DE PORTE GRANDE (2.112,45 M ³), NA CIDADE DE PORTO VELHO - ZONA SUL.
200	8207440395	DER/RO	PROJETO ESTRUTURAL DOS TOTENS INDICATIVOS DO P.R.M. EM CONCRETO PASSIVO DE 20MPA, COM 40,00 M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
201	8207369543	DER/RO	PROJETO EXECUTIVO PARA SANEAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DO LAUDO PERICIAL DO EDIFÍCIO SEDE DO TCE.







SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2023

(nº 280/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor JOSÉ EDUARDO GUIDI, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 280

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ EDUARDO GUIDI, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de junho de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 359/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ EDUARDO GUIDI, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4348342** e o código CRC **53F7972A** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005381/2023-16

SUPER nº 4348342

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

EXTRATO DO CURRÍCULO

Eng. José Eduardo Guidi

- Eng. Civil graduado pela UFPR. Especialista em Gestão Pública pelo INSPER/SP, com anotação de mérito acadêmico. Proferiu Aula Magna à 4ª turma de pós-graduação em gestão pública do INSPER/SP.
- Perito Técnico Judicial atuante no TRF-1/TJDFT/TJMG/TJMT/TJRO. *Expert* em mais de três centenas de provas periciais a serviço do Poder Judiciário. Membro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).
- Consultor da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), 2020/2021/2022.
- Coord./Dir. Op. Dep. Estradas de Rodagem/Transp. do Estado de Rondônia, 2011/14. Projetista, orçamentista e fiscal em dezenas de obras públicas. Executor de obras de destaque no Estado do Paraná a exemplo do Ed. Sede do CRC/PR e a Tenso-Estrutura do Pq. Ciência.
- Painelista no evento *Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras Públicas* da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Conhecimento), Rio de Janeiro, 2022.
- Palestrante no Ciclo de Debates Regionais “*O Labirinto das Obras Públicas*”, 2020-21-22, e no 92º Encontro Nacional da Indústria da Construção (ENIC), Brasília, 2020.
- **AUTOR** do livro “*Engenharia legal aplicada ao labirinto das obras públicas: soluções aos aspectos subjetivos da legislação*”, São Paulo: Leud, 2022.
- **AUTOR premiado no XX e no XXI Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias** (A Súmula Nº 247 do TCU e o Dilema do Parcelamento do Objeto nas Contratações de Obras Públicas / Reversão de Laudos de Investigação das Autoridades Policial e Marítima por Aplicação dos Preceitos da Engenharia Legal).
- **AUTOR do Boletim Técnico BTec. 009/2020 “Engenharia Legal Aplicada a Prova Pericial de Engenharia em Obras Fiscalizadas pelos Tribunais de Contas”** do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE). **CO-AUTOR** do livro “*Coletânea técnica de avaliações e perícias: boletins técnicos baseados no estado da arte e normas técnicas aplicáveis.*” São Paulo: Leud, 2021. **AUTOR colaborador da Revista Técnica** do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais (IBAPE/MG), 2020.
- Instrutor contratado por órgãos da Administração para ministrar capacitações em gestão pública e contratos de obra de engenharia.

ATUAÇÕES DE REFERÊNCIA

Participação em eventos

5º ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS (Zênite, Brasília - 2022)

Painel ministrado: REVISÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS

Ref: Dra. Anadricea Vicente de Almeida. Fone: (41) 99183-3391.

2º ENCONTRO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Zênite, Curitiba - 2022)

Painel ministrado: REVISÃO E A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS NOS CONTRATOS DE OBRAS

Ref: Dra. Anadricea Vicente de Almeida. Fone: (41) 99183-3391.

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS EM CONTRATOS DA CONSTRUÇÃO (IBAPE, B.H. - 2022)

Painel ministrado: DESEQUILÍBRIOS DE OBRAS PÚBLICAS

Ref: Dr. Luis Otávio Rosa. Fone: (11) 99141-4041.

FÓRUM NORTE NORDESTE DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (João Pessoa - 2022)

Debatedor no painel: OBRAS PARALISADAS E OS EXCESSOS DE BUROCRACIA

Ref: Dr. Marcos Holanda. Fone: (82) 99981-4252.

Trabalhos de destaque

VALEC FERROVIAS S.A. (Brasília, 2022)

Análise de vantajosidade de prorrogação contratual e desequilíbrios financeiros referentes aos Lotes 05 e 07 da Ferrovia Integração Oeste-Leste (FIOL).

Ref: Dra. Renata Scuderi. Fone: (61) 98188-1159.

SESI/SP (São Paulo, 2022)

Elaboração do normativo balizador à análise e processamento de pleito de desequilíbrios econômico-financeiros em contratos do SESI/SP.

Ref: Dr. Gunnar Troppmair. Fone: (11) 94244-2786.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU (Rio de Janeiro, 2022)

Laudo particular de avaliação de gleba urbanizável para estabelecimento de valor de mercado.

Homologado pela SPU no âmbito dos autos administrativos de n. 19739.101792/2022-56

Ref: Dr. Vinícius Benevides. Fone: (21) 99786-7002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MPMT (Cuiabá, 2021)

Aprovação de pleito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em contrato de obra pública à construção da sede das Promotorias de Várzea Grande.

Ref: Dr. Darren Leandro. Fone: (62) 98204-4333.

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.22 10:38:55 -04'00'

OUTRAS INFORMAÇÕES COMERCIAIS DE REFERÊNCIA

Referências comerciais no espectro de atuação da engenharia legal:

Construtora Sanches Tripoloni Ltda x Prefeitura Municipal de Maringá

Proc. 0010015-58.2019.8.16.0190 (TJPR).

Eng. Danielle Nardino. Fone: (44) 99139-1565.

Madecon Eng. Participações Ltda x Dep. Estradas Rodagem Inf. Rondônia

Proc. 7003933-74.2017.8.22.0001 (TJRO).

Dir. Glauco Omar Cella. Fone: (69) 99981-9002.

Dimensional Engenharia Ltda x Município do Rio de Janeiro

Proc. 0030141-28.2022.8.19.0001 (TJRJ).

Dir. Vinícius Benevides. Fone: (21) 99786-7002.

Vianorte S.A. (ARTERIS) x Ag. Reguladora S. P. D. Transp. São Paulo (ARTESP)

Proc. 1035001-06.2019.8.26.0053 (TJSP).

Dr. Fernando Vernalha. Fone: (41) 98808-1374.

Squadra Engenharia e Incorporação x Min. Público do Estado do Mato Grosso

Proc. 20.14.0001.0007069/2019-74 (MPMT).

Dir. Adm. Darren Leandro (Squadra). Fone: (62) 98204-4333.

Ademaldo Construções e Projetos Ltda x Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO)

Proc. 201811000251281 (TJGO).

Dir. Jacielly Jacob. Fone: (62) 99977-5794.

Referências Profissionais:

Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Eng. Amarilio da Silva Mattos Junior – Presidente

Fone: (71) 98102-4115

Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

PHD, Dr. Fernando Vernalha Guimarães

Fone: (41) 98808-1374

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Juíza de Direito, Dra. Grace Anny de Souza Monteiro.

Fone: (69) 3211-2436

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.22 10:39:07 -04'00'

1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

2020 – Atual – Eng. Consultor

2017 – Atual – Instrutor Administração Pública

2011 – Atual – Engenheiro avaliador credenciado em diversas entidades do ramo financeiro

2008 – Atual – Perito Judicial atuante do TRF-1, TJRO, TJMT, TJMG e TJDFT

2011 – 2015 – Coordenador e Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER/RO)

2009 – 2011 – Projetista e Fiscal no Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia (DEOSP) – cedido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

2000 – 2009 - Responsável Técnico pela Guidi Engenharia LTDA. Execução de obras civis e de saneamento.

2000 – 2000 – Responsável Técnico pela E.M.Sucharski LTDA. Execução de obras civis e de saneamento.

2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

<http://lattes.cnpq.br/1377094820704541>

GUIDI, J. E. Engenharia legal aplicada ao labirinto das obras públicas: soluções aos aspectos subjetivos da legislação. 01. ed. São Paulo: Leud, 2022. v. 01. 352p.

GUIDI, J. E. Boletim Técnico BTEC N° 2020/009: Engenharia Legal Aplicada à Prova Pericial de Engenharia em Obras Fiscalizadas pelos Tribunais de Contas. In: Vários autores. (Org.). Coletânea técnica de avaliações e perícias: boletins técnicos baseados no estado da arte e normas técnicas aplicáveis. 01ed. São Paulo: Leud, 2021, v. 01, p. 137-167.

GUIDI, J. E. Metodologia ao Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro Inicial em Contratos de Obras Públicas: O choque de mercado na abordagem do valor de mercado. Revista INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública, Curitiba/PR, p. 109 - 130, 01 fev. 2023.

GUIDI, J. E. Engenharia legal aplicada: caso real de aplicação indevida do regime de contratação integrada. Revista Técnica - IBAPE/MG, Belo Horizonte/MG, p. 34 - 35, 01 set. 2020.

GUIDI, J. E. Engenharia legal aplicada: o dilema da visita técnica em licitações de obras públicas de engenharia. Revista Técnica - IBAPE/MG, Belo Horizonte/MG, p. 36 - 37, 01 set. 2020.

GUIDI, J. E.; CALDEIRA, V. R. . Acidente Fatal - Reversão de Laudos de Investigação das Autoridades Policial e Marítima por Aplicação dos Preceitos da Engenharia Legal. 2021. (Apresentação de Trabalho/Congresso). Disponível em: < <https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2021/11/69-ACIDENTE-FATAL->

REVERS%C3%83O-DE-LAUDOS-DE-INVESTIGA%C3%87%C3%83O-DAS-AUTORIDADES-POLICIAIS-E-MAR%C3%8DTIMAS-POR-APLICA%C3%87%C3%83O-DOS-PRECEITOS-DA-ENGENHARIA-LEGAL.pdf>.

GUIDI, J. E. Proposta Metodológica para Análises Periciais em Alterações de Contratos Público-Privados de Obras de Engenharia. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso). Disponível em: <<https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2020/02/AO-12-Engenharia-Legal-Aplicada-Proposta-Metodol%C3%B3gica.pdf>>.

GUIDI, J. E. A Súmula Nº 247 do TCU e o Dilema do Parcelamento do Objeto nas Contratações de Obras Públicas de Engenharia. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso). Disponível em: <<https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2020/02/AO-03-Engenharia-Legal-Aplicada-A-Sum%C3%BA-Ala-N%C2%BA-247-do-TCU.pdf>>.

 Assinado de forma digital por JOSE
JOSE EDUARDO GUIDI:02015425950
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.22 10:37:39 -04'00'

RELAÇÃO DE PERÍCIAS EXECUTADAS (Período 2008 - 2023)

Nº	PROCESSO	PARTES	VARA	JUSTIÇA	ESTADO	CIDADE	TIPO
1	5031079-36.2019.8.13.0024	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS X FUNDAÇÃO DOM BOSCO	1ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE/MG	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
2	7011360-70.2019.8.22.0007	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA X MUNICÍPIO DE CACOAL	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	CACOAL/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
3	2007.41.001957-5	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IVO NARCISO CASSOL	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
4	2007.41.001939-1	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IVO NARCISO CASSOL	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
5	2008.41.001934-2	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X COMÉRCIO CONSTRUTORA CONSTRUCEU	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
6	2008.41.001926-1	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IVO NARCISO CASSOL	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
7	0004090-77.2015.4.01.4101	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AUGUSTO TUNES PLACA	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
8	1000107-14.2019.4.01.4101	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUCIO MARTINS FONTE	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
9	0135180-42.2001.8.22.0001	MIN. PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA X C. NETO - CONST. INC. LTDA	2ª VARA FAZ. PÚBLICA	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
10	2003.41.0001067-0	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HERALDO FROES RAMOS	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
11	0003674-68.2017.8.11.0111	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO X MARCELO ANTONIO BALBINOT	VARA ÚNICA	ESTADUAL	MATO GROSSO	MATUAPÁ/MT	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
12	0001551-41.2015.4.01.4101	UNIÃO FEDERAL X EUCATUR - EMP. UNIÃO CASCAVEL TRANSP. T. LTDA	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	AVALIAÇÃO
13	0207503-29.2005.8.22.0001	BRITATEC Com. Ltda X ADEBAL LIMA DE ALENCAR SOUZA	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
14	2007.41.0004995-7	UNIÃO FEDERAL X AEROCLUB DE RONDÔNIA	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
15	0235230-32.2008.8.22.0001	ANTÔNIO ALVES DE LACERDA FILHO X MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	1ª VARA FAZ. PÚBLICA	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
16	003540-56.2013.4.01.4100	MARIA IRACY BERNARDES DE SOUSA MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
17	0011927-26.2014.4.01.4100	NOVO HORIZONTE ADM. PART. E EMPREEND. IMOB. S/A X INST. NACIONAL DE COLON. REF. AGRÁRIA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
18	7033687-95.2016.8.22.0000	CON. RES. PARK JAMARI X EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONST. CIVIL LTDA	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
19	7042037-72.2016.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X FERNANDO ANTONIO CONDE	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
20	7028012-83.2018.8.22.0001	SONIA BURGARELLI AMARAL MARIANO X REGINALDO CICERO MARIANO	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
21	1000786-70.2021.8.11.0111	BEMISA - BRASIL EXP. MINERAL S/A X ESPÓLIO DE FAISAL IBRAHIM ABDULRAHMAN YOUNES	VARA ÚNICA	ESTADUAL	MATO GROSSO	MATUAPÁ/MT	AVALIAÇÃO
22	0015329-24.2018.4.01.3600	CARLOS REINERS X UNIÃO FEDERAL	4ª VARA FAZ. PÚBLICA	FEDERAL	MATO GROSSO	CUIABÁ/MT	AVALIAÇÃO
23	001968-04.2020.4.01.4100	ZULEIDE FERNANDES RAULIN X DEP. NACIONAL DE INFRA. TRANSP. - DNIT	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
24	5001812-73.2020.8.13.0027	HUGO MOURA DE SOUZA X VALE S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	MINAS GERAIS	BETIM/MG	AVALIAÇÃO
25	7024832-20.2022.8.22.0001	JEFFERSON LUIZ ZARO X IRIA HENICKA	8ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
26	0003861-04.2007.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL X FRANCISCO DAS CHAGAS VERAES CAETANO	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
27	7039487-94.2022.8.22.0001	GERALDO FERREIRA DE ARAUJO X SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	AVALIAÇÃO
28	5061308-20.2020.8.13.0024	ROCHA VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME X CARLOS ANTONIO GOULART LEITE JUNIOR	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE/MG	CONTRATOS
29	3490629-77.2007.8.13.0079	CONSTRUTORA OAS LTD A X DAVID DE CASTRO	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	MINAS GERAIS	CONTAGEM/MG	CONTRATOS
30	0000626-80.2012.8.22.0009	CONS. REBOLO E FERREIRA LTDA X CONS. F. MENDES JR.	1ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ALVORADA D'OESTE/RO	CONTRATOS
31	0010646-55.2015.8.22.0002	XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME X SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	ARIQUEMES/RO	CONTRATOS	
32	0010337-68.2014.8.22.0002	FRANCILENE AUGUSTO DE OLIVEIRA X ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE ARIQUEMES	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	ARIQUEMES/RO	CONTRATOS	
33	7003921-71.2019.8.22.0007	CANAÁ INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTD A X MUNICÍPIO DE CACOAL	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	CACOAL/RO	CONTRATOS
34	0002063-10.2013.8.22.0009	MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES X JACQUELINE FERREIRA GÓIS	1ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	COSTA MARQUES/RO	CONTRATOS
35	0005880-33.2014.4.01.4101	Farley de Oliveira Xavier X CONSELHO REG. ENGENHARIA E AGRONOMIA	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	CONTRATOS
36	0000011-84.2017.4.01.4101	ILDEMAR KUSSLER X UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	CONTRATOS
37	7000433-10.2016.8.22.0009	CCM - CONST. CENTRO MINAS LTDA X MUN. DE PIMENTA BUENO	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PIMENTA BUENO/RO	CONTRATOS
38	7005293-20.2017.8.22.0009	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A X MUN. DE PIMENTA BUENO	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PIMENTA BUENO/RO	CONTRATOS
39	0015890-12.2008.8.22.0001	HIDRONORTE CONS. COMÉRCIO LTDA X MATERIAL BÁSICO DE CONST. RIO CANDEIAS LTDA	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
40	0009579-34.2010.8.22.0001	FERREIRA NAVARRO E RORIZ LTDA X PORTO VELHO SHOPPING	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
41	0014893-24.2011.8.22.0001	GUMA CONST. LTDA X GARFISA SPE OITENTA E CINCO EMPREEND. IMOB. LTDA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
42	7012056-95.2016.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X ALCIDES FERREIRA SILVA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
43	7012274-26.2016.8.22.0001	CONDOMÍNIO NORTE SUL X BRUNO DE ALCANTARA MOURAO	10ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
44	7043667-61.2019.8.22.0000	BRAZ PIRES DA LUZ FILHO X CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
45	7003572-52.2020.8.22.0001	MOACIR FERREIRA DE MORAES X COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
46	7012857-35.2021.8.22.0001	CLAUDENICE AZEVÉDO LINDOZO X COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
47	7030825-78.2021.8.22.0001	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA (CAERD) X FABIO M. LOPES ALMEIDA	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
48	7026610-70.2020.8.22.0001	CONCREZON X DER	2ª VARA FAZ. PÚBLICA	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	CONTRATOS
49	5002350-74.2017.8.13.0701	SERGIO MARCOS DE SOUZA X CYRELA EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	MINAS GERAIS	UBERABA/MG	CONTRATOS
50	7007107-98.2016.8.22.0010	CIME - CONSORCIO MOSAICO-ESCALA X MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ROLIM DE MOURA/RO	CONTRATOS
51	7012816-41.2016.8.22.0002	BENEDITO DA MOTA MESSIAS X CANAÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DANOS AMBIENTAIS
52	7013383-72.2016.8.22.0002	ADEMI MATIAS DE MELO X CANAÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	1ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DANOS AMBIENTAIS
53	7016002-33.2020.8.22.0002	SANDRA GONCALVES COELHO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DN	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DANOS AMBIENTAIS
54	0021660-44.2012.8.22.0001	STANLEY JORGE MALONEY X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
55	0023347-91.2012.8.22.0001	MARIA FERREIRA DOS SANTOS ROSA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
56	0024348-76.2012.8.22.0001	DENILSIA GONZAGA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
57	0011157-27.2013.8.22.0001	PAULO SÉRGIO LIMA TOMÉ X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
58	0015616-38.2014.8.22.0001	DILMOS RAMOS BRITO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
59	0005258-77.2015.8.22.0001	JOÃO IRINEU ADELINO MAIA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
60	0008720-42.2015.8.22.0001	MARLUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
61	0010152-96.2015.8.22.0001	TANIA REGINA CASTEGNE CIPRIANO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
62	0010527-97.2015.8.22.0001	JOAO RICARDO DA ROCHA CAMPOS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
63	0012159-61.2015.8.22.0001	JUCILEIA DE SOUZA DA COSTA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
64	700272-71.2015.8.22.0000	EMILIO LEMOS LOPEZ X LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
65	7009196-58.2015.8.22.0001	BEATRIZ MARCIONILIO GOMES BEZERRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
66	7018206-29.2015.8.22.0001	MARIA VIRLENE VIANA VEIGA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
67	7018340-64.2015.8.22.0001	SILVIA CELIO DA COSTA DANTAS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
68	7018516-35.2015.8.22.0001	FRANCISCA GUIMARÃES DANTAS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
69	7019187-58.2015.8.22.0001	JURACY MOREIRA DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
70	7021646-33.2015.8.22.0001	ANGELICA OLIVEIRA DOS SANTOS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
71	7013089-50.2016.8.22.0001	VALDEMIR OVIDIO NEVES X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
72	7004489-13.2016.8.22.0001	DARCI TEIXEIRA DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
73	7006266-33.2016.8.22.0001	josimar alves dos passos x santo antônio energia s.a.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
74	7012976-69.2016.8.22.0001	CLAUDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
75	7016248-71.2016.8.22.0001	MARIA TEREZINHA MOTTA DOS SANTOS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
76	7016730-19.2016.8.22.0001	SONIA PASSOS RODRIGUES X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
77	7016976-15.2016.8.22.0001	OSMAR VIEIRA DO NASCIMENTO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
78	7017175-37.2016.8.22.0001	LOURIVAL RAMOS NASCIMENTO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
79	7018103-85.2016.8.22.0001	FRANCISCA BRAGA DE ALBUQUERQUE X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
80	7018135-90.2016.8.22.0001	SUELÍ FERNANDES REGIS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
81	7018967-26.2016.8.22.0001	DOMINGOS GONCALVES BARROS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
82	7019100-68.2016.8.22.0001	PAULO GOMES BENTO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
83	7027708-55.2016.8.22.0001	SEBASTIANA PEREIRA DAMAZIO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
84	7031063-73.2016.8.22.0001	MARLUCIA NASCIMENTO OLIVEIRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
85	7034183-27.2016.8.22.0001	CARMEN LUCIA SOUZA LIMA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
86	7037748-96.2016.8.22.0001	JOSE UELITON DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
87	7040112-41.2016.8.22.0001	ANDREW VICTOR ABRAHAMSON X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
88	7041799-53.2016.8.22.0001	EDMILSON RAMOS DE FREITAS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
89	7041899-08.2016.8.22.0001	MANOEL DA SILVA PARENTE X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
90	7041967-55.						

RELAÇÃO DE PERÍCIAS EXECUTADAS (Período 2008 - 2023)

Nº	PROCESSO	PARTES	VARA	JUSTIÇA	ESTADO	CIDADE	TIPO
106	7001812-73.2017.8.22.0001	ELENICE BRAGA REGIS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
107	7001965-09.2017.8.22.0001	SALES VALENTE DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
108	7001996-29.2017.8.22.0001	PEDRO FERREIRA LEITE X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
109	7002163-46.2017.8.22.0001	ANGELA MARIA DA SILVA MENDES X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
110	7002362-68.2017.8.22.0001	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO BRITO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
111	7002414-64.2017.8.22.0001	PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
112	7003054-67.2017.8.22.0001	JOSE DE ALMEIDA FILHO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
113	7003473-87.2017.8.22.0001	PAULINO DE SOUZA LIMA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
114	7003964-94.2017.8.22.0001	ANUAR DE OLIVEIRA BARRETO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
115	7005364-46.2017.8.22.0001	ANTONIA NUNES FERREIRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
116	7007530-51.2017.8.22.0001	ROQUELANO QUEIROZ DE SOUZA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
117	7007699-38.2017.8.22.0001	JOSE MARIA FELICIO DOS SANTOS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
118	7007860-48.2017.8.22.0001	NEOMEZIA ALMEIDA DE CRISTO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
119	7008181-83.2017.8.22.0001	FRANCISCO DO ROSARIO DANTAS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
120	7008387-83.2017.8.22.0001	TERESINAH SOARES DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
121	7008395-74.2017.8.22.0001	GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
122	7010445-73.2017.8.22.0001	ZALDI PEREIRA GONCALVES X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
123	7011954-39.2017.8.22.0001	FRANCISCO RÉGIS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
124	7012259-23.2017.8.22.0001	JOSE FRANCISCO VIANA BARROSO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
125	7016312-47.2017.8.22.0001	FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
126	7017440-05.2017.8.22.0001	ADEMIR LAURINDO RIBEIRO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
127	7018495-88.2017.8.22.0001	MARIA ALEXANDRA DE SOUZA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
128	7019502-18.2017.8.22.0001	ANTONIO FELIX DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
129	7021263-84.2017.8.22.0001	ZEZITO BARBOSA DE MENDONCA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
130	7021275-98.2017.8.22.0001	SEBASTIANA CABRAL BORGES MACHADO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
131	7022414-95.2017.8.22.0001	ALVERINA CABRAL BORGES X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
132	7023460-12.2017.8.22.0001	RAIMUNDINO NONATO DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
133	7028531-92.2017.8.22.0001	ROBERLYAN PINTO BARROS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
134	7032223-02.2017.8.22.0001	ELIANA DA SILVA SOUZA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
135	7034629-93.2017.8.22.0001	MARIA DAS GRACAS DO CARMO DE ARAUJO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
136	704795-25.2017.8.22.0001	LEILA VALE DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
137	7049785-24.2017.8.22.0001	JOSE MARQUES DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
138	7021053-96.2018.8.22.0001	TANIA DOS SANTOS X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
139	7021076-12.2018.8.22.0001	EDMAR FERREIRA PEREIRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
140	7044336-51.2018.8.22.0001	OSMIDIO MARTINS DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
141	7051373-32.2018.8.22.0001	ZENAIDE MONTEIRO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
142	7018440-69.2018.8.22.0001	ANA AMELIA SILVA QUEIROZ X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
143	7021635-62.2018.8.22.0001	ALMIRO PEREIRA MAIA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
144	7012214-11.2020.8.22.0002	MUNICIPIO DE ARIQUEMES X LUCIANO TURATI POSSLETT	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DANOS AMBIENTAIS
145	1014410-02.2020.4.01.4100	ALLYSSON DOUGLAS COUTO GEMELLI X IBAMA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	CABIXI/RO	DANOS AMBIENTAIS
146	017890-72.2018.4.22.0001	JOSE ALVES X ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DANOS AMBIENTAIS
147	0714873-10.2019.8.07.0007	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA X CÍCERO LUCAS DO CARMOS	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	DISTRITO FEDERAL	TAGuatinga/DF	DEMARCATÓRIA
148	5043571-94.2018.8.13.0024	MADALENA ALVES VIEIRA X VICTOR APARECIDO DE ALMEIDA BARBOSA	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	MINAS GERAIS BELO HORIZONTE/MG	DEMARCATÓRIA
149	0115177-42.2008.8.22.0002	SATHEL USINAS TERMOS E HIDROELÉTRICAS S/A X ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DEMARCATÓRIA
150	7001105-05.2017.8.22.0002	MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA X SONIA REGINA DA SILVA	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DEMARCATÓRIA
151	7009881-86.2020.8.22.0002	JOSIAS RODRIGUES PEREIRA X RONALDO LUIZ CAVALHEIRO	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DEMARCATÓRIA
152	0011871-32.2014.8.22.0007	ADEIRDES VIEIRA CHIBA X MARIA HELENA VIEIRA	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	CACOAL/RO	DEMARCATÓRIA
153	7002776-14.2018.8.22.0007	JUNIOR ABREU JORDANI X VALDECI NICÁRIO DA SILVA	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	CACOAL/RO	DEMARCATÓRIA
154	0216457-25.2009.8.22.0001	RAIMUNDO GONÇALVES SOBRINHO X FRANCISCO DE ASSIS SOARES	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
155	0249298-73.2009.8.22.0001	JOÃO ROBERTO ARAÚJO X SEGURANÇA IMÓVEIS LTDA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
156	0007889-33.2011.8.22.0001	HABITAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA X IRINEU CARLOS DE ALMEIDA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
157	006147-42.2013.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL X FELIPE SANTOS ANDRADE	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
158	0008448-48.2015.8.22.0001	JOSE ALEXANDRE DA SILVA X ANTONIO MARCOLINO DA SILVA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
159	7006015-49.2015.8.22.0001	MARIA IRACY DA NASCIMENTO X CLAUDIOEN FERREIRA BATISTA	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
160	7019082-81.2015.8.22.0001	PAULO FABIANO DO VALE X IGREJA DE CRISTO BETEL	4ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
161	1000618-33.2017.4.01.4100	RICARDO JUSTINIANO JR. X INST. NAC. COL. REF. AGRÁRIA - INCA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
162	7013526-30.2017.8.22.0001	IPF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X LÁRCIO DA SILVA LIMA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
163	7049832-95.2017.8.22.0001	FRANCISCO ALVES SOUZA X NÁSIO PEREIRA DA SILVA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
164	7044254-20.2018.8.22.0001	MARIA DAS DORES OLIVEIRA X BRUNO TICO DOS SANTOS	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
165	700769-14.2021.8.22.0001	MARIA DE FATIMA ALVES X PAULO EMILIO COSTA SOEIRO	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
166	7014589-85.2020.8.22.0001	RICARDO ALVES FILHO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
167	0024421-44.2012.8.22.0001	JOAO BRITO PIMENTA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
168	705171-19.2021.8.22.0001	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A X IND. COM. BEM. MADEIRAS GADITA LTDA	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DEMARCATÓRIA
169	0000987-63.2013.8.22.0011	DEPTO EST. ROD. TRANSP. EST./RO X JOAQUIM F. FILHO	1ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ALVORADA D'OESTE/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
170	0016947-86.2013.8.22.0002	CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. X VALDENIR TERLECHI FONSECA	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
171	0016953-93.2013.8.22.0001	CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. X WILSON CRISPIM AMARO	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
172	0016959-03.2013.8.22.0002	CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. X ESPERIDIÃO MENDES	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
173	0015402-44.2014.8.22.0002	CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. X ZEOLITA DE OLIVEIRA RAMOS	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
174	0016824-96.2010.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL X JOSÉ FERREIRA MAIA	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
175	0020261-48.2010.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL X RAIMUNDO ALVES CHAVES	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
176	0021166-53.2010.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X JÚLIA ALVES DA SILVA FERREIRA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
177	0022205-85.2010.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X WILSON DAMUSCI	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
178	0023181-92.2010.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
179	0007252-70.2011.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X ALDENIR BRIELOPES DA SILVA	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
180	0003683-73.2011.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X NUNES E PINHEIRO LTDA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
181	0005485-09.2011.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X EUZENI FERNANDES DE OLIVEIRA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
182	0005792-60.2011.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X MILTON FERREIRA DOS PASSOS	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
183	0006426-56.2011.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X ESPÓLIO DE ISAAC BENAYON SABBÁ	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
184	0007043-16.2011.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X VALDIR ARAÚJO GONÇALVES	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
185	0007049-23.2011.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X IRACILDA LEAL	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
186	0007050-08.2011.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL X JOÃO GONÇALVES LEITE	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
187	0007511-77.2011.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X RAIMUNDA EUNICE DA SILVA	4ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
188	0008459-19.2011.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X HUGO de MIRANDA SANDRES SOBRINHO	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
189	0024045-96.2011.8.22.0001	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X MARLUZA FERREIRA MAIA DE SOUZA	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
190	0024191-40.2011.8.22.0001	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X JOÃO BATISTA SOARES	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
191	0005227-05.2012.4.01.4100	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X ROBERTO CORREIA DA SILVA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
192	0011025-20.2013.4.01.4100	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. X ERICK JANAINO ROCHA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO DIRETA
193	0003553-21.2014.4.01.4100	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. X GERALDA S. OLIVEIRA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESPROPRIACAO

RELAÇÃO DE PERÍCIAS EXECUTADAS (Período 2008 - 2023)

Nº	PROCESSO	PARTES	VARA	JUSTIÇA	ESTADO	CIDADE	TIPO
211	7020938-70.2021.8.22.0001	DPTO EST., ROD., INFRA. SERV. PÚB. ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO X GEYSA V. PEIXOTO	1ª VARA FAZ. PÚBLICA	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO DIRETA
212	1003385-89.2020.4.01.4100	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. X ROBERTO CORREIA DA SILVA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO DIRETA
213	0006785-95.2014.8.22.0002	ROMILDO CRISPIM AMARO X CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
214	7018369-64.2019.8.22.0002	BRUNO TIAGO SANTANA DOS SANTOS X CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
215	7003024-24.2020.8.22.0002	ERNESTO VOLPATO DOS SANTOS X CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
216	7015354-53.2020.8.22.0002	PAULO CESAR DE NORMANDES X CANÁA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
217	1000171-92.2017.4.01.4101	TERMAZA TER. M. A. LTDA X DER NACIONAL DE INFRA. TRANSP. - DNIT	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
218	0007897-73.2012.8.22.0001	BRUNO LEONARDO PAULINO NASCIMENTO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
219	0019691-91.2012.8.22.0001	TEREZINHA DIAS TAVARES X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
220	0025675-56.2012.8.22.0001	JADER LUIZ HUNES BEZERRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
221	0002370-15.2014.4.01.4100	FRANCISCO Q. DO CARMO X DER NACIONAL DE INFRA. TRANSP. - DNIT	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
222	0012398-42.2014.4.01.4100	DERNICE CASTRO PASSOS X DER. NACIONAL DE INFRA. TRANSP. - DNIT	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
223	7016705-40.2015.8.22.0001	ANTONIO APARECIDO LEITE X CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
224	7021477-12.2016.8.22.0001	KELI CRISTINA DE OLIVEIRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
225	7038960-55.2016.8.22.0001	GELCI LOURDES DE OLIVEIRA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
226	7053277-24.2017.8.22.0001	ISAC RODRIGUES DA SILVA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
227	1001818-91.2018.4.01.4100	ROZENILDE DE BRITO LEITE ARAUJO X DEP. NACIONAL DE INFRA. TRANSP. - DNIT	1ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
228	7000034-34.2018.8.22.0001	VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
229	7015088-40.2018.8.22.0001	FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO CARMO X SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
230	0011926-32.2013.8.22.0002	CANAÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. X KENHYY ISHITANI	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	SERVIDÃO
231	0015137-76.2013.8.22.0002	CANAÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. X AGROP. E REFLORESTADORA PORTO FRANCO LTDA	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	SERVIDÃO
232	7010720-19.2017.8.22.0002	MARIA MARTINS DO CARMO X NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	SERVIDÃO
233	7009331-62.2018.8.22.0002	UMBERTO EUGENIO DA LIBERA X CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A CERON BRT	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	SERVIDÃO
234	7004896-74.2020.8.22.0002	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X ESTEVAO EVALDO RIBEIRO DE MORAIS	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	ARIQUEMES/RO	SERVIDÃO
235	7001154-81.2020.8.22.0002	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X BRENO CUPERTINO DE MORAES	VARA ÚNICA	ESTADUAL	RONDÔNIA	BURITIS/RO	SERVIDÃO
236	7000475-47.2021.8.22.0021	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X MARCOS YUTAKA UEDA	VARA ÚNICA	ESTADUAL	RONDÔNIA	BURITIS/RO	SERVIDÃO
237	7011839-69.2018.8.22.0005	ARGO III TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. X INDUSTRIA TRIANON DE RONDONIA LTDA	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	JI-PARANÁ/RO	SERVIDÃO
238	0010647-82.2011.8.22.0001	PORTO VELHO TRANSM. ENERGIA S.A. X KANINDÉ ASS. DE DEFESA ETNO AMBIENTAL	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
239	0016781-28.2011.8.22.0001	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. X DOMINGOS SÁVIO ALVES FEITOSA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
240	0016913-85.2011.8.22.0001	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. X MAURO DE CARVALHO	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
241	0017585-93.2011.8.22.0001	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. X ANTONIO MARCOLINO DA SILVA	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
242	0017684-63.2011.8.22.0001	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. X JOSÉ EDMILSON DE LIMA	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
243	0018404-93.2011.8.22.0001	INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. X LENIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	3ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
244	0018768-02.2011.8.22.0001	LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. X ITAMAR JOSÉ FÉLIX	5ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
245	0022146-29.2012.8.22.0001	INT. ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. X INST. ADV. EDUC. E ASS. SOCIAL ESTE BRAS.	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
246	0022903-86.2013.8.22.0001	LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. X ANA FERREIRA PINTO	7ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
247	0000145-22.2014.4.01.4100	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. X JOAO CARLOS GONCALVES RIBEIRO	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
248	0013931-02.2015.4.01.4100	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. X INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIA	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
249	0007545-19.2016.4.01.4100	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. X DO VALE NETO IREIU - ME	5ª VARA CÍVEL	FEDERAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
250	7023443-39.2018.8.22.0001	INTERLIGACAO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A X EDUARDO FRARI	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
251	7016578-29.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X FERNANDO MENONCIN	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
252	7021576-40.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
253	7021580-77.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X CLAUDIONOR DE SOUZA MONTEIRO	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
254	7021599-83.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X TARCIO PEREIRA PIMENTEL	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
255	7021604-08.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X NIECIO CAMPANATI RIBEIRO	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
256	7021901-15.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X ALEXANDRE LEITE DE CARVALHO	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
257	7023758-96.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X ESPÓLIO DE IRINEU LUIZ MAZOCCH	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
258	7027178-12.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X FRANCISCA DO ROSARIO CAVALCANTE	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
259	7027186-86.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X CLEIDE PORTUGAL FERREIRA	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
260	7027190-26.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X NEREU SEBASTIAO HAMUD	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
261	7015702-40.2021.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X JAMIR RODRIGO MENONCIN	6ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
262	7049568-73.2021.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X MARIA ISABEL M. R. ALENCAR DE OLIVEIRA	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
263	7004174-09.2021.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X CLEBIO BILLIANY DE MATTOS	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
264	7005437-76.2021.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X SEBASTIAO CRISTINO DE SOUZA	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
265	7048556-24.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X JOAO FELIX PEREIRA NETO	2ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO
266	7021611-97.2020.8.22.0001	ENERGISA RONDÔNIA DIST. DE ENERGIA S.A. X JULIANA AUGUSTO ZAMBONATTO	9ª VARA CÍVEL	ESTADUAL	RONDÔNIA	PORTO VELHO/RO	SERVIDÃO

JOSE EDUARDO

GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por

JOSE EDUARDO

GUIDI:02015425950

Dados: 2023.05.22 11:58:41 -04'00"

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

O cargo para o qual o signatário infra é ora indicado, qual seja, a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, tem entre suas atribuições de maior relevo (i) a segurança ferroviária em áreas urbanas (solução de conflitos físicos) e (ii) a gestão do patrimônio ferroviário transferido da extinta RFFSA.

De se notar que para além de competências gerenciais em esfera administrativa, no âmbito estritamente técnico são requeridos 3 conhecimentos de maior especificidade: (i) transportes, (ii) obras civis e (iii) patrimônio.

Iniciando pela órbita de gestão e governança, para além da experiência no próprio setor público, ora como responsável técnico por empresa contratada para execução de obras públicas civis e de saneamento, ora como agente público à frente de coordenação e diretoria operacional em departamento de estradas de rodagem, e ainda como perito judicial e consultor, este profissional já reúne mais de 20 anos de experiência ininterrupta em gestão e contratos públicos.

Para além, é instrutor hodiernamente contratado por diversos órgãos da Administração para ministrar treinamentos exatamente na área de gestão e governança, notadamente no que versa por sobre contratos de obras públicas.

A atuação descrita no parágrafo anterior somente se revela possível em face ao extenso acervo técnico profissional, que conta com mais de 300 perícias de engenharia a serviço do Poder Judiciário, mais de 200 anotações de autoria/responsabilidade técnica relativas às obras públicas, e mais de 5000 avaliações patrimoniais de bens urbanos. Adicionalmente, o profissional passou a ser reconhecido como doutrinador na área de contratos públicos a partir da publicação do livro Engenharia Legal Aplicada ao Labirinto das Obras Públicas, o que lhe rendeu encomendas a bem de estruturar decisões no âmbito de entidades como o SESI/SP e a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

Esse robusto arcabouço técnico culmina com o duplo reconhecimento de seus pares, que nos anos de 2019 e 2021 concederam menções honrosas no mais importante evento da Engenharia Legal em nosso país, o Congresso Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia. Para além, o profissional é presença constante no debate nacional das obras inacabadas e reequilíbrios contratuais, a exemplo do painel ministrado na FGV Conhecimento junto do Min. Benjamim Zymler do TCU, em 2022 (confira-se demais eventos no lattes).

Por tudo isso, o profissional é reconhecido pela comunidade da gestão e governança públicas como notório especialista nos temas, de forma revelar pleno atendimento aos requisitos de experiência, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o cargo em destaque.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE EDUARDO GUIDI

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:23 do dia 19/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2023.

Código de controle da certidão: **7EB7.35D3.3DEC.5F66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:53:01 -04'00'



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300291910**
Código de Controle: **300291910**
Inscrição Estadual: [Informações pessoais](#)
CNPJ/CPF:
Nome ou Razão Social: **JOSE EDUARDO GUIDI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade.: INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO COMISSIONADO
Emitida em.: 19/05/2023 16:39:22
Validade....: 17/08/2023

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

[Imprimir](#) [Fechar Janela](#)

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950
Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:53:27 -04'00'



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE EDUARDO GUIDI**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações pes** Seção: **Informações pessoa**

Município: **Informações pessoais**

UF: RO

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: **Informações pessoais**

Filiação: - **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ENGENHEIRO**

Certidão emitida às 17:41 em 19/05/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YWLD.XPBB.NDTC.WALQ

Assinado de forma digital por JOSE
 EDUARDO GUIDI:02015425950
 Dados: 2023.05.30 10:53:50 -04'00'

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 19/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE EDUARDO GUIDI

Informações pessoais

(Informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
 - b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 - c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
 - d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
 - e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
 - f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.FHIO.NYOL.OZBE.HC5D.VOTI

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

JOSE EDUARDO
GUID:02015425

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023-05-30 10:54:10 -04'00'



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300291910**
Código de Controle: **300291910**
Inscrição Estadual: [Informações pessoais](#)
CNPJ/CPF:
Nome ou Razão Social: **JOSE EDUARDO GUIDI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade.: INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO COMISSIONADO
Emitida em.: 19/05/2023 16:39:22
Validade....: 17/08/2023

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir

[Fechar Janela](#)

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:54:30 -04'00'

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 19/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE EDUARDO GUIDI

Informações pessoais

(Informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
 - b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 - c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
 - d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
 - e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
 - f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.44BU.RIY3.BWFN.GA16.54R5

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:54:50 -04'00'

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE EDUARDO GUIDI

Informações pessoais

() Informações pessoais

1

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.F84S.7DG9.087K.96BE.U226

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:55:23 -04'00'



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 19/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE EDUARDO GUIDI

Informações pessoais

(Informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
 - b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 - c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
 - d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
 - e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
 - f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.GCFB.00ZI.LJF7.UPEU.T7FJ

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:55:49 -04'00'



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

28819237/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE EDUARDO GUIDI

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 19/05/2023, às 17:59:12 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1^a Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1^a Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1^a Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1^a Região e Juris) até 19/05/2023, às 06:03:38.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28819237

Código de Validação: 3DF6 383B 5EC1 8AC5 A0EF 3AD5 9D4D 28E2

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38



JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:56:11 -04'00'



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

28819255/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE EDUARDO GUIDI

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 19/05/2023, às 18:00:38 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1^a Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6^a Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1^a Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1^a Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1^a Região e Juris) até 19/05/2023, às 06:03:38.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28819255

Código de Validação: EA8F 543A B35A 8FD0 8BDA F766 0F2D 806A

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38



JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.30 10:56:38 -04'00'

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **JOSÉ EDUARDO GUIDI**, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 20 de maio de 2023.

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950
Dados: 2023 05 22 10:33:09 04'00'

JOSÉ EDUARDO GUIDI
CPF [Informações pessoais](#)

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **JOSÉ EDUARDO GUIDI**, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 20 de maio de 2023.

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950
 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950
Dados: 2023 05 22 10:33:23 04'00'
JOSÉ EDUARDO GUIDI
CPF Informações pessoais

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ EDUARDO GUIDI**, brasileiro, natural de **Informações pessoais**, portador da Carteira de Identidade de nº **Informações pessoais**, expedida pela **Informações pessoa** e inscrito no CPF sob o nº **Informações pessoais**, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não posso pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 20 de maio de 2023.

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.22 10:33:38-04'00'

JOSÉ EDUARDO GUIDI
CPF **Informações pessoais**

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ EDUARDO GUIDI**, brasileiro, natural de **Informações pessoais**, portador da Carteira de Identidade de nº **Informações pessoais**, expedida pela **Informações pessoal** e inscrito no CPF sob o nº **Informações pessoais**, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, “b”, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que figuro como autor ou réu nas seguintes ações judiciais.

0006985-58.2023.8.16.0001 (autor) – fase de conhecimento

7013567-21.2022.8.22.0001 (autor) – fase recursal em instância superior

7005675-61.2022.8.22.0001 (autor) – cumprimento de sentença

7002186-21.2019.8.22.0001 (réu) – cumprimento de sentença

7014212-80.2021.8.22.0001 (réu) – fase de conhecimento

0292500-43.2009.5.09.0024 (réu) – fase de execução

Brasília, 20 de maio de 2023.

JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.22 10:33:51 -04'00'

JOSÉ EDUARDO GUIDI
CPF **Informações pessoais**

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ EDUARDO GUIDI**, brasileiro, natural de **Informações pessoais**, portador da Carteira de Identidade de nº **Informações pessoais**, expedida pela **Informações pessoa** e inscrito no CPF sob o nº **Informações pessoais**, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exercei as seguintes funções descritas abaixo:

PERITO JUDICIAL no âmbito do TRF-1, TJRO, TJMT, TJMG e TJDFT.

Brasília, 20 de maio de 2023.

JOSE EDUARDO  Assinado de forma digital por JOSE
GUIDI:02015425950 Dados: 2023.05.22 10:34:12 -04'00'

JOSÉ EDUARDO GUIDI
CPF **Informações pessoais**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: JOSÉ EDUARDO GUIDI			
2. CPF: Informações pessoais	3. Data Nascimento: Informações pessoais	4. Sexo: (<input checked="" type="checkbox"/>) M (<input type="checkbox"/>) F	
5. Cargo efetivo: Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT			
6. Função comissionada: Diretor		7. Código da função: Informações pessoais	
8. Telefone profissional: (69) 98112-9740		9. Telefone pessoal: Informações pessoais	
10. E-mail profissional: joseeduardoguidi@hotmail.com			
11. E-mail pessoal: Informações pessoais			
12. Agência à qual foi indicado: Ministério dos Transportes			

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)* (<input type="checkbox"/>) 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: - cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)	

(x) 10 (46) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa

*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim (x) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim (x) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondios; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim (x) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim (x) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim (x) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim (x) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio	() Sim (x) Não

público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	47
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuará, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	() Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não

*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília, 20 de maio de 2023

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO
GUIDI:02015425950
Dados: 2023.05.22 09:32:57 -04'00'

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME: atualizado em 10/12/2019.



50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sexta-feira, 16 Junho 2023 - 10:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 68105/2023
DATA DE EMISSÃO: 16/06/2023 10:50:47

NOME: JOSÉ EDUARDO GUIDI
CNPJ/CPF: Informações pessoais
ENDEREÇO: Informações pessoais
BAIRRO: Informações pessoais

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 16 de Junho de 2023

VALIDADE: 90 DIAS

Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023

JOSE EDUARDO Assinado de forma digital
GUIDI:0201542 por JOSE EDUARDO
5950 Dados: 2023.06.16
10:52:28 -04'00'

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 40, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) a Mensagem (SF) nº 40, de 2023, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, e com os arts. 88 e 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O DNIT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre. Segundo os arts. 88 e 88-A desta lei, os membros da Diretoria do DNIT serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, aprovados, individual e previamente, pelo Senado Federal e, por fim, nomeados pela Presidência da República, nos termos do disposto no art. 52, III, f, da Constituição Federal.

Além disso a lei de criação do DNIT estabelece que o ocupante de cargo de Diretor da instituição deva ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências da autarquia e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Em razão das competências previstas no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre indicações desta natureza.

Em conformidade com o art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas pelo Executivo sobre o candidato.

Consta da presente Mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, a, e ao disposto no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades”.

O indicado é cidadão brasileiro, graduado em Engenharia Civil, pela Universidade Católica do Salvador, em 2004, e também em Tecnólogo em Processamento de Dados, pelo Centro Universitário do Estado do Pará, em 1999. Além dos cursos de graduação já mencionados, sua formação acadêmica também registra o Mestrado em Estruturas e Construção Civil, pela, Universidade de Brasília, em 2007.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata também a experiência profissional do Sr. FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, que passo a descrever.

O início de sua atuação profissional se deu na área de sua primeira formação no campo de Tecnologia da Informação, onde atuou como celetista trabalhando no Instituto de Qualificação Profissional e na Libnet Comunicação Interativa, no período de 1998 até 2004, quando graduou-se em engenharia civil.

A partir de 2004, passa a atuar como engenheiro civil, celetista nas empresas Frema Engenharia e WE Construções e Empreendimentos Ltda, até que em 2009, mediante concurso público, torna-se Analista de Infraestrutura e Transportes, lotado no DNIT.

A partir de 2009 passa então a desenvolver notável carreira profissional no DNIT, tendo ocupado as funções de Coordenador de Obras e Construção, Coordenador Geral de Construção Rodoviária, Coordenador Geral de Manutenção Rodoviária, Coordenador de Planejamento, e Coordenador Geral de Modernização e Gestão Estratégica.

A Mensagem (SF) nº 40, de 2023, é acompanhada, além do currículo do indicado, da sua argumentação escrita em defesa de sua indicação, e das certidões negativas e declarações de conformidade de praxe em respeito ao art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina a escolha de autoridades por esta Casa, de modo a atestar que:

- não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- não detém nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- não possui pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital;
- não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial; e
- exerceu, nos últimos cinco anos as funções públicas de coordenador supramencionadas.

Na sua argumentação escrita o indicado defende implementar as políticas e programas relativos ao modo rodoviário, contribuindo para o crescimento, manutenção e segurança das rodovias de forma a garantir um modelo econômico e sustentável. Argumenta que o DNIT tem que enfrentar um novo desafio de manter e recuperar as rodovias além de garantir o crescimento dos investimentos em obras de implantação, adequação, duplicação e eliminação de pontos críticos, e também de resolver conflitos urbanos através de contornos e travessias rodoviárias, trazendo neste ponto desafios como desapropriações e condicionantes ambientais.

O indicado pormenoriza ainda que foi um dos responsáveis pela implementação de programas importantes como o PROARTE – Programa de

Manutenção e Restauração de Obras de Arte Especiais (Pontes e Viadutos) –, reformulação do Programa CREMA, que são contratos otimizados para restauração e manutenção de rodovias utilizando catálogos de soluções e manutenção por critérios de desempenho, implementação dos contratos de conservação rodoviária por desempenho, criação e implementação do Índice de Condição da Manutenção ICM, que é forma utilizada pelo DNIT para medir do desempenho da manutenção rodoviária, além dos relatórios gerencias de acompanhamento denominados de Atlas Rodoviários.

Por fim, o indicado destaca que após a bagagem adquirida nas Diretorias de Infraestrutura Rodoviária e de Planejamento e Pesquisa atuou na Diretoria Executiva onde coordenou: as ações de diversos programas de destaque na autarquia, entre eles o Programa de Gestão de Desempenho (PGD), que foi de suma importância principalmente no período da pandemia para regular a forma de medir o desempenho dos servidores em teletrabalho; a construção do manual de gestão e fiscalização; e o desenvolvimento do Painel de Estudos de Remanejamento, Investimentos e Custos Aplicados (ERICA), que traz uma visão integrada do planejamento e aplicação dos recursos da autarquia através de cenários de remanejamento otimizados proporcionando uma visão holística do orçamento público para os gestores de cada diretoria.

Diante do todo exposto, entendo que os Senadores e Senadoras integrantes desta Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, constante da Mensagem (SF) nº 40, de 2023, da Presidência da República (nº 281, na origem), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f, combinado com os arts. 88 e 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

04/03/2023, 10:27

Currículo Lattes



Fabio Pessoa da Silva Nunes

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/6260158684801269>

Última atualização do currículo em 04/03/2023

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Tecnólogo em Processamento de Dados pelo Centro Universitário do Estado do Pará (1999) e graduação em Engenharia Civil pela Universidade Católica do Salvador (2004). Mestrado em Estruturas e Construção Civil pela Universidade de Brasília (2007). Tem experiência na área de Engenharia Civil, com ênfase em Infraestrutura de Transportes
 (Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Fabio Pessoa da Silva Nunes

Dados pessoais

Filiação	Informações pessoais
Nascimento	Informações pessoais
Carteira de Identidade	Informações pessoais
CPF	Informações pessoais
Endereço residencial	Informações pessoais

Endereço profissional Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 SAN Q.03 Bl. A - Ed.Nucleo dos Transportes
 Guará - Brasília
 70040902, DF - Brasil
 Telefone: 061 33158336

Endereço eletrônico E-mail para contato : [Informações pessoais](#)
 E-mail alternativo fabio.nunes@dnit.gov.br
 Título de Eleitor:[Informações pessoais](#)
 Nacionalidade: Brasileiro
 Naturalidade:[Informações pessoais](#)
 Residência nos últimos 10 anos: Brasília

Formação acadêmica/titulação

- 2005 - 2007** Mestrado em Estruturas e Construção Civil.
 Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
 Título: PROGRAMA DE INTERFACE DE PRÉ E PÓS PROCESSAMENTO E LINK COM EXECUTÁVEL PARA ANÁLISE DE INSTABILIDADE DE TUBULAÇÕES, Ano de obtenção: 2007
 Orientador: LUCIANO MENDES BEZERRA
 Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 2001 - 2004** Graduação em Engenharia Civil.
 Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil
- 1997 - 1999** Graduação em Tecnólogo em Processamento de Dados.
 Centro Universitário do Estado do Pará, CESUPA, Belém, Brasil
 Título: Sistema de Controle de Consumo Baseado em Análise Estruturada
 Orientador: Marcus Vinícius

Formação complementar

- 2012 - 2012** Curso de curta duração em STRAP CONCRETO - Março 2012. (Carga horária: 24h).
 SAE - Sistemas de Análise Estrutural Ltda., SAE, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em Hidrologia e Drenagem. (Carga horária: 40h).
 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, Brasília, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em Curso de Atualização sobre a Norma NBR-6118/2003. (Carga horária: 20h).
 Instituto Brasileiro do Concreto, IBRACON, São Paulo, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Eberick 2000.
 Alto Qi, ALTO Qi, Brasil
- 1999 - 1999** Curso de curta duração em Base de Dados em Delphi.
 Universidade da Amazônia, UNAMA, Belém, Brasil
- 1999 - 1999** Curso de curta duração em Delphi 5
 Centro Universitário do Estado do Pará, CESUPA, Belém, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em AutoCad R-14. (Carga horária: 20h).
 Universidade da Amazônia, UNAMA, Belém, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em Administração de Sistemas e Servidor Linux.
 Conectiva Linux, CL, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em Durabilidade das Estruturas de Concreto. (Carga horária: 12h).
 Universidade da Amazônia, UNAMA, Belém, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em Icon Author.
 Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, Belém, Brasil

Avulso da MSF 40/2023 [5 de 31]

04/03/2023, 10:27

Curriculum Lattes

1998 - 1998 Curso de curta duração em Acess.
Centro Universitário do Estado do Pará, CESUPA, Belém, Brasil

Atuação profissional

1. Este Reestrutura Ltda. - ESTE

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Empregado , Enquadramento funcional: Gerente de Contratos , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Gerente de Contratos Análise e Confecção de Projetos de Recuperação de Obras-de-arte;
Acompanhamento de Obras de Recuperação; Análise Financeira e Planejamento; Coordenação de equipe.

2. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Vínculo institucional

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Construção Rodoviária , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2020 - 2022 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Moder. e Gestão Estrateg , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2020 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador de Planejamento , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2015 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Manutenção Rodoviária , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2014 - 2015 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Construção Rodoviária , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2012 - 2014 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador de Obras e Construção , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2009 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Analista de Infraestrutura de Transportes , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Análise de Projetos de Obras-de-Arte; Verificação de cálculo, dimensionamento, detalhamento e formas para Obras-de-arte; Análise de Orçamentos de Obras-de-arte(SICRO); Verificação de Quantitativos de Obras-de-arte e adequações de projetos Básicos para Executivos; Assessoria Técnica na análise da documentação e instrução de processos voltados à celebração de convênios e contratos para execução de Obras-de-arte de construção, a cargo da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT; Assessoria Técnica no acompanhamento e fiscalização da execução de Obras-de-arte a cargo da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT;

2006 - 2008 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Engenheiro Pleno , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Analise de Projetos de Obras-de-Arte; Verificação de cálculo, dimensionamento, detalhamento e formas para Obras-de-arte; Análise de Orçamentos de Obras-de-arte(SICRO); Verificação de Quantitativos de Obras-de-arte e adequações de projetos Básicos para Executivos; Assessoria Técnica na análise da documentação e instrução de processos voltados à celebração de convênios e contratos para execução de Obras-de-arte de construção, a cargo da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT; Assessoria Técnica no acompanhamento e fiscalização da execução de Obras-de-arte a cargo da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT;

3. WE Construções e Empreendimentos Ltda - WE CONSTRUÇÕES

Vínculo institucional

2004 - 2005 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Engenheiro Civil , Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Frema Engenharia - FREMA

Vínculo institucional

2002 - 2004 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Estágio de Engenharia , Carga horária: 30, Regime: Parcial

5. Libnet Comunicação Interativa - LIBNET

Vínculo institucional

1998 - 2001 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Analista de Suporte , Carga horária: 40, Regime: Integral

6. INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - IQUALI

Vínculo institucional

2016 - 2016 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Ministrei a disciplina de Projeto de Obras de Arte Especiais

7. Ministério dos Transportes - DF - MT

Vínculo institucional

2022 - 2022 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor de Plan, Gestão e Projetos Especiais , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

8. Centro de Estudos Superiores Planalto - IESPLAN

04/03/2023, 10:27

Curriculum Lattes**Vínculo institucional**

2011 - 2013 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 12, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor das disciplinas de Análise Estrutural I, Concreto I e Pontes

9. Concremat Tecnologia - CMAT

Vínculo institucional

2009 - 2009 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Coordenador de Projeto , Carga horária: 40, Regime:
Dedicação exclusiva
Outras informações:
Engenheiro Estrutural de Obras de Recuperação, Reabilitação e Alargamento de Obras-de-Artes Especiais

Áreas de atuação

1. Estruturas
2. Métodos Numéricos
3. Matemática da Computação
4. Metodologia e Técnicas da Computação

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Espanhol Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Prêmios e títulos

2022 Medalha do Mérito Mauá, Ministério da Infraestrutura

2017 Medalha Exército Brasileiro, Exército Brasileiro

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **Ivane Cunha e Santos; NUNES, F. P. S.; VERLY, R. C.**
Avaliação de projeto de pontes baseada em dados experimentais. Revista Portuguesa de Engenharia de Estruturas., v.III, p.17 - 17, 2017.
2. **Ivane Cunha e Santos; NUNES, F. P. S.; SANTOS, T. A. C. E.**
Retro-Analysis of Rehabilitation of Existing Bridge over the River Cubiculão on Federal Highway BR-101. Journal of Mechanics Engineering and Automation., v.v. 6, p. 01 - , 2016.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. **Ivane Cunha e Santos; NUNES, F. P. S.; VERLY, R. C.**
Análise Numérica da Recuperação de Pontes Baseados em Dados Experimentais In: Electronic proceedings of the XII International Conference on Structural Repair and Rehabilitation (CINPAR 2016), 2016, Porto.
Electronic proceedings of the XII International Conference on Structural Repair and Rehabilitation (CINPAR 2016), 2016.
2. **Ivane Cunha e Santos; NUNES, F. P. S.; SANTOS, T. A. C. E.**
RETROANALISE DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CUBICULÃO NA BR-101/SC In: XXXVII Iberian Latin American Congress on Computational Methods in Engineering, 2016, Brasília.
XXXVII Iberian Latin American Congress on Computational Methods in Engineering, 2016.
3. **Ivane Cunha e Santos; NUNES, F. P. S.**
Avaliação da segurança de projetos de pontes rodoviárias avaliando as modificações no coeficiente de impacto da norma brasileira ABNT NBR 7188: 2013 carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas In: 4º Congresso Nacional sobre Segurança e Conservação de Pontes (ASCP2015), 2015, Lisboa.
Concepção, Conservação e Reabilitação de Pontes. Lisboa: Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes, 2015. v.Unico. p.69 - 70
4. **Ivane Cunha e Santos; NUNES, F. P. S.**
Viaduto Araranguá - The Alternative Design of Viaduct of 1661.59 meters in the BR-101/SC Brazil In: Multi-Span Large Bridges Conference, 2015, Porto.
Multi-Span Large Bridges. THE NETHERLANDS: CRC PRESS BALKEMA, 2015. v.Unico. p.179 - 180
5. **Ivane Cunha e Santos; BRITO, M. A. N.; NUNES, F. P. S.**
Análise Numérica de Pontes no Estado da Bahia - BR101 In: 2º Congresso Nacional sobre Segurança e Conservação de Pontes, 2011, Coimbra/PT.
2º Congresso Nacional sobre Segurança e Conservação de Pontes, 2011.
6. **NUNES, F. P. S.; Ivane Cunha e Santos; SILVA, W. A.; BRITO, M. A. N.**
ANALISE, MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIAS DE 33 OBRAS-DE-ARTES NAS BR-101/BA E BR-242/BA In: III Congresso Brasileiro de Pontes e Estruturas, 2010, Rio de Janeiro.
III Congresso Brasileiro de Pontes e Estruturas, 2010.
7. **NUNES, F. P. S.; BRITO, M. A. N.; SILVA, W. A.; Ivane Cunha e Santos**
PROPOSTA DE METODOLOGIA DE INSPEÇÃO PARA PROJETO DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, REHABILITAÇÃO, ALARGAMENTO E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE OBRAS-DE-ARTES ESPECIAIS, CASO PRÁTICO DE 4 PONTES NA BR-101/BA In: III Congresso Brasileiro de Pontes e Estruturas, 2010, Rio Janeiro.
III Congresso Brasileiro de Pontes e Estruturas, 2010.
8. **NUNES, F. P. S.; Ivane Cunha e Santos; SILVA, W. A.; BRITO, M. A. N.**
UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA ESTÁTICA SIMPLIFICADA NA ANÁLISE DE ESTABILIDADE DE OBRAS-DE-ARTES CONCRETO ARMADO NO CONCRETO CONSIDERANDO EFEITO DINÂMICO DE SISMOS DAS

04/03/2023, 10:27

Curriculum Lattes

BARRAGENS In: III Congresso Brasileiro de Pontes e Estruturas, 2010, Rio de Janeiro.
 III Congresso Brasileiro de Pontes e Estruturas., 2010.

9.  NUNES, F. P. S.;  Luciano Mendes Bezerra;  SILVA
 Interface Gráfica em C++ para Geração de Malhas e Modelagem de Dados In: Congresso Ibero Latino Americano de Métodos Computacionais em Engenharia, 2007, Porto.
Anais do XXVIII - CILAMCE-2007 em CD. Porto: APMTAC, 2007. v.CD-1, p.1 - 17
10.    Luciano Mendes Bezerra; NUNES, F. P. S.
 UMA SOLUÇÃO FECHADA PARA A DETERMINAÇÃO APROXIMADA DA CARGA DE COLAPSO DE COMPRESSÃO DE OLEODUTOS SUBMARINOS PRESSURIZADAS PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO In: Jornadas Sulamericanas de Engenharia Estrutural, 2006, Campinas.
Anais das XXXII Jornadas Sulamericanas de Engenharia Estrutural., 2006.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1.   NUNES, F. P. S.;  Iviane Cunha e Santos;  NUNES, F. P. S.
 Viaduct Araranguá - The Alternative Design of Viaduct of 1661.59 meters in the BR-101/SC Brazil In:
DCE'S 2015 | Doctoral Congress in Engineering - Booklet., 2015.

Produção técnica

Programa de computador sem registro

1.   NUNES, F. P. S.;  Luciano Mendes Bezerra
 Interface Gráfica em C++, 2007
2.   NUNES, F. P. S.
 Sistema de Controle de Consumo, 1999

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas**Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1.   GEOVANE MIGUEL LIMA CERUTTI. INSPEÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS EMBASADO NA NORMA DO DNIT ESTUDO DE CASO DO VIADUTO AYRTON SENNA – BRASÍLIA/DF. 2013. Curso (Engenharia Civil) - Centro de Estudos Superiores Planalto

Página gerada pelo sistema Curriculum Lattes em 04/03/2023 às 10:25:40.



18/05/2023, 14:58

Certidões Negativas da 1ª Região

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

28786849/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FABIO PESSOA DA SILVA NUNES

OU

CPF n. [Informações pessoais](#)

Certidão emitida em 18/05/2023, às 14:58:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser

18/05/2023, 14:58

Certidões Negativas da 1ª Região

- conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
 - e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 18/05/2023, às 07:25:23;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 18/05/2023, às 07:25:23.
 - f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 28706849



Código de Validação: BC7C 6839 ED62 B18A 1D16 71F0 B540 3AA3

Data da Atualização: 18/05/2023, às 07:25:23

18/05/2023





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2023

(nº 281/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 281

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de junho de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 361/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4348377** e o código CRC **F1307053** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

No comando da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária irei implementar as políticas e programas relativos ao modal rodoviário, contribuindo para o crescimento, manutenção e segurança das rodovias de forma a garantir um modelo econômico e sustentável.

Ao longo dos últimos anos os baixos investimentos em infraestrutura rodoviária levaram a uma degradação expressiva da malha rodoviária que culminou na necessidade da retomada muito forte nos investimentos principalmente da manutenção, a PEC da Transição que trouxe um incremento de cerca de 400% no investimento juntamente com a mudança de governo geraram a oportunidade ao DNIT de retomar os investimentos e garantir além do escoamento da safra maior segurança aos usuários da malha rodoviária

O DNIT agora tem que enfrentar um novo desafio de manter e recuperar as rodovias além de garantir o crescimento dos investimentos em obras de implantação, adequação, duplicação e eliminação de pontos críticos além de resolver conflitos urbanos através de contornos e travessias rodoviárias, trazendo neste ponto desafios como desapropriações e condicionantes ambientais.

Contextualizando o desafio a ser enfrentado pela Diretoria Rodoviária na virada no ano o DNIT apresentava uma malha com 48% classificada com regular, ruim ou péssima, sendo este o maior percentual já registrado e quase superando os 52% classificados como ótimo, mas não adianta apenas o recurso necessário para a manutenção e construção de rodovias, mas trabalhar fortemente na gestão e planejamento desses recursos, para que os mesmos possam ser utilizados da melhor forma a ao bem do serviço público e esse é o principal papel da Diretoria, além de proporcionar uma relação harmônica e íntegra da aplicação dos mesmos juntamente com as Superintendências do DNIT em todos os estados da federação

Visto isso, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT necessita de um Diretor que detenha conhecimento e experiência nas diversas áreas da infraestrutura rodoviária, que conheça o DNIT, sua estrutura e seus problemas, para que seja capaz de conduzir as ações com o objetivo de garantir a manutenção e ampliação da nossa infraestrutura rodoviária.

O período que atuei como Coordenador Geral de Construção Rodoviária, sendo um dos responsáveis pela implantação dos primeiros contratos de contratação integrada com utilização de matriz de risco, onde foi possível pela primeira vez a contratação conjunta do desenvolvimento de projetos básicos e executivos e obras, e como Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária onde fui um dos responsáveis pela implementação de programas importantes como o PROARTE Programa de Manutenção e Restauração de Obras de Arte Especiais (Pontes e Viadutos), reformulação do Programa CREMA que são contratos otimizados para restauração e manutenção de rodovias utilizando catálogos de soluções e manutenção por critérios de desempenho, implementação dos contratos de conservação rodoviária por desempenho, criação e implementação do Índice de Condição da Manutenção ICM que é forma utilizada pelo DNIT para medir do desempenho da manutenção rodoviária, além dos relatórios gerenciais de acompanhamento denominados de Atlas Rodoviários.

Além da passagem sólida pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária atuei também na Diretoria de Planejamento e Pesquisa onde contribui na aprovação de projetos de restauração rodoviária nos estados do Ceará na BR-122/CE e na Paraíba na BR230/PB e adicionalmente nas ações de



Planejamento ajudando na formatação do caderno de empreendimentos junto a Coordenação de Planejamento.

Após a bagagem adquirida nas Diretorias de Infraestrutura Rodoviária e de Planejamento e Pesquisa atuei na Diretoria Executiva onde foi coordenei as ações de diversos programas de destaque na autarquia, entre eles o Programa de Gestão de Desempenho (PGD) que foi de suma importância principalmente no período da pandemia para regular a forma de medir o desempenho dos servidores em teletrabalho, adicionalmente a construção do manual de gestão e fiscalização onde proporciona aos servidores, colaboradores e prestadores de serviço diretrizes e orientações de como tratar as relações contratuais através dos seus gestores e fiscais, outro ponto importante foi o redimensionamento do planejamento estratégico do DNIT com definições claras dos seus eixos, objetivos e metas e por fim, como projeto de destaque, o desenvolvimento do Painel de Estudos de Remanejamento, Investimentos e Custos Aplicados (ERICA) que traz uma visão integrada do planejamento e aplicação dos recursos da autarquia através de cenários de remanejamento otimizados proporcionando uma visão holística do orçamento público para os gestores de cada diretoria.

E pioneiro na criação do Comitê de Riscos Corporativos além de ser o primeiro presidente deste mesmo comitê.

Essas experiências de atuação no setor público, somadas as experiências no setor privado, me conferem a experiência e aptidão desejada para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Brasília, 15 de Junho de 2023.



FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

CPF 514.591.402-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO PESSOA DA SILVA NUNES
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:51 do dia 18/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2023.

Código de controle da certidão: **A885.1BE1.E905.2CA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 161046019422023
NOME: FABIO PESSOA DA SILVA NUNES
ENDERECO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 16 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO PESSOA DA SILVA NUNES

Informações pessoais

(**Informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
 - b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 - c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2o da Resolução 121/CNJ).
 - d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
 - e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
 - f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.8UCQ.0L7G.G5L2.ZR0J.DJIA

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO PESSOA DA SILVA NUNES

Informações pessoais

() Informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2o da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.9CD1.3BV1.U5.JC.5XXJ.72HV

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Impenitência Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/03/2023 às 11:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impenitência Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº Informações pessoais.

A condenação por atos de impenitência administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641B.16D8.B97A.A920 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impenitencia_adm/autenticar_certidao.php





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SÉCERETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 18/060366912023
 NOME: FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
 ENDEREÇO: *Informações pessoais*
 CIDADE: *Informações pessoais*
 CPF: *Informações pessoais*
 FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
 Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
 Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de setembro de 2023.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco da pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 26/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIO PESSOA DA SILVA NUNES**

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: Informações pess.

Seção: Informações pess.

Município: **Informações pessoais**

UF: DF

Data de nascimento: Informações pessoais

Domicílio desde: 23/07/2009

Filiação: - **Informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ENGENHEIRO**

Certidão emitida às 15:15 em 26/05/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

U9TG.HRLX.I88P.1E3S



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 26/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO PESSOA DA SILVA NUNES

Informações pessoais

(Informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juiz ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.4API.5XL1.5J24.DTBI.RYMN

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 26/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO PESSOA DA SILVA NUNES

Informações pessoais,

(**Informações pessoais**

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao Juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.YRK5.W2UR.FFST.Z9L3.6DB7**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

29311579/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FABIO PESSOA DA SILVA NUNES

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 15/06/2023, às 11:03:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 15/06/2023, às 05:11:39.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 29311579



Código de Validação: DBB8 CE43 FB30 1164 8FE0 7674 22A9 1E87

Data da Atualização: 15/06/2023, às 05:11:39

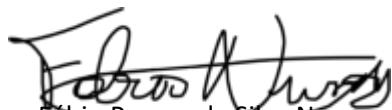


Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Fábio Pessoa da Silva Nunes, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 18 de Maio de 2023.



Fábio Pessoa da Silva Nunes
CPF Informações pessoais

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Fábio Pessoa da Silva Nunes, declaro que não detengo nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 18 de Maio de 2023.



Fábio Pessoa da Silva Nunes
CPF Informações pessoais

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, Fábio Pessoa da Silva Nunes, brasileiro, natural de [Informações pessoais](#), portador da Carteira de Identidade de nº [Informações pessoais](#), expedida pela [Informações pessc](#) e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais](#), DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 18 de Maio de 2023.



Fábio Pessoa da Silva Nunes
CPF [Informações pessoais](#)

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, Fábio Pessoa da Silva Nunes, brasileiro, natural de [Informações pessoais](#), portador da Carteira de Identidade de nº [Informações pessoais](#), expedida pela [Informações pessoais](#) e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais](#), DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, “b”, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 18 de Maio de 2023.



Fábio Pessoa da Silva Nunes
CPF [Informações pessoais](#)

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, Fábio Pessoa da Silva Nunes, brasileiro, natural de [Informações pessoais](#), portador da Carteira de Identidade de nº [Informações pessoais](#), expedida pela [Informações pessc](#) e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais](#), DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exercei as seguintes funções descritas abaixo:

Brasília, 18 de Maio de 2023.



Fábio Pessoa da Silva Nunes
CPF [Informações pessoais](#)

Aruanã Pereira Marques

De: Fábio Pessoa da Silva Nunes <fabio.nunes@dnit.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de junho de 2023 20:06
Para: ASSAD MT
Assunto: RES: Indicação para Diretoria do DNIT
Anexos: Anexo II - FORMULÁRIO CADASTRO.pdf; Anexo III - Modelo declarações_.pdf; Anexo IV - Termo de Autorização de Tratamento de Dados.pdf; certidao (2).pdf; certidao (3).pdf; certidao (4).pdf; Certidão de Dívida Ativa GDF.pdf; certidao.pdf; Certidao-51459140249.pdf; Certidões Negativas da 1ª Região.pdf; Curriculo Fábio atualizado.pdf

Argumentação escrita: Possui graduação em Tecnólogo em Processamento de Dados pelo Centro Universitário do Estado do Pará (1999) e graduação em Engenharia Civil pela Universidade Católica do Salvador (2004). Mestrado em Estruturas e Construção Civil pela Universidade de Brasília (2007). Tem experiência na área de Engenharia Civil, com ênfase em Infraestrutura de Transportes

Funções exercidas nos últimos 5 anos:

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Construção Rodoviária , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2020 - 2022 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Moder. e Gestão Estrateg , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2020 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador de Planejamento , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2015 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Manutenção Rodoviária , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

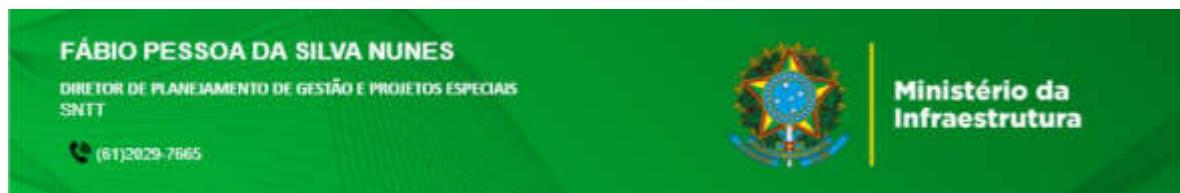
2014 - 2015 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Construção Rodoviária , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2012 - 2014 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador de Obras e Construção , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva

2009 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Analista de Infraestrutura de Transportes , Carga horária: 40, Regime: Integral

Outras informações:

Analise de Projetos de Obras-de-Arte; Verificação de cálculo, dimensionamento, detalhamento e formas para Obras-de-arte; Análise de Orçamentos de Obras-de-arte(SICRO); Verificação de Quantitativos de Obras-de-arte e adequações de projetos Básicos para Executivos; Acessoria Técnica na análise da documentação e instrução de processos voltados à celebração de convênios e contratos para execução de Obras-de-arte de construção, a cargo da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT; Acessoria Técnica no acompanhamento



De: ASSAD MT <assad@transportes.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 30 de maio de 2023 11:06

Para: Fábio Pessoa da Silva Nunes <fabio.nunes@dnit.gov.br>

Cc: Alan Antunes Vieira Macabeu <alan.macabeu@transportes.gov.br>; Eduardo Rocha Praça



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

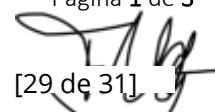
Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Fábio Pessoa da Silva Nunes		
2. CPF: Informações pessoais	3. Data Nascimento: Informações pessoais	4. Sexo: (<input checked="" type="checkbox"/>) M (<input type="checkbox"/>) F
5. Cargo efetivo: Analista de Infraestrutura de Transportes		
6. Função comissionada: Diretor de Infraestrutura Rodoviária		7. Código da função: Informações pessoais
8. Telefone profissional: 61 99645-0270	9. Telefone pessoal: Informações pessoais	
10. E-mail profissional: fabio.nunes@dnit.gov.br		
11. E-mail pessoal: Informações pessoais		
12. Agência à qual foi indicado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes		

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(x) Sim () Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	(x) Sim () Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)* (x) 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior () 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: <ul style="list-style-type: none"> - cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) 	



() 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora⁸⁵ em área conexa

*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim (x) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim (x) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondios; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim (x) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim (x) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim (x) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim (x) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio	() Sim (x) Não

público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim (x) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim (x) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não

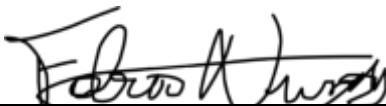
C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim (x) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim (x) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim (x) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuará, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim (x) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim (x) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	() Sim (x) Não
*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília, 18 de Maio de 2023

Local e data



Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME: atualizado em 10/12/2019.

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

3

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 41, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 41, de 2023 (Mensagem nº 282, de 19 de junho de 2023, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, para ser conduzido ao cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Os diretores do DNIT, cujas nomeações serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências da autarquia, além de elevado conceito no campo de suas especialidades, conforme estabelece o art. 88 de sua lei de criação.

Fabrício de Oliveira Galvão, cidadão brasileiro, é graduado em Sistemas de Informação e em Engenharia Civil peça Universidade Potiguar, (Unp) e possui especialização (MBA) em Infraestrutura de Transportes e Rodovias.

Na vida profissional, o indicado possui vinte anos de experiência na área de engenharia e transportes. Destacam-se as funções:

- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos da cidade de Extremoz-RN (2009);
- Gerente em empresa privada de engenharia (2010 a 2015);
- Servidor de carreira do DNIT, exercendo diversas funções, inclusive Superintendente Regional de Alagoas (2015-2021);
- Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió (2022) e
- Diretor-Geral substituto do DNIT (2023).

A sua atuação como Secretário de Infraestrutura de Maceió exigiu habilidade na gestão e execução de projetos, em articulação com a sociedade e com os parlamentares do município visando a implementação das ações, tais como as obras de contenção costeira em toda a orla marítima de Maceió, projetos de contenção de encostas e as pavimentações e drenagens da cidade.

Como servidor de carreira do DNIT, atuou como chefe do serviço de construção e como chefe do serviço de manutenção na superintendência de Alagoas. Mas a atuação mais relevante foi como Superintendente Regional no estado, onde contribuiu em diversas obras de pavimentação e duplicação de rodovias, construção de viadutos e na construção do terminal de passageiros do Porto de Maceió. Na sua gestão, as obras de manutenção e recuperação de rodovias levaram o estado ao reconhecimento pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) como a melhor malha do País, por dois anos seguidos.

Em sua argumentação escrita, destaca que as suas experiências de atuação no setor público, somadas às experiências no setor privado, lhe conferem a aptidão desejada para exercer o cargo de Diretor-Geral do DNIT. Neste momento em que o Departamento busca investir maciçamente na reconstrução e recuperação da sua malha viária, bem como nas duplicações e adequações das rodovias, é necessário um Diretor-Geral que detenha conhecimento de gestão e experiência de execução, que conheça o DNIT e seus problemas, para que seja capaz de guiar as ações visando a melhoria da nossa infraestrutura.

Cumpre registrar que o candidato apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas a, b e c do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do *caput* do mesmo artigo.

Esse são os elementos disponíveis para que esta Comissão delibere sobre a indicação, pelo Senhor Presidente da República, do Senhor **Fabrício de Oliveira Galvão** para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**Período:** 2015 – 2021**Cargo/Função:** Analista em Infraestrutura de Transportes**Atividades e Trabalhos Realizados:**

- Superintendente Regional do DNIT em Alagoas;
- Assessor do Superintendente Regional do DNIT em Alagoas;
- Chefe do Serviço de Manutenção;
- Chefe do Serviço de Construção.

ATP Engenharia Ltda**Período:** 2010 – 2015**Cargo/Função:** Engenheiro Civil**Atividades e Trabalhos Realizados:**

Sergipe (2011 - 2015)

- Gerência Regional da empresa em Sergipe, tendo como destaque:
 - Projeto e supervisão para implantação/restauração de diversas rodovias junto ao DER/SE;
 - Projeto de construção do novo Aeroporto Santa Maria – Aracaju/SE;
 - Projeto e supervisão para implantação/restauração de diversas intervenções junto à Prefeitura Municipal de Aracaju;
 - Projeto de reforma do Aeroporto Luiz Eduardo Magalhães – Salvador/BA;
 - Projeto e supervisão das intervenções de infraestrutura do Programa Sergipe Cidades;
 - Supervisão das intervenções do programa Pró-Moradia;
 - Projeto e supervisão da expansão do Instituto Federal de Sergipe – Coordenação de Equipe.
- Atuação na área Comercial da empresa; Rio Grande do Norte (2010 - 2011)
- Atuação na supervisão da obra de duplicação e adequação da Rodovia BR-101/RN – Lotes 01 e 02;
- Atuação na elaboração dos projetos do CREMA - 2ª Etapa - para as rodovias federais do RN;
- Elaboração de projetos, orçamentos e a supervisão de obras de infraestrutura no Estado do Rio Grande do Norte;
- Assessoria e consultoria ao DER/RN, na gestão do sistema de transporte público intermunicipal.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN**Período:** 2009**Cargo/Função:** Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos**Atividades e Trabalhos Realizados:**

- Responsável pela gestão do transporte e do trânsito no âmbito do município.

Oficina Engenheiros Consultores**Associados Ltda Período:** 2007 - 2009**Cargo/Função:** Consultor de Transportes**Atividades e Trabalhos Realizados:**

- Participação na elaboração do Plano Diretor de Transportes da Região Metropolitana de Natal;
- Participação na elaboração do Plano Diretor Rodoviário do Estado do RN;
- Participação na elaboração da Rede de Transportes de Parnamirim;
- Participação na elaboração do RITUR (Relatório de Impacto de Trânsito Urbano) para a Arena das Dunas – Copa 2014;
- Coordenação das pesquisas e levantamentos de campo;
- Coordenação das atividades da empresa em Natal/RN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO**

CPF: **Informações pessoais**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:23 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **B69F.0DE4.EE08.937F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO**

Inscrição: [Informações pessoais](#)

Zona: [Informações](#)

Seção: [Informações pes](#)

Município: [Informações pessoais](#)

UF: [Informaçõ](#)

Data de nascimento: [Informações pessoais](#)

Domicílio desde: [Informações pessoais](#)

Filiação: [Informações pessoais](#)

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ENGENHEIRO**

Certidão emitida às 14:15 em 22/05/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HFUV.HMJW.SOTX.ULUM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: [Informações pessoais](#)

Nome/Contribuinte: **FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/07/2023

Emitida às 16:22:33 do dia 22/05/2023

Código de controle da certidão: 7FDD-CA7D-4979-4844

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Oliveira Galvão".

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

28861819/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 23/05/2023, às 09:41:54 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 22/05/2023, às 07:39:43.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28861819



Código de Validação: 6809 09AD C2B3 877E 594F ECAC F90F 3E56

Data da Atualização: 22/05/2023, às 07:39:43

23/05/2023



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

28861964/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:**

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO

OU

CPF n. [Informações pessoais](#)

Certidão emitida em 23/05/2023, às 09:45:47 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 22/05/2023, às 07:39:43.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28861964



Código de Validação: 6C7C A19E F072 C645 4A6C DC1B E688 2BBC

Data da Atualização: 22/05/2023, às 07:39:43



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 23/05/2023, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO

Informações pessoais

(

Informações pessoais

)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.GY9M.JCPB.V6FL.1CGW.ZO6C

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 23/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO

Informações pessoais

(

Informações pessoais

)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.0KGA.F10Q.3VSD.ZHK5.ZROY

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO

Informações pessoais

(Informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.MUTQ.PBAM.IKZV.6GIN.I3U1

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 23/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO

Informações pessoais

(Informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.D5RD.BUFQ.CJB2.1KT7.0P03

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 173057348212023
NOME: FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO
ENDERECO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de agosto de 2023.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO			
2. CPF: Informações pessoais	3. Data Nascimento: Informações pessoais	4. Sexo: (<input checked="" type="checkbox"/> X) M (<input type="checkbox"/>) F	
5. Cargo efetivo: Analista em Infraestrutura de Transportes			
6. Função comissionada: DIRETOR-GERAL		7. Código da função: Informações pessoais	
8. Telefone profissional: 61-3315-4101/4102		9. Telefone pessoal: Informações pessoais	
10. E-mail profissional: fabricio.o.galvao@dnit.gov.br			
11. E-mail pessoal: Informações pessoais			
12. Agência à qual foi indicado: DNIT			

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(<input checked="" type="checkbox"/> X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	(<input checked="" type="checkbox"/> X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)* (<input checked="" type="checkbox"/> X) 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior (<input checked="" type="checkbox"/> X) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: <ul style="list-style-type: none"> - cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) 	

() 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa

*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

- | | |
|--|-----------------|
| a) é pessoa inalistável ou analfabeto? | () Sim (X) Não |
| b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura? | () Sim (x) Não |
| c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito? | () Sim (X) Não |
| d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? | () Sim (x) Não |
| e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo: | () Sim (x) Não |
| 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. | () Sim (x) Não |
| f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos? | () Sim (X) Não |
| g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? | () Sim (X) Não |
| h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? | () Sim (x) Não |
| i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação? | () Sim (x) Não |
| j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição? | () Sim (x) Não |
| k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura? | () Sim (x) Não |
| l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio | () Sim (x) Não |

público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim (x) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim (x) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

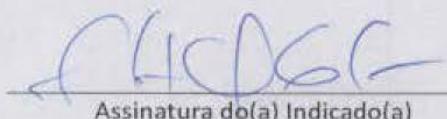
17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim (x) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim (x) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim (x) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim (x) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim (x) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	() Sim (x) Não

*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília, 05/03/23

Local e data



Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/MTE atualizado em 10/12/2019.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 41, DE 2023

(nº 282/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

AUTORIA: Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM Nº 282

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de junho de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 360/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4348366** e o código CRC **6964FEED** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.017112/2023-72

SUPER nº 4348366

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Fabrício de Oliveira Galvão

Nascimento: Informações pessoais
Identidade: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
Filiação: Informações pessoais

CREA: Informações pessoais
Endereço: Informações pessoais
Cidade: Informações pessoais
Telefone: Informações pessoais
Email: Informações pessoais

Formação

Pós-Graduação: MBA em Infra-Estrutura de Transportes e Rodovias
Período: 2010 – 2012 (incompleto)
Instituição de Ensino: UNIP – Universidade Paulista

Graduação: Engenharia Civil
Período: 2005 – 2009
Instituição de Ensino: UnP – Universidade Potiguar

Graduação: Sistemas de Informação
Período: 1999 – 2003
Instituição de Ensino: UnP – Universidade Potiguar

Experiência Profissional

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Período: 2023 (atual)
Cargo/Função: Analista em Infraestrutura de Transportes
Atividades e Trabalhos Realizados:

- Diretor Geral Substituto;

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA
Período: 2022
Cargo/Função: Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió
Atividades e Trabalhos Realizados:

- Secretário Municipal de Infraestrutura;



ATP Engenharia Ltda**Período:** 2003 - 2007**Cargo/Função:** Técnico de Nível Superior**Atividades e Trabalhos Realizados:**

- Atuação na supervisão da obra de duplicação e adequação da Rodovia BR-101/RN - Lote 01;
- Supervisão da construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral no RN;
- Apoio à elaboração dos projetos do novo complexo aeroportuário de São Gonçalo do Amarante/RN;
- Supervisão da primeira etapa de construção do novo complexo aeroportuário de São Gonçalo do Amarante/RN;
- Assessoria técnica ao Controle Operacional da Diretoria de Transportes do DER/RN, no que diz respeito a quadro de horários, itinerários, demanda, custos e frota;
- Criação e alteração de mapas com itinerários de linhas do transporte intermunicipal de passageiros do Rio Grande do Norte;
- Assessoria técnica aos estudos e projetos do Pró-Transportes do Rio Grande do Norte;
- Apoio à equipe de topografia no levantamento dos trechos Tibau do Sul – Pipa e Anel Viário de Pipa, situados à RN-003;
- Apoio à elaboração dos projetos de implantação dos trechos Tibau do Sul – Pipa e Anel Viário de Pipa, situados à RN-003.

Maio/2023


Fábio de Oliveira Galvão

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Sob a condução do Diretor Geral, cabe ao DNIT implementar a política de infraestrutura de transportes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país. O DNIT é um, se não o maior, executor de obras do país, sendo peça fundamental para a retomada dos investimentos em infraestrutura no Brasil.

Depois de anos de baixos investimentos em infraestrutura, a PEC da Transição e mudança de governo geraram a oportunidade ao DNIT de retomar os investimentos, garantindo a recuperação da malha viária federal, responsável pelo escoamento da produção brasileira e fortalecendo a integração entre os estados da federação.

O DNIT entra em um novo momento, onde busca investir maciçamente na reconstrução e recuperação da sua malha, bem como nas duplicações e adequações das suas rodovias. Já contamos com a execuções de mais de 31.000 quilômetros de Estudos de Viabilidades (EVTEA), bem como mais de 4.300 quilômetros de projetos de duplicação ou adequação de rodovias.

Além desses investimentos, o DNIT já vem buscando recuperar a qualidade da sua malha, que foi deteriorada pela falta de investimento em manutenção. A virada no ano entregou ao DNIT uma malha com 48% classificada com regular, ruim ou péssima. Essa malha federal apresentava inúmeros trechos descobertos por contratos de manutenção e, os contratos existentes eram incapazes de estancar a depreciação da malha, pois 92% dos contratos existentes eram de conservação rotineira, sem quantitativos para serviços relevantes. Para virar o jogo, o DNIT já contratou 24.000 quilômetros de projetos de CREMA e restauração, além de iniciar a recontratação da manutenção com quantitativos de serviços suficientes para mudar a realidade da malha.

Diante desse cenário, a Diretoria Geral do DNIT necessita de um Diretor Geral que detenha conhecimento de gestão e experiência de execução, principalmente na área pública, que conheça o DNIT e seus problemas, para que seja capaz de guiar as ações visando a recuperação da malha e melhoria da nossa infraestrutura. O objetivo será entregar a sociedade vias de melhor qualidade e mais seguras.

O período que atuei como Secretário de Infraestrutura de Maceió exigiu habilidade na gestão e execução de projetos de infraestrutura, bem como nas articulações com a sociedade e com a câmara de vereadores, visando a implementações das ações. Entre os avanços destaco as obras de contenção costeira em toda a orla marítima de Maceió, projetos de contenção de encostas e as pavimentações e drenagem de diversas ruas pela cidade.

Como servidor de carreira do DNIT, são anos de atuação do estado de Alagoas. Já atuei como chefe do serviço de construção e como chefe do serviço de manutenção na superintendência. Mas, minha atuação mais relevante foi como Superintendente Regional do DNIT no estado, onde contribui em diversas obras de pavimentação e duplicação de rodovias, construção de viadutos e construção do terminal de passageiros do Porto de Maceió. Como destaque, conseguimos avançar muito da manutenção e recuperação da malha federal em Alagoas, o que fez com que o estado fosse reconhecido pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) como a melhor malha do país, por dois anos seguidos.

Essas experiências de atuação no setor público, somadas as experiências no setor privado, toda em empresas de consultoria para a área de infraestrutura, me conferem a experiência e aptidão

desejada para exercer o cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Brasília, 29 de maio de 2023.



FÁBIO DE OLIVEIRA GALVÃO
CPF Informações pessoais

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, declaro que não posso parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 29 de maio de 2023.



FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
CPF Informações pessoais

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, declaro que não detengo nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 29 de maio de 2023.



FÁBIO OLIVEIRA GALVÃO
CPF Informações pessoais

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, natural de Informações pessoais portador da Carteira de Identidade de nº Informações pessoais, expedida pela Informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº Informações pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não posso pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 29 de maio de 2023.



FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
CPF Informações pessoais

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, natural de Informações pessoais, portador da Carteira de Identidade de nº Informações pessoais, expedida pela Informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº Informações pessoais DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 29 de maio de 2023.



FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
CPF Informações pessoais

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, natural de ^{Informações pessoais} portador da Carteira de Identidade de nº ^{Informações pessoais} expedida pela ^{Informações pessoais} e inscrito no CPF sob o nº ^{Informações pessoais}, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exercei as seguintes funções descritas abaixo:

- Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió/AL
- Superintendente Regional do DNIT no Estado de Alagoas

Brasília, 29 de maio de 2023.



FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
CPF ^{Informações pessoais}

	ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.602.538/23-87
Contribuinte FABRICIO DE OLIVEIRA GALVAO	CPF/CNPJ <small>Informações pessoais</small>
Endereço <small>Informações pessoais</small>	
<p>Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao CONTRIBUINTE, acima identificado inexiste débito impeditivo à expedição desta certidão.</p>	
MACEIÓ (MCZ), 15 de Junho de 2023	
Válida até: 13/09/2023	
Código de autenticidade: 8AD342922E81C6F4 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/seme/ .	
<small>Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão</small>	



1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

4

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 42, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) a Mensagem (SF) nº 42, de 2023, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, e com os arts. 88 e 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O DNIT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre. Segundo os arts. 88 e 88-A desta lei, os membros da Diretoria do DNIT serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, aprovados, individual e previamente, pelo Senado Federal e, por fim, nomeados pela Presidência da República, nos termos do disposto no art. 52, III, f, da Constituição Federal.

Além disso, a lei de criação do DNIT estabelece que o ocupante de cargo de Diretor da instituição deva ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível

com os objetivos, atribuições e competências da autarquia e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Em razão das competências previstas no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre indicações desta natureza.

Em conformidade com o art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas pelo Executivo sobre o candidato.

Consta da presente Mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, a, e ao disposto no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades”.

O indicado é cidadão brasileiro, graduado em Engenharia Civil, pela Universidade Federal de Alagoas, em 1988. Sua formação acadêmica registra três pós-graduações: a primeira, pela Fundação Getúlio Vargas, em Administração Pública, Planejamento e Orçamento, obtida em 2014; e outras duas da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, em Contabilidade e Orçamento Público e em Gestão Pública, concluídas em 2021 e 2022, respectivamente.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata também a experiência profissional do Sr. CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, que passo a descrever.

O início de sua atuação profissional se deu na área da construção civil, onde atuou da sua graduação até 1997, em construtoras como Estrela, Paulo Octávio e Encol. Em 1997, passou a atuar na área de consultoria e projetos, tendo ocupado diversos cargos até sua nomeação como servidor público federal da carreira de Analista de Infraestrutura de Transportes, em 2010.

A partir de 2010 passa então a desenvolver sua carreira profissional na administração pública, tendo ocupado no DNIT as funções de Assistente da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, Diretor interino de Planejamento e Pesquisa e Coordenador-Geral substituto de Modernização e Gestão Estratégica.

No Poder Executivo, foi nomeado ainda Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva e Secretário de Política e Integração do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Foi presidente do Conselho de Administração das Companhias Docas do Rio de Janeiro e membro do Conselho de Administração da Companhia Docas do Espírito Santo.

A Mensagem (SF) nº 42, de 2023, é acompanhada, além do currículo do indicado, da sua argumentação escrita em defesa de sua indicação, e das certidões negativas e declarações de conformidade de praxe em respeito ao art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina a escolha de autoridades por esta Casa, de modo a atestar que:

- não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- não detém nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial; e
- exerceu, nos últimos cinco anos as funções públicas supramencionadas.

Quanto à regularidade fiscal, o candidato apresentou certidões positivas da Receita Federal e do Governo do Distrito Federal, onde reside.

Na sua argumentação escrita, o indicado se considera, quanto à afinidade intelectual e moral, apto ao exercício do cargo. Destaca que, no transcurso de sua carreira pública, colecionaram-se experiências como gestor público, sem que haja ocorrido qualquer responsabilização contra ele, nas áreas de gestão orçamentária e financeira, e de recursos humanos. Aduz, além disso, que atuou na formulação e avaliação da política nacional de transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aerooviário, com propostas de ações governamentais, bem como na gestão de estudos técnicos, econômico-financeiro, planejamento, fiscalização, supervisão, gerenciamento de projetos e programas no setor de infraestrutura de transportes federal.

Diante do todo exposto, entendo que os Senadores e Senadoras integrantes desta Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, constante da Mensagem (SF) nº 42, de 2023, da Presidência da República (nº 283, na origem), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com os arts. 88 e 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

⇒ NP ENGENHARIA LTDA - DNIT
(Cargo: consultor)

⇒ EMPRESAS PRIVADAS

(Cargo: Sócio – EBEC Engenharia e Consultoria Ltda; Gerente de Contratos – Habra Engenharia; Engenheiro Residente – ENCOL/Paulo Octávio Engenharia/SERMAP Engenharia Ltda/ Construtora Estrela/Construtora Mendonça Melo)

Por fim, no transcorrer das informações até aqui prestadas, observa-se a respectiva **afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade**, em especial a relativa aos cargos anteriormente ocupados sem restrições em consultas governamentais, nem qualquer responsabilização.

Também, conforme descrito anteriormente, no transcurso da minha carreira pública, colecionaram-se experiências de gestor público, sem ter ocorrido qualquer responsabilização contra mim, nas áreas de gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos, além de atuar na formulação e avaliação da política nacional de transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário, com propostas de ações governamentais, bem como na gestão de estudos técnicos, econômico-financeiro, planejamento, fiscalização, supervisão, gerenciamento de projetos e programas no setor de infraestrutura de transportes federal.

Em face da presente argumentação exposta, consigno minha satisfação pela relevante indicação de meu nome para o cargo de Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e agradeço pela oportunidade de demonstrar minha eventual capacitação para novos desafios, razão pela qual rogo pelo conhecimento e apreciação dos subsídios apresentados, para decisão posterior de Vossas Excelências.

Brasília/DF, em 30 de maio de 2023.



Carlos Antônio Rocha de Barros

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO	Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: Informações pessoais				
		15/06/2023 15:59:33				
		Página: 1 / 2				
CPF: Informações pessoais - CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS						
Dados Cadastrais						
UA de Domicílio: DRF BRASÍLIA-DF	Informações pessoais	Código da UA: 01.101.00				
Enderço:	Informações pessoais					
Bairro: Informações pessoais	CEP: Informações pessoais	Município: Informações pessoais				
Situação: REGULAR		Data de Nascimento: Informações pessoais				
Certidão Emitida						
Certidão Negativa: 2ECA.210D.3456.CF9E	Emissão: 11/02/2016	Data de Validade: 09/08/2016				
Diagnóstico Fiscal na Receita Federal						
Pendência - Débito (CCPF)						
Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação	
4600 - IRPF	2023	31/03/2022	3.285,82	3.285,82	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	30/06/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	30/09/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	30/11/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	29/12/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	31/01/2023	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	29/04/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	31/05/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	29/07/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	31/08/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
4600 - IRPF	2023	31/10/2022	89,38	89,38	DEVEDOR	
Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional						
Pendência - Inscrição (SIDA)						
Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor	
10.2.10.000860-00	3551-IRPJ	25/10/2010	14/01/2011	10166.455.194/2004-80	CORRESPONSÁVEL	Devedor Principal: 02.259.469/0001-75
Situção: ATIVA AJUIZADA						
10.2.10.000861-83	3560-IRPJ FONTE	25/10/2010	14/01/2011	10166.455.194/2004-80	CORRESPONSÁVEL	Devedor Principal: 02.259.469/0001-75
Situção: ATIVA AJUIZADA						
10.6.06.003845-00	4834-- MULTA ISOLADA	03/07/2006	14/01/2011	10166.201.513/2006-09	CORRESPONSÁVEL	Devedor Principal: 02.259.469/0001-75



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: [Informações pessoais](#)

15/06/2023 15:59:33

Página: 2 / 2

CPF: [Informações pessoais](#) - CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Situação: ATIVA AJUZADA	10.6.10.001992-20	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	25/10/2010	14/01/2011	10166.455.194/2004-80	CORRESPONSÁVEL	Devedor Principal: 02.259.469/0001-75
Situação: ATIVA AJUZADA	10.6.10.001993-00	4493-COFINS	25/10/2010	14/01/2011	10166.455.194/2004-80	CORRESPONSÁVEL	Devedor Principal: 02.259.469/0001-75
Situação: ATIVA AJUZADA	10.7.10.000401-04	0810-PIS	25/10/2010	14/01/2011	10166.455.194/2004-80	CORRESPONSÁVEL	Devedor Principal: 02.259.469/0001-75
Situação: ATIVA AJUZADA							

Final do Relatório

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Carlos Antonio Rocha de Barros, declaro que não detengo nenhuma participação societária na qualidade de sócio gerente, ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 18 de maio de 2023.



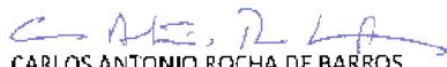
CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS
CPF Informações pessoais

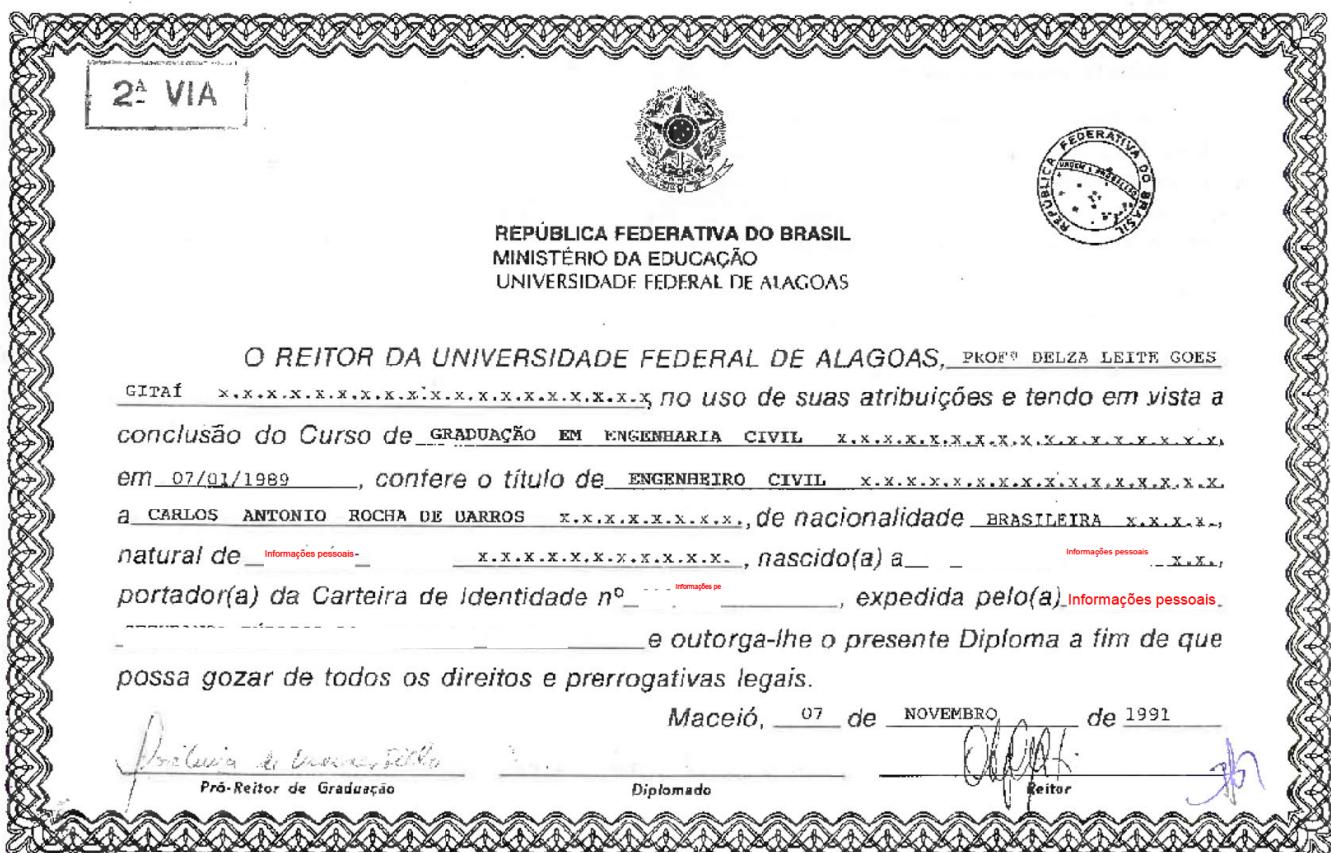
Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, brasileiro, natural de Informações pessoais, portador da Carteira de Identidade nº Informações pessoais, expedida pela Informações pessoais e inscrito no CPF sob o nº Informações pessoais, DFCLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não fui citado acerca de pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 30 de maio de 2023.


CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS
CPF Informações pessoais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS — REITORIA	
Curso de <u>Engenharia Civil</u> reconhecido pelo(a) <u>De-</u> <u>Neto</u> n <u>º</u> <u>47371/C.3.12/39.</u> (D.O. de 07/12/1959)	
Diploma registrado sob n <u>º</u> <u>260-26-1282</u> ... às fls. <u>026-1282</u> ... do Livro n <u>º</u> <u>02-ENG</u> ... conforme Processo n <u>º</u> <u>2748-91</u>	
Maceió, em <u>07/11/1991.</u> <u>Vânia Maria da Costa Bores</u> <small>(Ch. da Sig. de Exp. e Registro de Diplomas)</small> Confere: <u>Elaine P. de Oliveira Braga</u> <small>p/ (Diretora do DAA)</small>	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
 A 1^a via do presente diploma foi
 registrada nesta Universidade
 sob nº 191, fls. 20, livro nº 02
 ENG, em 09 de março de 1989, con-
 forme processo nº 0448/89.
 Maceió, 07 de Novembro de 1991 .

Vânia Maria da Costa Bores
 Chefe SERD/UFAL



O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas confere a

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Natural de Maceió - AL, nascido(a) em 01 de julho de 1966, cart. de identidade nº 3694 - CREA

Certificado do Curso

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nível especialização (*lato sensu*), com 456 horas-aula, concluído em 07 de novembro de 2014.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

Flávio Carvalho de Vasconcelos

Diretor
EBAPE

160

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do aluno: Carlos Antonio Recha de Barros		Número do registro da IES: E-184185
Naturalidade: Maceió - AL	Data de nascimento: 01/07/1966	Período de realização do curso: 21/09/2012 a 07/11/2014
Curso: Pós-Graduação em Administração Pública: Planejamento e Orçamento		Total de horas-aula cumpridas: 456h
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição
Gestão da Qualidade em Projetos Públicos	Marcus Vinícius Carvalho Rodrigues	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro
Modelagem de Organizações Públicas	Karina Magariño Costa	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro
Acompanhamento e Avaliação de Programas Públicos	Fernanda Figueiras Sauerborn	Doutor em Administração / Fundação Getúlio Vargas
Controle Externo	Renato Júnior Brown Ribeiro	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas
Controle Interno I	Renilda de Almeida Moura	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade de Brasília
Controle Interno II	Renilda de Almeida Moura	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade de Brasília
Contabilidade Social	Haroldo Feitosa Tárra	Mestre em Economia / Universidade de Brasília
Estado, Governo e Administração Pública	Lamartine Vieira Braga	Mestre em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação / Universidade Católica de Brasília
Execução Orçamentária I	Luis Grávio Barroso da Graça	Mestre em Economia / Universidade de Brasília
Execução Orçamentária II	Luis Grávio Barroso da Graça	Mestre em Economia / Universidade de Brasília
Elaboração de Projetos I	Eduardo Reffkefsky	Doutor em Comunicação e Cultura / Universidade Federal do Rio de Janeiro
Elaboração de Projetos II	Eduardo Reffkefsky	Doutor em Comunicação e Cultura / Universidade Federal do Rio de Janeiro
Elaboração e programação orçamentária I	Fernando Moutinho Ramalho Bettencourt	Especialista em Ciência Política / Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Elaboração e programação orçamentária II	Fernando Moutinho Ramalho Bettencourt	Especialista em Ciência Política / Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Economia do Setor Público	Mauro Santos Silva	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas
Formulação e Análise de Políticas Públicas	Rila de Cássia Lial Fonseca dos Santos	Mestre em Economia / Universidade de Brasília
Finanças Públicas	Elizabeth Mauro	Especialista em Administração Pública / Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Metodologia Científica	Rivâa Silveira Fonseca	Doutor em Linguística / Universidade Estadual de Campinas
Matemática Financeira	Luiz Antônio Rodrigues Dias	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas
Planejamento Governamental	Rubson Gonçalves de Castro	Especialista em Economia / Fundação Getúlio Vargas
Trabalho de Conclusão do Curso: Planejamento Orçamentário, Orçamento e Execução Financeira: Abordagem comparativa entre Orçamento e Execução Financeira 1999 a 2014- no âmbito do Dnit.		8,50

08/09/2022 12:30

Carlos Antônio Rocha de Barros - Gestão Pública

FACULDADE
METROPOLITANA

CERTIFICADO

A FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria MEC nº 1.956, de 07 de novembro de 2019, certifica para os devidos fins que,

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

portador(a) do **Informações pessoais** concluiu o Curso de Especialização em "Gestão Pública" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", de acordo com a Resolução CNE/CES Nº. 1 de 06 de Abril de 2018, com duração de 600 horas.

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2022

Antonio Marcos Neves Esteça
Secretário Acadêmico

Elder Borges da Silva
Diretor Geral

Curso de Especialização em "Gestão Pública"

Disciplina	CH	Nota	Professor	Título/Bo
GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	43 Horas	8,0	Marcos Vinícius Pendlari	Especialista
TRABALHODISMO	43 Horas	10,0	Juliano Leonardo de Oliveira Bergamini	Mestre
GESTÃO EMPRESARIAL	43 Horas	9,0	Thiago Serafim Portas	Especialista
FUNDAMENTOS DA CIÊNCIA POLÍTICA	43 Horas	10,0	Júlio César Terra	Especialista
HUMANITOS SOCIAIS SOCIEDADE CIVIL	43 Horas	10,0	Apolônio Marcos Neves Esteça	Mestre
ENSINAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO	43 Horas	8,0	Fernanda de Souza Neves Esteça	Doutor
COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	43 Horas	10,0	Miriam Vânia Pendlari	Especialista
GESTÃO AMBIENTAL E DE ENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	43 Horas	8,0	Patrícia Leonardo de Oliveira Bergamini	Mestre
GESTÃO PARA FINANÇAS PÚBLICAS-PRIVADAS	43 Horas	8,0	Thiago Serafim Portas	Especialista
CONTRIBUIÇÃO DE PÚBLICA	43 Horas	10,0	Júlio César Terra	Especialista
ASPECTOS COMPORTAMENTAIS DA GESTÃO DE PESSOAS	43 Horas	10,0	Apolônio Marcos Neves Esteça	Mestre
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO	43 Horas	10,0	Fernanda de Cassia Neves Esteça	Doutor
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	42 Horas	8,0	Marcos Vinícius Pendlari	Especialista
EÉtica e RESPONSABILIDADE SOCIAL	42 Horas	8,0	Jefferson Leonardo de Oliveira Bergamini	Mestre
Carga Horária Total	600 Horas			

Declaramos que a FAMEESP cumpriu todas as disposições da presente resolução CNE/CES nº. 1, de 06 de Abril de 2018. O curso foi realizado no período de 28 de agosto de 2021 a 28 de agosto de 2022.



Autenticidade do Certificado:

0d289e0168bb976e928818c560f30303

Para verificar a autenticidade desse certificado
accesse: estudosemfronteiras.com. Ou utilize o
QRCode ao lado.

FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo credenciada pela Portaria
MEC nº 1.956 de 07 de novembro de 2019. Certificado registrado sob nº 144.292, no
livro 1, página 2873. Por delegação de competência do Ministério da Educação nos
termos da resolução CNE/CES nº 1 de 06 de Abril de 2018.

Ribeirão Preto - SP, 28 de agosto de 2022

Avulso da MSF 42/2023 [39 de 40]

02/02/2022 16:52

Carlos Antonio Rocha de Barros - Contabilidade e Orçamento Público

FACULDADE
METROPOLITANA



CERTIFICADO

A FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria MEC nº 1.956, de 07 de novembro de 2019, certifica para os devidos fins que,

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

portador(a) do **Informações pessoais**, concluiu o Curso de Especialização em "Contabilidade e Orçamento Público" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", de acordo com a Resolução CNE/CES Nº. 1 de 06 de Abril de 2018, com duração de 600 horas.

Ribeirão Preto, 20 de maio de 2021

Antonio Marcos Neves Estaca
Secretário Acadêmico

Elder Borges da Silva
Diretor Geral

Curso de Especialização em "Contabilidade e Orçamento Público"

Disciplinas		Histórico Escolar		Professor	Titulação
		ICM	Nota		
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		50 Horas	100	Antônio Lacerda de Oliveira Bergamini	Mestre
PRINCÍPIOS CONTÁBEIS APLICADOS À CONTABILIDADE PÚBLICA		50 Horas	100	Antônio Marcos Neves Estaca	Mestre
O PIANO DE DESenvolvimentO DA CALDÉA E USO DE DOCUMENTOS DOCUMENTÁRIAS		50 Horas	100	Claudia Romeno Borges	Doutor
ESTRUTURA DE PLANO DE CONTAS		50 Horas	100	André Rezende Machi	Doutor
CONTABILIDADE DOCUMENTARIA		50 Horas	100	Julia Cláudia Neto	Especialista
SISTEMAS DE CONTAS, ESTAGIOS DAS RECEITAS E DESPESAS, POLÍTICAS DE INSCRIÇÃO CONTÁBIL E BALANÇO PATRIMONIAL		50 Horas	100	Thiago Sartori Tostes	Especialista
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES INVENTORIAIS E INVENTÁRIO INVENTÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		50 Horas	100	Infanta Lacerda de Oliveira Bergamini	Mestre
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA I		50 Horas	100	Antônio Marcos Neves Estaca	Mestre
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II		50 Horas	100	Claudia Romeno Borges	Doutor
PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL		50 Horas	100	André Rezende Machi	Doutor
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOTIPOS		50 Horas	100	Thiago Sartori Tostes	Especialista
TEORIA DO ESTUDO SOBRE HOP		50 Horas	100	Júlio César Terra	Especialista
Carga Horária Total		600 Horas			

Declaro que a FAMEESP cumpriu todas as disposições da presente resolução CNE/CES nº. 1, de 06 de Abril de 2018. O curso foi realizado no período de 21 de novembro de 2020 a 20 de maio de 2021.



Autenticidade do Certificado:

4df30e0bf0d70a4a859d2cb915aa3d14

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: estudantesfameesp.com.br. Ou utilize o QRCode ao lado.

FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo credenciada pela Portaria EAD MEC nº 1.956 de 07 de novembro de 2019. Certificado registrado sob nº 114830, na livraria 1, página 2285. Por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da resolução CNE/CES nº 1 de 06 de Abril de 2018.

Ribeirão Preto - SP, 20 de maio de 2021



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 42, DE 2023

(nº 283/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 283

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de junho de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 362/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 20/06/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4348392 e o código CRC BA3CB67 no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

CURRICULUM VITAE

I. DADOS PESSOAIS

Carlos Antônio Rocha de Barros

Nascimento: Informações pessoais

CPF: Informações pessoais

CREA-AL: Informações pessoais

Endereço: Informações pessoais

CEP: Informações pessoais

Cidade: Informações pessoais

Telefone: Informações pessoais

E-mail: carlos.barros@dnit.gov.br

II. FORMAÇÃO

Graduação: Engenharia Civil

Período: 1984 – 1988

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Pós - Graduação: Administração Pública: Planejamento e Orçamento

Período: 2012 – 2014

Instituição de Ensino: Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Pós - Graduação: Especialização em Contabilidade e Orçamento Público

Período: 2020 – 2021

Instituição de Ensino: Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo.

Pós - Graduação: Especialização em Gestão Pública

Período: 2021 – 2022

Instituição de Ensino: Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo.



III. CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Pacto pela Infraestrutura Nacional e Eficiência Logística – Painel 2018

Carga horária total: 13 horas

Período: Setembro/2018

Instituição de Ensino: Instituto BESC de Humanidades e Economia.

Diploma Internacional em Estratégia e Competitividade em Operações Portuárias

Carga horária total: 25 horas

Período: Setembro/2018

Instituição de Ensino: Fundação Valenciaport – Valencia/Espanha.

Boas Práticas de Governança e Gestão

Carga horária total: 36 horas

Período: Junho/2018

Instituição de Ensino: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAAD) - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA.

Programa SEST de Capacitação para Conselheiros de Administração da União

Carga horária total: 68 horas

Período: Maio/2017 - Maio/2018

Instituição de Ensino: Fundação Dom Cabral (FDC).

Gestão Orçamentária e Fincaneira

Carga horária total: 35 horas

Período: Agosto/2015

Instituição de Ensino: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Gestão do Orçamento Público

Carga horária total: 35 horas

Período: Agosto/2015

Instituição de Ensino: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

I Seminário de Licitação e Contratos

Carga horária total: 32 horas

Período: Setembro/2014

Instituição de Ensino: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Capacitação e Qualificação em Geotecnologias

Carga horária total: 20 horas



Período: Agosto/2011

Instituição de Ensino: Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DNIT.

Sistema de Gerência de Pavimentos

Carga horária total: 40 horas

Período: Outubro/2010

Instituição de Ensino: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

IV. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Período: Abr/2023 até a presente data.

Cargo/Função: Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica – Substituto.

Atividades e Trabalhos Realizados: Desempenhar as atividades ligadas à coordenação do planejamento estratégico e a estrutura organizacional do DNIT, assessorar o Diretor-Executivo na gestão estratégica e avaliação de desempenho institucional; dar suporte à Diretoria-Executiva sobre as prioridades do planejamento estratégico no processo de elaboração da proposta orçamentária; acompanhar o desempenho dos programas, projetos e obras do DNIT em consonância com as iniciativas estratégicas da instituição; padronizar e acompanhar o fluxo de processos que ocorram entre as diretorias setoriais e órgãos descentralizados de natureza transversal; elaborar os indicadores de desempenho estratégico do DNIT e submeter à aprovação da Diretoria-Executiva; consolidar as normas internas que contribuam para a instrução e para o aprimoramento da segurança institucional dos servidores no exercício das respectivas atribuições e competências; implantar e coordenar rotinas de governança, interna e externa, que melhorem a comunicação e o levantamento das informações das Diretorias e dos órgãos descentralizados; propor à Diretoria-Executiva a análise de risco de empreendimentos do DNIT; e coordenar e consolidar as informações para a elaboração do Relatório Anual de Gestão, da Prestação de Contas do Presidente e da Mensagem Presidencial.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Período: Nov/2022 até Mai/2023.

Cargo/Função: Chefe de Divisão – Infraestrutura Predial.

Atividades e Trabalhos Realizados: Desempenhar as atividades ligadas à execução de obras, serviços e reparos dos imóveis, na elaboração dos estudos técnicos para as contratações das obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação dos sistemas prediais. Elaborar a propositura de especificações técnicas para elaboração de editais relativos às licitações de obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação

dos sistemas prediais do DNIT Sede.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Período: Fev/2021 até Nov/22.

Cargo/Função: Chefe de Setor – Infraestrutura Predial

Atividades e Trabalhos Realizados: Apoiar as atividades ligadas à execução de obras, serviços e reparos dos imóveis, na elaboração dos estudos técnicos para as contratações das obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação dos sistemas prediais. Auxiliar na propositura de especificações técnicas para elaboração de editais relativos às licitações de obras e serviços de engenharia relacionados à manutenção, à modificação, ao melhoramento e à ampliação dos sistemas prediais do DNIT Sede.

Conselho de Administração da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA)

Período: 19/11/2018 até 31/05/2019

Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração

Atividades e Trabalhos Realizados: Desempenhar as funções institucionais de governança e estratégia, consubstanciadas em tomada de decisão visando à adaptação da empresa ao seu meio envolvente, como as relacionadas às políticas de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, sem prejuízo das competências previstas no Art. 142 da Lei nº 6.404/1976.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)

Secretaria de Política e Integração

Período: Abril/2018 até 09/01/2019

Cargo/Função: Secretário de Política e Integração

Atividades e Trabalhos Realizados: Formular e avaliar a política nacional de transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário, e propor diretrizes para as ações governamentais, em articulação com as secretarias do Ministério; promover a integração da política nacional de transportes com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil; entre outras, assessorar o Ministro de Estado nas atividades do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, relacionadas à integração de políticas de transporte e demais ações pertinentes à competência da Secretaria.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)

Período: Jun/2016 até Abril/2018

Cargo/Função: Chefe do Gabinete da Secretaria Executiva

Cargo/Função: Secretário-Executivo, Substituto.

Atividades e Trabalhos Realizados: Coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo



e assistir ao secretário-Executivo na execução de suas atribuições; e na ausência do mesmo assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias do Ministério e das entidades vinculadas e assinaturas de documentos oficiais, conforme estabelecido na Portaria nº 624, de 5 de Outubro de 2016.

Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CONSAD/CDRJ)

Período: 24/02/2017 até 20/08/2018

Cargo/Função: Conselheiro - Presidente do CONSAD

Atividades e Trabalhos Realizados: Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, sem prejuízo das competências previstas no Art. 142 da Lei nº 6.404/1976.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Período: Mar/2016 até Jun/2016

Cargo/Função: Diretor de Planejamento e Pesquisa (DPP) - Interino

Atividades e Trabalhos Realizados: Analisar, aprovar, coordenar, acompanhar, controlar e executar a programação para o desenvolvimento de estudos e projetos da Autarquia.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Período: Out/2011 até Mar/2016

Cargo/Função: Assistente da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR)

Atividades e Trabalhos Realizados: Assessorar o Diretor de Infraestrutura Rodoviária do DNIT em suas responsabilidades.

Nomeado, em caráter efetivo, para o cargo de Analista em Infraestrutura de Transportes – Portaria N° 471, de 05 de Maio de 2010 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

PRODEC Consultoria - DNIT

Período: Set/2009 até Mai/2010

Cargo/Função: Consultor

Atividades e Trabalhos Realizados: Consultoria concernentes a gestão no setor de infraestrutura de transportes.

Siscon Engenharia e Consultoria Ltda - DNIT

Período: Abr/2006 até Ago/2009

Cargo/Função: Consultor

Atividades e Trabalhos Realizados: Assessoria concernentes à gestão, estudos técnicos.



econômico-financeiros, planejamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos e programas relativos a serviços e obras de engenharia, no setor de infraestrutura de transportes.

NP Engenharia Ltda - DNIT

Período: Jul/2005 até Mar/2006

Cargo/Função: Consultor

Atividades e Trabalhos Realizados: Consultoria em execução de obras civis.

LGK Engenharia Ltda - DNIT

Período: Jan/2005 até Jun/2005

Cargo/Função: Consultor

Atividades e Trabalhos Realizados: Obras por administração

EBEC Engenharia e Consultoria Ltda

Período: Out/1997 até Nov/2004

Cargo/Função: Sócio

Atividades e Trabalhos Realizados: Atribuições inerentes ao cargo de Sócio-Gerente.

Habra Engenharia

Período: Set/1995 até Out/1997

Cargo/Função: Gerente de Contratos

Atividades e Trabalhos Realizados: Atribuições inerentes ao cargo de Gerente de Contratos.

ENCOL

Período: Jan/1995 até Set/1995

Cargo/Função: Engenheiro Residente

Atividades e Trabalhos Realizados: Atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Residente.

Paulo Octávio Engenharia

Período: Fev/1992 até Jan/1995

Cargo/Função: Engenheiro Residente

Atividades e Trabalhos Realizados: Atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Residente.

SERMAP Engenharia Ltda

Período: Jul/1990 até Dez/1991

Cargo/Função: Engenheiro Residente



Atividades e Trabalhos Realizados: Atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Residente.

Construtora Estrela

Período: Out/1989 até Jun/1990

Cargo/Função: Engenheiro Residente

Atividades e Trabalhos Realizados: Atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Residente.

Construtora Mendonça Melo

Período: Jul/1986 até Ago/1989

Cargo/Função: Engenheiro Residente e Estagiário

Atividades e Trabalhos Realizados: Atribuições inerentes ao cargo de Engenheiro Residente e Estagiário.

Brasília/DF, 18 de maio de 2023.



Excelentíssimo(a)s Sr(a)s Senadore(a)s,

Trata-se de argumentação sucinta, em face de minha indicação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de efetuar nomeação para exercer o cargo de Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, razão pela qual passo a transcorrer sobre minha formação técnica, experiência profissional, bem como capacidade, integridade e competência para o exercício da função designada.

No que se refere à **formação profissional**, participei que me graduei como Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL em 1988, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL, com visto para exercer atividades no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, CRFA/DF nº 8610/V, bem como habilitado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia com RNP nº 0205631380.

Além disso, possuo três pós-graduações que aperfeiçoaram conhecimentos técnicos e gerenciais para exercer com excelência minhas competências no serviço público. Iniciei com a Especialização em Administração Pública com ênfase em Planejamento e Orçamento, finalizada em 2014 Fundação Getúlio Vargas – FGV, prosseguindo com Especialização em Contabilidade e Orçamento Público em 2021 e a Especialização em Gestão Pública em 2022, ambas pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo.

Importante mencionar a participação em cursos de curta duração como forma de obtenção rápida de conhecimento aplicado às atividades funcionais como o Pacto pela Infraestrutura Nacional e Eficiência Logística (2018) pelo Instituto BESC de Humanidades e Economia; o Diploma Internacional em Estratégia e Competitividade em Operações Portuárias (2018) pela Fundação Valenciaport - Valencia/Espanha; Boas Práticas de Governança e Gestão (2018) ministrado no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA; e a participação no Programa SEST de Capacitação para Conselheiros de Administração da União (2018) pela Fundação Dom Cabral – FDC.

Além disso, também participei de cursos de Gestão Orçamentária e Financeira (2015) e Gestão do Orçamento Público (2015) ministrados pela Escola Nacional de Administração Pública – FNAP, que na posição de escola de governo, cumpre a relevante missão de capacitar servidores públicos.

Não poderia deixar de mencionar capacitações realizadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT como o I Seminário de Licitação e Contratos (2014), a Capacitação e Qualificação em Geotecnologias (2011) e o Sistema de Gerência de Pavimentos (2010), com enfoque nos desafios específicos da autarquia.

Isto permitiu que além da consolidada formação técnica abordando temas correlatos a Engenharia Rodoviária, Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, fossem adquiridos conhecimentos em diversas disciplinas afetas ao serviço público como Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Convênios, bem como Contabilidade Pública e Contabilidade Geral.

Superada a parte da demonstração da adequada formação profissional, passo a tratar da **experiência e conhecimentos profissionais** que possuo, as quais registro as principais a seguir:

- ⇒ Engenheiro civil residente e gerente de contratos no âmbito da iniciativa privada na área de edificações, tendo atuado nos estados de Alagoas, Rio de Janeiro e Distrito Federal;
- ⇒ Gestor no âmbito da Administração Pública e Privada;
- ⇒ Administração, planejamento e execução sustentáveis de obras públicas de infraestruturas, incluídas as de natureza rodoviária, ferroviária, aquaviária e aeroviária;
- ⇒ Formulação e avaliação a política nacional de transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário, e propondo diretrizes para as ações governamentais, em articulação com as secretarias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
- ⇒ Operacionalização e implementação de programas e projetos sustentáveis de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social, bem como para a expansão dos setores urbano, habitacional, de serviços, tecnológico e de estímulo à inovação;
- ⇒ Gestão, estudos técnicos, econômico-financeiro, planejamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos e programas relativos a serviços e obras de engenharia, no setor de infraestrutura de transportes;
- ⇒ Planejamento e execução orçamentária e de contratos e convênios;
- ⇒ Recursos Humanos, Comunicação e Logísticos;
- ⇒ Auditoria e Fiscalização; Ouvidoria; Prevenção e Combate à Corrupção; Governança e Compliance;

Ingressei no serviço público federal em maio de 2010, mediante concurso público na carreira de Analista em Infraestrutura de Transportes no DNIT, sendo servidor em efetivo exercício até o presente momento, ou seja, por 13 anos.

Atualmente exerce a função Coordenador – Geral de Modernização e Gestão Estratégica - Substituto, tendo exercido diversas funções no órgão e entidades da Administração Pública Federal e Privada, as quais passo a expor as principais a seguir:

- ⇒ DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
(Cargos: Chefe de Divisão – Infraestrutura Predial, Chefe de Setor – Infraestrutura Predial, Diretor de Planejamento e Pesquisa – Interino, Assistente da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, nomeado para cargo de Analista em Infraestrutura de Transportes)
- ⇒ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA)
(Cargo: Membro do Conselho de Administração)
- ⇒ MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (MTPA)
(Cargos: Secretário de Políticas e Integração, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva)
- ⇒ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CONSAD/CDRJ)
(Cargo: Conselheiro – Presidente do CONSAD)
- ⇒ PRODEC CONSULTORIA - DNIT
(Cargo: Consultor)
- ⇒ SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - DNIT
(Cargo: consultor)



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 161046017842023
 NOME: CARLOS ANTONIO NOCHA DE BARROS
 ENDEREÇO: *Int*
 CIDADE:
 CPF: *Informações pessoais*
 FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DÉBITOS

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s)

Dívida Ativa

Inscrição	Ano	Receita	Situação	Origem	Vlr. Débito
50218637012	2021	909 TLP	NAO PAGC	50655360	73,53
50310348664	2003	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	4.160,16
5010703638C	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	29.927,07
5010703639B	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	23.636,18
50107036401	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	21.152,02
5010703641C	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	36.946,49
5010703642B	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	13.639,57
50107036436	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	13.222,89
50107036444	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	13.117,59
50109894529	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	11.830,99
50109894537	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	10.885,08
50109894545	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	8.870,84
50109894553	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	7.997,72
50109894561	2002	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	5.772,83
50105506161	2001	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	36.676,99
50107036363	2001	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	30.925,43
50107036371	2001	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	23.814,13
50109894502	2001	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	210,94
50109894510	2001	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	45.152,08
50105586170	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	24.380,33
50105586183	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	44.717,36
50105586196	2000	136 TSP	AJUIZADO	0737954700167	30.156,76
50105506200	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	30.667,67
50109894430	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	15.362,60
50109894448	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	27.421,02
50109894456	2000	136 ISS	AJUTZADO	0737954700167	7.566,04
50109894464	2000	136 ISS	AJUTZADO	0737954700167	5.867,52
50109894472	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	6.374,77
50109894480	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	11.199,66
50109894499	2000	136 ISS	AJUIZADO	0737954700167	5.356,51

Total de Débitos na Dívida ativa

TLP	1	R\$73,53
ISS	29	HS541.030,49
Total:	30	R\$541.104,01

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser expurados.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 161046017642023
NOME: CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS
ENDERECO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pe
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTOS AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Inscrição: [Informações pessoais](#)

Zona: [Informações](#) Seção: [Informações pess](#)

Município: [Informações pessoais](#)

UF: [Informaçõ](#)

Data de nascimento: [Informações pessoais](#)

Domicílio desde: [Informações pessoais](#)

Filiação: [Informações pessoais](#)

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 13:59 em 18/05/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KOZ/.PHB4.WWMC.EN9X



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Informações pessoais

(Informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.F2S8.090W.YPJU.Z0AK.GMNY

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/05/2023, CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Informações pessoais

(Informações pessoais)

- Execução fiscal, 0024865-06.2009.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 1^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF em 04/05/2018, Execução fiscal.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.HSQY.J69G.0FPD.Q1QH.6AUS

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/05/2023, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Informações pessoais

Informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
 - b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 - c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
 - d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
 - e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
 - f) Medida provista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2023

Selo digital de segurança: 2023-CTD-OC4P-C58W-T17V-9X15-TDIP

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

10

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)****1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/05/2023, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS**Informações pessoais**(**Informações pessoais**)

- Execução fiscal, 0024865-06.2009.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 1^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF em 04/05/2018, Execução fiscal.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juiz ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.2003.54G9.KNVX.SPVE.3EHA

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

28780376/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

OU

CPF n. *Informações pessoais*

Certidão emitida em 18/05/2023, às 11:34:48 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 18/05/2023, às 07:25:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28780376



Código de Validação: 9A77 3091 15B1 BA68 B9DB 4CD8 FB7A 9969

Data da Atualização: 18/05/2023, às 07:25:23



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

28780447/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando **os sistemas** processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

OU

CPF n. *Informações pessoais*.

Certidão emitida em 18/05/2023, às 11:36:34 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 18/05/2023, às 07:25:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28780447



Código de Validação: 434A 56A2 21AD 3765 77D5 0B12 EBFB E5FE

Data da Atualização: 18/05/2023, às 07:25:23



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

28780475/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

OU

CPF n. *Informações pessoais*

Certidão emitida em 18/05/2023, às 11:37:19 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 18/05/2023, às 07:25:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28780475



Código de Validação: 78DC 86D5 753A A50B 7E14 8BF7 BF51 CA79

Data da Atualização: 18/05/2023, às 07:25:23

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Carlos Antônio Rocha de Barros, declaro que não posso parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 18 de maio de 2023.



CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS
CPF Informações pessoais.

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Antonio Rocha de Barros, brasileiro, natural de **Informações pessoais**, portador da Carteira de Identidade de nº **Informações pessoais**, expedida pelo **Informações pessoais** e inscrito no CPF sob o nº **Informações pessoais**, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 18 de maio de 2023.



CARLOS ANTONIO RODRIGO DE BARROS
CPF**Informações pessoais**

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Antonio Rocha de Barros, brasileiro, natural de **Informações pessoais**, portador da Carteira de Identidade de nº **Informações pessoais**, expedida pelo **Informações pessoais**,

e inscrito no CPF sob o nº **Informações pessoais**, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exercei as seguintes funções descritas abaixo:

- Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica – Substituto – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- Chefe de Divisão – Infraestrutura Predial (DNIT);
- Chefe de Setor – Infraestrutura Predial (DNIT);
- Membro do Conselho de Administração da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA);
- Secretário de Política e Integração do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA);
- Secretário-Executivo – Substituto – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e
- Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CONSAD/CDRJ).

Brasília, 18 de maio de 2023.



CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS
CPF **Informações pessoais**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 15.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para Indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:

Carlos Antonio Rocha de Barros

2. CPF: [Informações pessoais](#)

3. Data Nascimento: [Informações pessoais](#)

4. Sexo: () M () F

5. Cargo efetivo: Analista de infraestrutura em Transportes

6. Função comissionada: Diretor Executivo

7. Código da função: [Informações pessoais](#)

8. Telefone profissional: (61) 3315-4581

9. Telefone pessoal: [Informações pessoais](#)

10. E-mail profissional: carlos.barros@dnit.gov.br

11. E-mail pessoal: [Informações pessoais](#)

12. Agência à qual foi indicado: DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada

() Sim () Não

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2000)

() Sim () Não

*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação

15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)*

() 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior

() 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ([Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019](#))

- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; ([Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019](#))

- cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou ([Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019](#))

(X) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa

*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim (x) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim (x) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim (x) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim (x) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim (x) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim (x) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio	() Sim (x) Não

público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	157
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim (x) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim (x) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim (x) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim (x) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim (x) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuará, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim (x) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim (x) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	() Sim (x) Não
*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília, 26 de novembro de 2023

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME, atualizado em 10/12/2019.

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER N^º , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, que *dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei nº 2.646, de 2020 (PL), de autoria do Deputado João Maia e outros signatários, que *dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.*

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Arnaldo Jardim, em 7 de julho de 2021, e encaminhada ao Senado Federal em 8 de julho de 2021, quando o Senador Wellington Fagundes foi designado seu relator de Plenário.

Em 17 de agosto de 2022, a proposição recebeu três emendas, de autoria do Senador Dário Berger.

Não tendo havido deliberação na legislatura precedente, a proposição teve sua tramitação continuada, nos termos do inciso I do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por despacho de 21 de dezembro de 2022.

Na data seguinte, o PL foi redistribuído para exame e deliberação desta Comissão e, posteriormente, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Em 29 de março de 2023, com base no art. 129 do RISF, avoquei a relatoria da matéria nesta CI.

A proposição, essencialmente, institui e disciplina nova modalidade de debêntures com incentivo fiscal, voltada para financiar investimentos em infraestrutura e que coexistirá com as atuais debêntures incentivadas, já bastante difundidas no mercado de capitais brasileiro. Enquanto as últimas concedem isenção de imposto de renda sobre os rendimentos para as pessoas físicas e redução de alíquota desse tributo para pessoas jurídicas, as debêntures de infraestrutura concedem o benefício ao emissor da dívida, por meio de redução, da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de 30% dos juros pagos aos detentores dos títulos.

A proposição promove, ainda, algumas modificações na disciplina das debêntures incentivadas e nos fundos que detenham ativos voltados para o financiamento de infraestrutura.

O PL se desdobra em quinze artigos que, em breve descrição, têm o seguinte teor:

O **art. 1º** estabelece o alcance e os objetivos da lei.

O **art. 2º, caput**, autoriza a emissão de debêntures cujos rendimentos serão tributados às alíquotas ordinárias para aplicações de renda fixa, sem que haja extinção das debêntures incentivadas, que coexistirão com o novo instrumento de captação.

O § 1º determina que os recursos correspondentes deverão se destinar à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

O § 2º prevê que a regulamentação, cuja publicação deverá ser feita bienalmente, até o último dia do exercício precedente à sua vigência: i) estabelecerá os critérios de enquadramento dos projetos, dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia para projetos nos setores prioritários nele listados; e ii) poderá incluir critérios para projetos com relevantes impactos sociais ou ambientais, ou, ainda, setores que tenham se tornado prementes por razões de ordem pública. Nesse último caso, a inclusão pode ter efeito imediato, sem que se tenha de se esperar pelo novo regulamento bienal.

O § 3º dispõe que devem ser incluídos na regulamentação os setores com grande demanda de investimento em infraestrutura ou projetos com efeito indutor no desenvolvimento econômico local ou regional.

O § 4º reforça a dispensa de autorização ministerial prévia, ao considerar enquadrados os projetos que tenham cumprido as exigências da regulamentação até a data de requerimento de autorização para lançamento das debêntures respectivas.

O § 5º estabelece que as debêntures de infraestrutura deverão atender os critérios de indexação a índices de preço ou à Taxa Referencial (TR) e aos prazos médios ponderados dispostos nos §§ 1º, 1º-C e 2º do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011, e que só poderão ser emitidas até 31 de dezembro de 2030.

O § 6º determina que se aplica às debêntures de infraestrutura multa de 20% sobre os valores de emissão que não respeitem os enquadramentos da legislação, de forma semelhante ao disposto no inciso I do § 5º e nos §§ 6º e 8º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

O § 7º prevê que também as sociedades controladoras das sociedades de propósito específico, das concessionárias, autorizatárias e arrendatárias poderão emitir debêntures de infraestrutura, desde que enquadradas nas regras da legislação.

O § 8º autoriza o Poder Executivo a permitir a emissão de debêntures de infraestrutura com cláusula de correção cambial. Talvez esse dispositivo devesse prever explicitamente que é uma exceção à regra geral das debêntures incentivadas, que devem ter cláusula de correção exclusivamente vinculada a índices de preço ou à TR.

O § 9º prevê que o regulamento do Poder Executivo poderá estabelecer procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para setores que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais.

O art. 3º, *caput*, dispõe genericamente sobre a tributação das debêntures de infraestrutura, que será cobrada na fonte e às mesmas alíquotas das aplicações ordinárias de renda fixa; que será considerada antecipação de imposto para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado e sujeita à tributação definitiva no caso das pessoas físicas e das pessoas jurídicas enquadradas no Simples.

O § 1º determina que o regime de tributação do *caput* não se aplica às instituições financeiras e assemelhadas.

O § 2º determina explicitamente, em reforço ao disposto no *caput* do art. 2º, que a alíquota zero estabelecida para as debêntures incentivadas não se aplica aos rendimentos das debêntures de infraestrutura.

§ 3º prevê que os rendimentos sobre debêntures de infraestrutura auferidos por não residentes serão tributados à alíquota de 15%, à exceção dos domiciliados em paraísos fiscais ou que usufruam de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Para essas exceções, a tributação será a mesma de residentes (15% a 22,5%).

O § 4º prevê que o Executivo poderá, por decreto, permitir a aquisição de debêntures de infraestrutura por pessoas ligadas ao emissor, desde que a aquisição seja realizada em conexão com a emissão e a colocação no exterior de títulos a elas relacionados.

O **art. 4º** dispõe sobre alíquota específica de 10% para os rendimentos das debêntures de infraestrutura para os fundos isentos.

O art. 5º veda a aquisição de debêntures de infraestrutura por pessoa ligada ao emissor.

O § 1º define e elenca as pessoas ligadas para os fins da proposição.

O § 2º prevê multa de 20% do valor e dos rendimentos das debêntures adquiridas por pessoa ligada ao emissor

O § 3º lista as hipóteses de responsabilidade solidária do emissor pela multa prevista no § 2º: i) dolo, fraude, conluio ou simulação; ii) prática de operações caracterizadas pelo abuso da forma ou pela deficiência de substrato econômico que justificasse a emissão com benefícios tributários (conforme previsto no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional); iii) a pessoa ligada adquirente for residente ou domiciliada no exterior.

O art. 6º, *caput*, trata do mecanismo de benefício fiscal típico das debêntures de infraestrutura, criadas pela proposição, que é a dedução de 30% do valor dos juros pagos ou incorridos nessas debêntures da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O § 1º estabelece que o benefício fiscal previsto no *caput* se limita às debêntures emitidas nos cinco anos subsequentes à publicação da Lei.

O § 2º prevê que será designado órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário das debêntures de infraestrutura, o que cumpriria o disposto no já citado art. 137 da LDO.

O § 3º exclui do benefício tributário das debêntures de infraestrutura os atos ou operações que sejam caracterizados em regulamento do Poder Executivo como abuso da forma e deficiência de substrato econômico.

O art. 7º, *caput*, prevê avaliação externa para verificação das emissões de debêntures de infraestrutura e debêntures incentivadas que sejam utilizados exclusivamente em projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, nova modalidade prevista no inciso II do § 2º do art. 2º da proposição.

O parágrafo único estabelece que essas autorizações terão forma de acompanhamento de relatórios autodeclarados pelo emissor e que todo o atendimento deverá ser feito em guichê único.

O art. 8º insere, no art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, inciso que prevê que os juros de títulos emitidos no exterior para aplicação em projetos de infraestrutura de que trata a Lei nº 12.431, de 2011, tenham alíquota zero.

Há também a inclusão de § 1º-A no referido art. 1º, prevendo a não validade do benefício para: i) residente de paraíso fiscal, que terá alíquota de 25%; ii) pessoa vinculada ao emissor, ainda que não residente ou constituída em paraíso fiscal, caso em que a alíquota será de 30%.

O art. 9º promove alterações na Lei nº 11.478, de 2007.

O inciso V do § 1º do art. 1º, que define os setores elegíveis para a emissão de debêntures e constituição de FIP-IE, é alterado para incluir a expressão “nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011”.

O § 2º do mesmo art. 1º é alterado para permitir que também projetos de sociedades de propósito específico já constituídas possam emitir títulos com o benefício fiscal das debêntures incentivadas e de infraestrutura na hipótese de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.

O § 10, ainda do art. 1º, é alterado para aumentar os prazos que os fundos de infraestrutura (FIP-IE) e os fundos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIP-PD&I) terão para iniciar suas atividades após a obtenção do registro na CVM e para se enquadrarem no percentual mínimo de 90% de títulos na carteira. No primeiro caso, o prazo passa de 180 dias para 360 dias; no segundo caso, de 180 dias para 24 meses.

O **art. 10** altera dispositivos da Lei nº 12.431, de 2011.

O art. 1º daquela lei é alterado para ampliar de 24 para 60 meses o prazo a partir do encerramento da oferta pública da debênture em que podem ocorrer gastos, despesas e dívidas passíveis de reembolso.

O § 2º do art. 2º é alterado para aumentar a tributação das instituições financeiras e assemelhadas sobre os rendimentos de debêntures incentivadas, cuja alíquota passa de 15% para 25%.

O § 9º é incluído no art. 2º para prever que o regulamento do Poder Executivo estabelecerá critérios para o enquadramento dos projetos em setores prioritários, que serão dispensados de aprovação ministerial prévia. Além disso, poderão ser incluídos critérios para incentivar projetos que proporcionem benefícios ambientais e sociais relevantes.

O § 10 é incluído no art. 2º para prever que poderá ser estabelecido no regulamento procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para setores que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais.

Finalmente, o art. 3º é alterado para redefinir a base de cálculo para o enquadramento nos percentuais de 67% e 85% da carteira de fundos beneficiários do incentivo fiscal. O primeiro percentual vale para os dois primeiros anos de funcionamento do fundo; o segundo percentual vale para os períodos subsequentes. A atual base de cálculo é o patrimônio líquido e passará a ser o “valor de referência”. O próprio dispositivo conceitua o valor de referência, que é o menor dos valores entre o patrimônio líquido na data de referência e a média desse valor nos últimos cento e oitenta dias.

O **art. 11** dispõe que, sem prejuízo da atuação dos órgãos responsáveis pela supervisão setorial, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil fiscalizará a adequação dos benefícios fiscais conferidos a ambos os tipos de debêntures e sujeitará os infratores a eventuais autuações e penalidades.

O **art. 12** autoriza o Poder Executivo a facultar ao sujeito passivo interessado, na forma do regulamento, a apresentação de declaração relativa a atos ou a negócios jurídicos que possam envolver abuso de forma ou deficiência de substrato econômico, a qual será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos arts. 46 a 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

O **art. 13** prevê implantação progressiva, em três anos, do novo limite de 60 meses a partir do encerramento da oferta pública da debênture em

que podem ocorrer gastos, despesas e dívidas passíveis de reembolso, previsto no § 1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011. O limite atual de 24 meses é mantido por doze meses, a partir da publicação; passa, então, para 36 meses durante doze meses; para 48 meses, por mais doze meses; até, finalmente, atingir o novo limite de 60 meses.

Já o **art. 14** prevê escalonamento para a entrada em vigor da nova alíquota de 25% a ser aplicada aos rendimentos de debêntures incentivadas adquiridas por instituições financeiras e assemelhadas. Passará a 20% para as debêntures emitidas no exercício seguinte ao da publicação da lei; para 22,5%, para aquelas emitidas no segundo exercício seguinte; atingindo no terceiro ano seguinte o percentual de 25%.

O **art. 15** é cláusula de vigência, que é imediata para os dispositivos não sujeitos aos escalonamentos definidos nos arts. 13 e 14. Para os demais, os prazos de produção de efeitos são compatíveis com os respectivos escalonamentos.

As três emendas oferecidas pelo Senador Dario Berger podem ser resumidas como se segue.

A **Emenda nº 1** visa a eliminar a elevação da tributação de instituições financeiras introduzida no texto aprovado na Câmara dos Deputados.

A **Emenda nº 2** cria uma regra de tributação variável para os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em debêntures incentivadas com a troca da alíquota de 15%, hoje estabelecida na legislação, por um diferencial de 10% em relação à alíquota ordinária que eventualmente estiver sendo aplicada a cada momento, sendo que tal diferencial valeria também para

instituições financeiras, diferentemente do que prevê o substitutivo, que elevou essa alíquota para 25% para esse segmento específico.

A Emenda nº 3 altera os critérios de interpretação da legislação tributária para fins de incidência de tributação sobre diferentes classes de cota de um mesmo fundo de investimento - associadas a cada tipo de contribuinte específico, por exemplo, pessoas físicas residentes, investidor estrangeiro ou pessoa jurídica tributada pelo lucro real. A emenda ainda suprime o § 4º do art. 2º e o §10 do art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que dispõem sobre a não possibilidade de compensação de perdas para fins de apuração de base de cálculo de tributo, se essas forem originárias de debêntures incentivadas detidas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real; e, no segundo caso, se forem originárias de cotas de fundos de investimento em debêntures incentivadas detidas por essa mesma classe de contribuintes.

II – ANÁLISE

II.1 PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Quanto à constitucionalidade, o projeto obedece aos balizamentos formais e materiais da Carta. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre crédito, que é o objeto da proposta. A proposição não trata de temas cuja iniciativa seja exclusiva do Presidente da República, conforme dispõem o § 1º do art. 61 e o art. 84, ambos da Constituição.

De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição, lei ordinária, é pertinente, pois não disciplina matéria reservada a lei complementar.

Em termos materiais, não se verifica afronta a dispositivos da Carta Magna ou incompatibilidade com outras espécies normativas vigentes.

Quanto à técnica legislativa, a proposição obedece estritamente aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece o padrão da redação legislativa no País.

A verificação da adequação orçamentária e financeira da proposição deixaremos ao crivo Comissão de Assuntos Econômicos, considerando que a matéria será objeto de deliberação posterior naquela instância.

II.2 MÉRITO

O essencial da proposta é a criação das debêntures de infraestrutura, uma fonte adicional de captação para suprir financiamentos para o setor. A alternativa já existente, as debêntures incentivadas, que concedem redução total ou parcial do imposto de renda sobre os respectivos rendimentos, apesar de sua inegável importância, não são atrativas para os investidores institucionais, como as instituições de previdência privada e as seguradoras que atuam no segmento de planos de previdência, que já são isentos dessa cobrança. O projeto tende a atrair recursos de origem privada, hoje não acessíveis, para o financiamento de longo prazo de infraestrutura. As debêntures instituídas nesta proposição serão atrativas para os investidores institucionais, pois poderão ter juros maiores.

Esse aumento de remuneração teria, para os investidores institucionais, efeito financeiro similar ao benefício já concedido nas debêntures incentivadas, que beneficiam as demais pessoas físicas e jurídicas.

O aumento de custo direto de captação para o emissor da dívida será compensado pela possibilidade de reduzir, da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 30% dos juros pagos aos detentores dos títulos.

Assim, enquanto nas debêntures incentivadas o Tesouro abre mão, total ou parcialmente, do imposto de renda sobre os rendimentos dos títulos, nas novas debêntures, as de infraestrutura, o Tesouro deixará de cobrar parte do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pago pelas emissoras dos títulos, a partir do abatimento, da base de cálculo desses tributos, de 30% dos juros pagos aos titulares adquirentes. Na debênture de infraestrutura, há mudança do polo de incidência do incentivo tributário, do adquirente do título para o emissor.

A Lei nº 12.431, de 2011, que instituiu as debêntures incentivadas, permitiu notável crescimento das fontes de financiamento privadas para o financiamento de longo prazo de infraestrutura no Brasil, uma conquista importante e um sinal de amadurecimento do nosso mercado de capitais. Hoje, em parte graças às debêntures incentivadas, é possível o financiamento de infraestrutura sem o suporte de instituições oficiais de crédito, que, antes, era imprescindível.

Segundo os dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) disponíveis em abril deste ano, a emissão de debêntures incentivadas vem apresentando crescimento relevante,

o que mostra a eficácia do instrumento. Em 2013, as emissões dessas debêntures foram no volume de R\$ 1,7 bilhão; em 2021, saltaram para R\$ 45,7 bilhões; e, em 2022, foram de R\$ 39,5 bilhões. Desde 2012, o volume de emissões já atingiu R\$ 190,0 bilhões, um sucesso inegável.

Em que pese o excelente desempenho das debêntures incentivadas na captação de recursos privados em operações de longo prazo, as necessidades de desenvolvimento da infraestrutura no Brasil e a crônica incapacidade do estado prover recursos para essas iniciativas – exacerbada pelos problemas fiscais gerados pela pandemia de covid – torna imperativo atrair novas fontes de recursos.

As debêntures de infraestrutura, portanto, terão o papel de ampliar o *funding* privado de longo prazo, ao criar incentivos para a participação de investidores institucionais, especialmente os fundos de pensão, que, até aqui, não têm um canal viável de participação nesse grande esforço.

Entendemos ser essencial a eliminação da nova regra introduzida no art. 10 do PL, de tributação diferenciada dos rendimentos das debêntures incentivadas detidas por instituições financeiras, que elevaria a alíquota do imposto de renda, nesses casos, dos atuais 15% para 25%.

A mudança, operada pela alteração do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, se justificaria como meio de compensação de eventual custo fiscal provocado pela instituição das debêntures de infraestrutura. Essa modificação, além de ameaçar reduzir drasticamente o volume de recursos captados por meio das debêntures incentivadas, muito provavelmente não levantaria os recursos que, alegadamente, compensariam o custo fiscal das novas debêntures de infraestrutura. A razão é que um aumento de tributação

para instituições financeiras poderia reduzir a demanda pelas debêntures incentivadas, de modo que a redução consequente na base de cálculo do tributo anularia os efeitos da elevação da alíquota. Na verdade, se a redução da demanda for superior à elevação da alíquota, o efeito seria contraproducente, pois reduziria, em vez de aumentar, os valores arrecadados na sistemática atual, que, entendemos, deva ser preservada.

No substitutivo, a introdução da nova alíquota de imposto de renda para as instituições financeiras se daria de forma escalonada. Conforme seu art. 15, II, a vigência da nova alíquota de 25% só se daria a partir do terceiro exercício subsequente à publicação da nova Lei, e, conforme seu art. 14, as debêntures emitidas a partir da publicação teriam alíquotas progressivas de 20%, 22,5% e 25%, em progressão anual a partir do exercício seguinte ao da publicação.

A eliminação da elevação da nova alíquota requer também a supressão dessas regras de transição.

Esse conjunto de supressões necessárias são o teor da Emenda nº 1 – Plenário, oferecida pelo Senador Dário Berger, que decidimos acatar.

Julgamos também necessário eliminar o art. 9º do PL, que atenua uma série de condições de prazos e de composição de carteiras de dos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e dos Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) constantes da Lei nº 11.478, de 2007. O relaxamento das regras atuais teria por efeito diminuir a proporção dos títulos de infraestrutura nas carteiras dos fundos, ao permitir que outros instrumentos financeiros não voltados para os objetivos do benefício fiscal o obtenham. Tais

modificações levariam à redução das fontes de financiamento para a infraestrutura, o que seria até contrário ao objetivo essencial do PL. Ademais, o próprio sucesso das debêntures incentivadas comprova que mudanças em sua disciplina atual são desnecessárias, pois as regras atuais têm atraídos investidores e cotistas em números crescentes.

Entendemos também adequado, nessa mesma filosofia, eliminar o relaxamento da regra atual promovido pelo art. 10 do PL, que inclui os §§ 1º-A e 2º-A no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011, prevendo percentuais de 67% e 85% da carteira de fundos beneficiários do incentivo fiscal e alteração no conceito que determina a base de cálculo para esses percentuais. O percentual de 67% valeria para os dois primeiros anos de funcionamento do fundo; o segundo percentual, para os períodos subsequentes. Já o § 2º-A alteraria o conceito da base de cálculo, que hoje é o patrimônio líquido e passaria a ser o “valor de referência”. O próprio dispositivo conceitua o valor de referência, que seria o menor dos valores entre o patrimônio líquido na data de referência e a média desse valor nos últimos cento e oitenta dias.

Um aspecto que nos parece de grande importância na proposição e que gostaríamos de destacar é a mudança no processo de enquadramento dos projetos sujeitos ao benefício fiscal. Regulamento do Poder Executivo estabelecerá critérios para o enquadramento dos projetos em setores prioritários, que serão dispensados de aprovação ministerial prévia. Essa providência diminuirá os prazos de elaboração e implementação dos projetos de infraestrutura no País, um importante ganho de eficiência sistêmica, não apenas para o setor, mas para a economia brasileira como um todo.

Feitas essas observações, acreditamos que a proposição é meritória e contém todos os elementos necessários para garantir mais recursos para o setor de infraestrutura e da maior eficiência, segurança jurídica e agilidade aos investimentos na área.

Por fim, destacamos que as Emendas nº 2 e nº 3, ambas de Plenário, não reúnem atributos para sua acolhida. No primeiro caso, por responder a uma hipótese de reforma da tributação do Imposto de Renda que nem sequer está em pauta no momento; no segundo caso, por tratar de aspectos de hermenêutica tributária, tema complexo e sem pertinência com o objeto do PL em exame.

Observamos, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento do inciso II do art. 6º, para torná-lo mais claro e precisos, o que é feito entre as emendas adiante apresentadas.

III – VOTO

Em face das considerações precedentes, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, com acatamento da Emenda nº 1 – Plenário, rejeição das Emendas nº 2 e nº 3, ambas de Plenário, e inclusão das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CI

Suprime-se, no inciso II do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, a expressão “do lucro” existente após a expressão “excluir”.

EMENDA N° 2 - CI

Suprime-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020.

EMENDA N° 3 - CI

Suprime-se a inclusão dos §§ 1º-A e 2º-A no art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, promovida pelo art. 10 do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2646, DE 2020

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1893730&filename=PL-2646-2020



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, promove alterações ao marco legal das debêntures incentivadas e do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), do Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e do Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra).

Art. 2º Fica permitida às sociedades de propósito específico, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, a emissão de debêntures objeto de distribuição pública, cujos rendimentos estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, conforme alíquotas vigentes para as aplicações financeiras de renda fixa, sem prejuízo da emissão de ativos financeiros na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º Os recursos captados por meio da emissão de debêntures de que trata o *caput* deste artigo serão destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O regulamento a que se refere o § 1º deste artigo:



I - estabelecerá os critérios para o enquadramento dos projetos, dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia para projetos nos setores prioritários nele listados;

II - poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes;

III - deverá ser publicado bienalmente, até o dia 31 do ano anterior ao período em que deverá vigorar, ressalvado o primeiro regulamento a ser editado, que deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei; e

IV - poderá ser alterado para incluir setores em que investimentos tenham se tornado prementes por imperativos de ordem pública.

§ 3º Os critérios para o enquadramento dos projetos previstos no inciso I do § 2º deste artigo deverão incluir:

I - setores com grande demanda de investimento em infraestrutura; ou

II - projetos com efeito indutor no desenvolvimento econômico local ou regional.

§ 4º Consideram-se enquadrados os projetos que, na data de apresentação do requerimento de registro da oferta pública das debêntures de que trata o *caput* deste artigo, atendam aos critérios estabelecidos no regulamento de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se somente às debêntures que atendam ao disposto nos §§ 1º, 1º-C e 2º do art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e que sejam emitidas desde a data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2030.



§ 6º Aplica-se às emissões de que trata este artigo o disposto no inciso I do § 5º e nos §§ 6º e 8º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 7º As debêntures de que trata esta Lei poderão ser emitidas por sociedades controladoras diretas ou indiretas das pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações e que os recursos sejam destinados aos projetos considerados prioritários, observados os limites e as condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 8º Ato do Poder Executivo federal autorizará a emissão das debêntures previstas no *caput* deste artigo com cláusula de variação da taxa cambial.

§ 9º Para efeito do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, poderá ser estabelecido no regulamento procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para setores que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais.

Art. 3º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos relacionados às debêntures de que trata o art. 2º desta Lei ficará sujeito à retenção na fonte e às alíquotas vigentes para as aplicações financeiras de renda fixa, e será:

I - considerado antecipação do imposto de renda devido em cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e

II - sujeito à tributação definitiva, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante pela inscrição no Simples Nacional ou isenta.



§ 1º O regime de tributação na fonte previsto neste artigo não se aplica aos rendimentos decorrentes de aplicações de titularidade das pessoas jurídicas referidas no inciso I do *caput* do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 2º A alíquota zero estabelecida no art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, não se aplica aos rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 3º Os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida e por beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, caso em que serão aplicadas as alíquotas referidas no *caput* deste artigo.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal poderá autorizar, nas hipóteses e nas condições que especificar, a aquisição das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei por pessoa jurídica ligada residente ou domiciliada no exterior, desde que a aquisição seja realizada em conexão com a emissão e a colocação no exterior de títulos a elas relacionados.

Art. 4º Os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei ficam sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento), quando auferidos pelos fundos isentos no resgate, na amortização e na alienação de cotas ou na distribuição de rendimentos, tais como os fundos de que tratam o art. 2º da Lei nº 11.312, de 27



de junho de 2006, o art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e o inciso II do *caput* do art. 1º e os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 5º As debêntures de que trata o art. 2º desta Lei não podem ser adquiridas por pessoas ligadas ao emissor, inclusive residentes ou domiciliadas no exterior.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se pessoas ligadas ao emissor:

I - as pessoas físicas que sejam:

a) controladoras diretas ou indiretas, acionistas titulares de mais de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou administradoras do emissor;

b) cônjuges ou companheiros das pessoas referidas na alínea a deste inciso; e

c) parentes até o segundo grau, inclusive por afinidade, das pessoas referidas na alínea a deste inciso;

II - as pessoas jurídicas que sejam suas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

III - os fundos dos quais alguma das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos I e II deste parágrafo seja cotista detentora de mais de 10% (dez por cento) das respectivas cotas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos arts. 60, 61 e 62 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, das penalidades e das hipóteses de responsabilidade previstas na legislação tributária, em caso de descumprimento das vedações previstas neste artigo, a pessoa ligada adquirente ficará



sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das debêntures adquiridas e dos rendimentos delas decorrentes, recebidos ou creditados.

§ 3º O emissor das debêntures responde solidariamente pela multa referida no § 2º deste artigo, nos casos:

I - de dolo, de fraude, de conluio ou de simulação;

II - de prática dos atos ou das operações referidos no § 3º do art. 6º desta Lei; ou

III - em que a pessoa ligada adquirente for residente ou domiciliada no exterior.

Art. 6º A pessoa jurídica emissora das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei poderá:

I - deduzir, para efeito de apuração do lucro líquido, o valor correspondente à soma dos juros pagos ou incorridos, nos termos permitidos pela legislação do imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

II - excluir do lucro, sem prejuízo do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da soma dos juros relativos às debêntures de que trata o art. 2º desta Lei, pagos naquele exercício.

§ 1º O benefício de natureza tributária previsto no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se apenas às debêntures emitidas no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal designará o órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do



benefício de natureza tributária referido no inciso II do *caput* deste artigo para fins do disposto no art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos arts. 60, 61 e 62 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, o benefício previsto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos atos ou às operações definidos em ato do Poder Executivo federal caracterizados pelo abuso de forma jurídica ou pela deficiência de substrato econômico.

Art. 7º As debêntures emitidas em conformidade com o art. 2º desta Lei e com o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, cujos valores captados sejam utilizados exclusivamente em projetos de investimento que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes, serão objeto de avaliação externa específica para esse tipo de emissão, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A emissão das debêntures de que trata o *caput* deste artigo:

I - seguirá procedimento simplificado de tramitação, incluída análise prioritária em relação a projetos que não proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; e

II - terá forma de acompanhamento das etapas do projeto baseado nos dados autodeclarados pelo titular do projeto e nos relatórios por ele encaminhados periodicamente, por meio de guichê único, aos Ministérios setoriais responsáveis.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º



XIII - juros decorrentes de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado mediante emissão de títulos no mercado internacional, por sociedade de propósito específico e por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, constituída sob a forma de sociedade por ações, e por suas sociedades controladoras, para captação de recursos para a implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

§ 1º-A O disposto no inciso XIII do *caput* deste artigo não se aplica:

I - a beneficiário residente ou domiciliado em país com tributação favorecida nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, caso em que será aplicada a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); e

II - aos juros pagos ou creditados por fonte localizada no Brasil à pessoa física ou jurídica vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, ainda que não constituída em país com tributação favorecida, caso em que será aplicada a alíquota de 30% (trinta por cento).



....." (NR)

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

.....

V - outras áreas consideradas como prioritárias pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

.....

§ 2º Os novos projetos de que tratam os §§ 1º e 1º-A deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.

.....

§ 10. O FIP-IE e o FIP-PD&I terão os prazos máximos de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º deste artigo.

....." (NR)



Art. 10. A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
§ 1º-C O procedimento simplificado previsto no inciso VI dos §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo deverá demonstrar que os gastos, as despesas ou as dívidas passíveis de reembolso ocorreram no prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de encerramento da oferta pública.

....." (NR)

"Art. 2º

.....
§ 2º Para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do *caput* do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aplica-se a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

.....
§ 9º O regulamento a que se referem o *caput* e o § 1º-A deste artigo:

I - estabelecerá os critérios para o enquadramento dos projetos, dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia para projetos nos setores prioritários nele listados; e

II - poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes.



§ 10. Para efeito do disposto no inciso I do § 9º deste artigo, poderá ser estabelecido no regulamento procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para setores que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais." (NR)

"Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento que estabeleça em seu regulamento que a aplicação de seus recursos nos ativos de que trata o art. 2º desta Lei não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do fundo.

.....

§ 1º-A O percentual a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência do fundo aplicado nos ativos no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da primeira integralização de cotas.

§ 1º-B O valor de referência de que trata o *caput* deste artigo será o menor valor entre o patrimônio líquido do fundo e a média do patrimônio líquido do fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

....." (NR)

Art. 11. Sem prejuízo da atuação dos órgãos responsáveis pela supervisão setorial, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil fiscalizará a adequação dos



benefícios fiscais conferidos às debêntures previstas no art. 2º desta Lei e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e sujeitará os infratores a eventuais autuações e penalidades.

Art. 12. O Poder Executivo federal poderá facultar ao sujeito passivo interessado, na forma do regulamento, a apresentação de declaração relativa a atos ou a negócios jurídicos referidos no § 3º do art. 6º desta Lei, a qual será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos arts. 46 a 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 13. Até a entrada em vigor da alteração do § 1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, feita por meio do art. 10 desta Lei, o prazo a que se refere aquele dispositivo será de:

I - 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de encerramento da oferta pública, a partir da data de publicação desta Lei;

II - 36 (trinta e seis) meses, contado da data de encerramento da oferta pública, a partir do décimo terceiro mês seguinte ao da publicação desta Lei; e

III - 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de encerramento da oferta pública, a partir do vigésimo quinto mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 14. Até a entrada em vigor da alteração do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, feita por meio do art. 10 desta Lei, a alíquota a que se refere aquele dispositivo será de:

I - 15% (quinze por cento), quanto às debêntures emitidas no exercício de publicação desta Lei;



II - 20% (vinte por cento), quanto às debêntures emitidas no exercício seguinte à publicação desta Lei; e

III - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), quanto às debêntures emitidas no segundo exercício seguinte à publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor:

I - quanto à alteração do § 1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, feita por meio do art. 10, no trigésimo sétimo mês seguinte ao de sua publicação;

II - quanto à alteração do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, feita por meio do art. 10, no terceiro exercício seguinte ao de sua publicação; e

III - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de julho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 818/2021/SGM-P

Brasília, 8 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90290 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de Dezembro de 1977 - DEL-1598-1977-12-26 - 1598/77
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1977;1598>
 - artigo 60
 - artigo 61
 - artigo 62
- Decreto nº 70.235, de 6 de Março de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235>
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
 - parágrafo 1º do artigo 243
 - parágrafo 2º do artigo 243
- Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981>
 - inciso I do artigo 77
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
 - artigo 23
 - artigo 24
 - artigo 24-
- Lei nº 9.481, de 13 de Agosto de 1997 - LEI-9481-1997-08-13 - 9481/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9481>
 - artigo 1º
- Lei nº 11.312, de 27 de Junho de 2006 - LEI-11312-2006-06-27 - 11312/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11312>
 - artigo 2º
- Lei nº 11.478, de 29 de Maio de 2007 - LEI-11478-2007-05-29 - 11478/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11478>
 - artigo 1º
- Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12431>
 - artigo 1º
 - inciso II do artigo 1º
 - parágrafo 1º do artigo 1º
 - parágrafo 1º-B do artigo 1º
 - parágrafo 2º do artigo 1º
 - artigo 2º
 - parágrafo 2º do artigo 2º
 - inciso I do parágrafo 5º do artigo 2º
 - parágrafo 6º do artigo 2º
 - parágrafo 8º do artigo 2º
 - artigo 3º

- Lei nº 14.116 de 31/12/2020 - LEI-14116-2020-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO - 14116/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14116>

- artigo 137



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DÁRIO BERGER

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.646, de 2020)

Suprimam-se o art. 14 e o inciso II do art. 15 do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, e a alteração do § 2º do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, promovida pelo art. 10 do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.646, de 2020, é relevante ao incentivar os investimentos e ao permitir que os emissores das debêntures tenham eficiência fiscal e que os investidores tenham uma rentabilidade maior.

No entanto, ainda são necessários ajustes ao texto aprovado na Câmara dos Deputados para que se mantenha viável o mercado das debêntures incentivadas e de infraestrutura, proporcionando a atração de investimentos para o setor.

A alteração sugerida visa preservar o tratamento atualmente dispensado às instituições financeiras, pois tais instituições têm papel primordial de prover a liquidez necessária para as emissões primárias, com posterior transferência dos ativos para o mercado. Esse incentivo funciona como uma contrapartida ao risco de mercado assumido pelos bancos, em função da volatilidade de preços no mercado secundário.

O aumento da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos das debêntures incentivadas auferidos por instituições financeiras, de 15% para 25%, como proposto no texto aprovado na Câmara dos Deputados ao PL nº 2.646, de 2020, poderá acabar com o mercado de emissão de debêntures e retirar a atratividade de projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Cabe ressaltar que não se trata de uma tributação corporativa do setor financeiro, pois os bancos são apenas intermediários. Deve-se ter o olhar para o mercado de capitais, a atração de investimentos para o setor de

SF/22572.77001-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

infraestrutura e o desenvolvimento do país. Ainda, não há que se falar em redução de alíquota, uma vez que a proposição guarda proporcionalidade em relação à legislação vigente.

Os emissores de debêntures, em especial do mercado de infraestrutura, necessitam da liquidez provida pelos bancos no mercado primário, garantindo o *funding* necessário para fazer frente às necessidades de cada projeto.

Por fim, não há que se falar em prazo de vigência e período de transição, uma vez que será suprimida a alteração do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

SF/22572.77001-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/22572.77001-76



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador DÁRIO BERGER

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.646, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, a ser inserido no art. 10 do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020:

“Art. 2º

.....

II – 10% (dez por cento) a menos do que o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, quando auferido por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.646, de 2020, é relevante ao incentivar os investimentos e ao permitir que os emissores das debêntures tenham eficiência fiscal e que os investidores tenham uma rentabilidade maior.

No entanto, ainda são necessários ajustes ao texto aprovado na Câmara dos Deputados para que se mantenha viável o mercado das debêntures incentivadas e de infraestrutura, proporcionando a atração de investimentos para o setor.

A alteração sugerida – diferença de 10 pontos percentuais a menos em relação à alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – visa deixar a redação da proposta mais clara, dentro de uma leitura sistêmica da legislação tributária. Importante ressaltar que não se trata de redução de alíquota, uma vez que a proposição guarda proporcionalidade em relação à legislação vigente.

SF/22380.11502-20
|||||



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

SF/22380.11502-20




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.646, de 2020)

SF/22994.57333-07

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 2.646, de 2020:

“Art. Nos casos em que o regulamento do fundo de investimento preveja a existência de diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos e patrimônio segregado para cada classe, nos termos do inciso III do art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, aplicar-se-á a cada classe de cotas o regime tributário de acordo com sua classificação, nos termos da legislação tributária em vigor.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o regime tributário aplicável a cada classe de cotas será atribuído com base na composição de cada parcela segregada do patrimônio (classe de cotas) do fundo de investimento, independentemente da forma de constituição do fundo de investimento ou de sua classificação para fins regulatórios.

§ 2º Para fins de interpretação do disposto neste artigo, sempre que a legislação tributária fizer menção a fundos de investimento, tal menção deve ser interpretada como abrangendo cada classe de cotas, individualmente considerada.”

“Art. Ficam revogados o § 4º do art. 2º e o §10 do art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2.646, de 2020, é meritório ao incentivar os investimentos e permitir que os emissores das debêntures façam um planejamento fiscal mais vantajoso e que os investidores tenham uma rentabilidade maior.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados agregou ainda mais melhorias, porém ainda são necessárias adequações para que se mantenha



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

viável o mercado das debêntures incentivadas e de infraestrutura, proporcionando a atração de investimentos para o setor.

A Lei de Liberdade Econômica, que alterou o Código Civil, introduziu o marco legal dos fundos de investimento e trouxe a possibilidade de limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e de criação de classes de cotas com direitos e obrigações distintos, mediante a constituição de patrimônio segregado para cada classe.

A intenção desta emenda é buscar um alinhamento ainda maior da legislação tributária com o Código Civil, especialmente considerando que a Comissão de Valores Mobiliários está em vias de regulamentar o assunto.

A Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, dispõe que, na apuração do Lucro Real, são dedutíveis: as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e a manutenção da respectiva fonte produtora; as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa; as despesas usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa; as perdas extraordinárias de bens objeto da inversão, quando decorrerem de condições excepcionais de obsolescência de casos fortuitos ou de força maior, cujos riscos não estejam cobertos por seguros, desde que não compensadas por indenizações de terceiros.

Além disso, as operações de emissão e comercialização de debêntures são operações normais, usuais e feitas a taxa de mercado, não havendo, portanto, qualquer fundamento jurídico ou econômico em não se permitir a dedutibilidade de eventual perda ao investidor pessoa jurídica.

O benefício existente nestas transações é da ordem de 10%, ao passo que a não dedutibilidade significa um custo incremental de 25%, o que não guarda qualquer razoabilidade econômica.

Nesse sentido, propomos a revogação dos dispositivos que tornam não dedutíveis as perdas apuradas nas operações com os ativos e cotas dos fundos das debêntures de infraestrutura, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Sala das Sessões,

SF/22994.57333-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Senador DÁRIO BERGER

SF/22994.57333-07